



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 56

Disponibilização: sexta-feira, 28 de março de 2025

Publicação: segunda-feira, 31 de março de 2025

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho  
Andrade  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

**Contato**  
(79) 3209-8602  
[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

### SUMÁRIO

|                                             |     |
|---------------------------------------------|-----|
| Atos da Presidência / Diretoria Geral ..... | 2   |
| Atos da Secretaria Judiciária .....         | 3   |
| 01ª Zona Eleitoral .....                    | 44  |
| 02ª Zona Eleitoral .....                    | 67  |
| 03ª Zona Eleitoral .....                    | 90  |
| 04ª Zona Eleitoral .....                    | 91  |
| 06ª Zona Eleitoral .....                    | 99  |
| 09ª Zona Eleitoral .....                    | 100 |
| 14ª Zona Eleitoral .....                    | 101 |
| 16ª Zona Eleitoral .....                    | 102 |
| 21ª Zona Eleitoral .....                    | 103 |
| 27ª Zona Eleitoral .....                    | 112 |
| 28ª Zona Eleitoral .....                    | 113 |
| 29ª Zona Eleitoral .....                    | 114 |

|                           |     |
|---------------------------|-----|
| 34ª Zona Eleitoral .....  | 115 |
| Índice de Advogados ..... | 171 |
| Índice de Partes .....    | 174 |
| Índice de Processos ..... | 177 |

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA DE PESSOAL 248/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal e o Formulário de Substituição 1682442,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA FRANCA, Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Programação de Sistemas, matrícula 30923267, Assistente I, FC-1, da Seção de Sistemas Judiciais, da Coordenadoria de Sistemas Corporativos, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da Assessoria Técnica de Ciência de Dados, da referida Secretaria, nos dias 28 e 31/03/2025, em substituição a LUIZ RICARDO BELÉM SANTOS, em razão de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 /03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/03/2025, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1683535 e o código CRC 05A6DED8.

#### **PORTARIA DE PESSOAL 251/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal e o Formulário de Substituição 1683798;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor ANDRÉ AMANCIO DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092306, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Segurança Cibernética, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da referida Assessoria, no período de 27/03/2025 a 15/04/2025, em substituição a SELMO PEREIRA DE ALMEIDA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 /03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 27/03/2025, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1684070 e o código CRC 57A44B85.

## **PORTARIA DE PESSOAL 250/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997 e; CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição 1682891,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor MARCO ANTÔNIO SILVA FREIRE, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923291, Chefe da Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos, FC-6, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, Estratégia e Governança, CJ-2, no período de 31/03/2025 a 03/04/2025, em substituição a MARCELO GERARD ALMEIDA DE ANDRADE, em razão de afastamento do titular e impossibilidade dos substitutos designados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/03/2025, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1683944 e o código CRC B1D6EF9B.

## **PORTARIA DE PESSOAL 252/2025**

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição 1683855;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor RUI MONTEIRO COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923158, lotado na Seção de Fiscalização de Cadastro, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 25 a 26/03/2025, em substituição a ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA, em razão de afastamento do titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/03/2025, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1684082 e o código CRC E595C191.



**ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA****INTIMAÇÃO****RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600147-93.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600147-93.2024.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Laranjeiras - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : JOSE DE ARAUJO LEITE NETO  
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)  
RECORRENTE : MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO  
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600147-93.2024.6.25.0013

RECORRENTE: JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO E MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

ADVOGADO: RENNAN GONÇALVES SILVA - OAB/SE 10.699

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

Vistos.,

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO e MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO (ID 11941068), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11937526), da relatoria do Juiz Cristiano César Braga de Aragão Cabral que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelos recorrentes e deu provimento ao recurso do Ministério Público Eleitoral para, reformando parcialmente a sentença, majorar a multa aplicada a cada um dos representados, em razão de suposta prática de propaganda eleitoral extemporânea.

Em síntese, verifica-se nos autos que o Ministério Público Eleitoral ajuizou representação eleitoral, alegando que os recorrentes praticaram propaganda eleitoral antecipada ao promoverem, em 12 de julho de 2024, um evento público, com o propósito de lançamento da pré-campanha do primeiro recorrente, nas principais vias do município de Laranjeiras/SE, culminando em um comício no centro da cidade.

Os recorrentes, em sua defesa, alegaram, em síntese, que não houve propaganda eleitoral extemporânea, uma vez que não ocorreu pedido explícito de voto durante o evento. No entanto, o Juízo Eleitoral da 13ª Zona julgou procedente o pedido, por entender que os vídeos anexados pelo representante demonstraram de forma inequívoca a realização de ato de campanha em período vedado, condenando os representados, individualmente, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Inconformadas, ambas as partes recorreram ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual negou provimento ao recurso dos representados, ora recorrentes, e deu provimento ao do Ministério Público Eleitoral para aumentar a multa anteriormente aplicada.

Por essa razão, os recorrentes rechaçaram a decisão impugnada, alegando violação ao artigo 36-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), que define as condutas permitidas em atos de pré-campanha, e ao §3º do artigo 36 da mesma lei, que estabelece o valor da multa, sob o argumento de que não houve propaganda eleitoral antecipada, uso de meios de propaganda vedados ou

pedido explícito de voto e que a majoração do valor da multa a eles aplicada foi indevida, devendo-se aplicar ao caso os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o fins de reduzi-la ao patamar mínimo.

Apontaram também divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e a proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA)<sup>(1)</sup>, alegando que este, em casos semelhantes ao dos autos, considerou a probabilidade de veiculação da propaganda supostamente extemporânea em redes sociais, aumentando o seu alcance, e, ainda, ponderando-se adequadamente a gravidade da alegada transgressão e a ausência de reincidência, decidiu apropriadamente pela fixação da penalidade em patamar mínimo.

Ademais, salientaram que não pretendem o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereram o provimento do presente recurso (REspEI) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de ser julgado improcedente o pedido contido na representação e, de forma alternativa, caso se entenda pela prática de propaganda extemporânea, que a penalidade seja fixada em patamar mínimo e que não seja aplicada ao então pré-candidato, que, consoante já exposto, não tinha conhecimento prévio da conduta, não podendo ser por ela punido.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pela recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República<sup>(2)</sup> e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral<sup>(3)</sup>. Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 26/02/2025, quarta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 06/03/2025, quinta-feira, após o feriado (03 a 05/03/2025), cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

Os recorrentes alegaram violação aos artigos 36, §3º e 36-A, ambos da Lei nº 9504/97 (Lei das Eleições), cujos teores passo a transcrever:

"Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§ 2º Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão. (Redação dada pela Lei nº 13.487, de 2017)

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

Parágrafo único. É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)"

Insurgiram-se, apontando ofensa aos artigos supracitados, sob a alegação de que o ato impugnado não configurou propaganda eleitoral antecipada e também por entenderem que a majoração da penalidade aplicada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE) violou o princípio da proporcionalidade.

Relataram que a Corte Regional considerou que os atos por eles praticados - "passeata com aglomeração de grande quantidade de pessoas, várias com vestuário padronizado, ao som de músicas e gritos de guerra" - configuraram atos vedados, distantes de um evento de pré-campanha, caracterizando, assim, propaganda eleitoral extemporânea.

Afirmaram que o artigo 36-A da Lei das Eleições exemplifica os atos que, praticados antes de 15 de agosto, não configuram propaganda eleitoral, destacando que o artigo 3º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019 esclarece tal conceito, permitindo, por implicação, as propagandas de pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de voto.

Dessa forma, sustentaram que a realização de passeatas, comícios e a presença de um grande número de pessoas com vestimentas padronizadas não violaram a legislação vigente, pois não se tratam de meios proibidos durante o período eleitoral.

Aduziram, também, que não houve distribuição ou confecção de camisas com pedido explícito de voto, nem qualquer outra manifestação proibida por lei e que cada participante utilizou suas próprias roupas, sendo impossível afirmar que predominava uma única cor.

Além disso, informaram que os atos realizados, o vestuário, os cantos e uso de instrumentos, representaram o exercício legítimo da liberdade de expressão, sem qualquer irregularidade.

De mais a mais, alegaram que os atos mencionados não violaram o princípio da igualdade de oportunidades entre os pré-candidatos, pois poderiam ser realizados por qualquer um deles e que a falta de apoio popular aos adversários não justifica a restrição à livre manifestação da população nem o impedimento de atos de pré-campanha permitidos pela legislação eleitoral.

No que concerne ao pedido de voto, salientaram que este não ocorreu e que não seria razoável interpretá-lo como tal, especialmente quando se trata de um mero questionamento sobre a opção eleitoral de apoiadores do pré-candidato, muito menos classificá-lo como um pedido explícito.

Aduziram, ainda, que, mesmo que se entenda ter havido propaganda por parte do segundo recorrente, não há nos autos qualquer demonstração de que o primeiro tivesse prévio conhecimento, ressaltando que o evento contou com a participação de várias pessoas, inclusive do próprio pré-candidato.

Por fim, sustentaram que o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ao majorar a multa aplicada em primeiro grau, violou o artigo 36, § 3º, da Lei das Eleições, uma vez que a penalidade de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada recorrente foi desproporcional.

Argumentaram que a fundamentação para triplicar o valor baseou-se unicamente na suposta ostensividade decorrente da possibilidade de replicação do evento nas redes sociais, o que não justificaria o aumento da multa.

Sob esse aspecto, rechaçaram o acórdão sob o fundamento de que, mesmo que se considerasse a existência de propaganda antecipada no caso em questão, tratava-se de um episódio isolado, e não de uma reincidência, o que justificaria a aplicação da penalidade mínima, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Ressaltaram, ainda, que não seria razoável impor uma multa de R\$ 30.000,00 - R\$ 15.000,00 para cada envolvido - por um único ato supostamente caracterizador de propaganda antecipada, devendo ser, na remota hipótese de considerar que ocorreu a propaganda antecipada, reduzida ao patamar mínimo.

Observa-se, desse modo, que aos insurgentes indicaram violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza às suas insurgências, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"<sup>(4)</sup>

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)<sup>(5)</sup>

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram os recorrentes a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se à admissão do presente REspEI.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Após, uma vez cientificada a Procuradoria Regional Eleitoral a respeito dessa decisão, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 27 de março de 2025.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. TSE - AgRg - AI nº 924/SP - Dje 22-8-2018 - trecho o voto do Min. Luiz Fux, p. 80. TSE - Ac. de 17.2.2022 no AREspE nº 060036110, rel. Min. Sergio Silveira Banhos.

2. TRE-PA - REI: 06000261520246140064 SALINÓPOLIS - PA 060002615, Relator.: Jose Maria Teixeira Do Rosario, Data de Julgamento: 12/09/2024, Data de Publicação: PSESS-110, data 12/09/2024. TRE-PA - REI: 06000261520246140064 SALINÓPOLIS - PA 060002615, Relator.: Jose Maria Teixeira Do Rosario, Data de Julgamento: 12/09/2024, Data de Publicação: PSESS-110, data 12/09/2024.

3. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. [...]"

4. CF/88: "Art. 121. [ç] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; [...]"

5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.

6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600254-16.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600254-16.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA**

EMBARGANTE : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EMBARGANTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0600254-16.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

EMBARGANTES: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE), ALESSANDRO VIEIRA

Advogado dos EMBARGANTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/BA 33131-A

DIREITO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2022. JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS. NÃO ACOLHIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe que julgou não prestadas as contas do partido referentes ao exercício financeiro de 2022.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Os embargantes alegam omissão e contradição na decisão embargada, sustentando que:

- a) a documentação apresentada deveria ter sido considerada, mesmo que protocolada tardiamente;
- b) a não análise dos documentos caracteriza omissão e contraria o princípio da razoabilidade;
- c) a aplicação da preclusão teria ocorrido de forma indevida, impedindo a análise de provas essenciais;
- d) a decisão embargada teria interpretado erroneamente a Resolução TSE nº 23.604/2019.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A decisão embargada enfrentou expressamente a questão da preclusão e fundamentou o indeferimento da juntada tardia de documentos, em consonância com jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do TRE/SE, não restando caracterizados os vícios de contradição e de omissão.

4. O partido foi citado para apresentar as contas e permaneceu inerte por período superior a 260 dias, somente juntando a documentação na fase de julgamento, o que justifica o reconhecimento da preclusão e a impossibilidade de análise dos documentos extemporâneos.

5. O acórdão embargado fundamentou-se no artigo 45, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e em precedentes do TSE que consolidam a impossibilidade de reabertura da instrução processual para análise de documentos apresentados fora do prazo legal.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Conhecimento e não acolhimento dos dois embargos de declaração, por ausência dos vícios apontados. Manutenção integral do acórdão embargado.

*Dispositivos relevantes citados:* Código de Processo Civil, art. 223 e Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 45, IV, "a".

*Jurisprudência relevante citada:* TSE, AgR-ARESPE 060145130/MT, DJE de 03/10/2024; AgR-RESPE 060010007/RN, DJE de 03/10/2023; TSE, ED-RESPE 060019203/SP, DJE de 15.04.2021 e TSE, ED-RHC 060005816/CE, DJE de 06.10.2020.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS

Aracaju(SE), 24/03/2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA - RELATORA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP nº 0600254-16.2023.6.25.0000

#### R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA (Relatora):

Trata-se de dois embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e por Alessandro Vieira, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11741427, que julgou não prestadas as contas do partido relativas ao exercício financeiro de 2022 (ID 11742764 e 11742863).

O PSDB, primeiro embargante, sustenta que a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), ao declarar as contas não prestadas, teria incorrido em contradição e em omissão no que se refere à análise da documentação protocolada nos autos.

Assere que, ainda que se entenda inadmissível a juntada tardia de documentos em tais casos, eles não podem simplesmente ser ignorados quando a sua análise convergir para o afastamento da determinação de recolhimento ao erário, que resultaria em enriquecimento sem causa da União.

Pede o acolhimento dos embargos e a reforma da decisão, para declarar prestadas as suas contas.

O segundo insurgente, Alessandro Vieira, aponta a existência de contradição, porque o artigo 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019 permitiria a regularização documental até antes do julgamento, o que teria sido ignorado pela decisão embargada.

Afirma que a decisão adotada no acórdão é "totalmente contrária à redação da alínea a, inciso IV, do art. 45, da Resolução TSE nº 23.604/2019" e que "as contas só devem ser julgadas não prestadas se, depois da intimação na forma do art. 30, o partido permanecer inerte".

Acrescenta que, conquanto a decisão tenha considerado extemporânea e preclusa a juntada dos documentos, eles teriam sido apresentados dentro do prazo de instrução processual.

Requer o provimento dos embargos, para que sejam sanadas as contradições, analisados os documentos, aprovadas as contas prestadas, ainda que com ressalvas, e afastada a penalidade de restituição de valor ao erário.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento dos embargos (ID 11744065).

É o relatório.

#### V O T O

A DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA (Relatora):

O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e Alessandro Vieira, opuseram dois embargos de declaração autônomos, com pedido de efeitos infringentes, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11741427, que julgou não prestadas as contas do partido relativas ao exercício financeiro de 2022 (ID 11742764 e 11742863).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Conforme relatado, os insurgentes alegaram que a decisão teria incorrido em contradição e em omissão.

Inicialmente, observa-se que, apesar de o primeiro insurgente haver mencionado o termo contradição, ele não chegou a indicar entre quais trechos da decisão teria enxergado a existência de incompatibilidades ou incongruências nem a identificar a ocorrência do vício.

O partido asseriu que a juntada tardia dos documentos não impediria a sua análise e que eles não poderiam ser simplesmente ignorados, apontando como omissão o fato de a Corte não ter analisado a documentação apresentada.

Disse que os documentos comprovariam a regular aplicação dos recursos do partido e afastariam a determinação de recolhimento ao erário, que resultaria em enriquecimento sem causa da União.

Ocorre que, apesar da compreensão diversa do insurgente a respeito, o voto condutor do acórdão tratou da juntada da documentação, conforme abaixo se confere:

Conquanto citado em julho/2023, por meio do seu presidente e do seu tesoureiro, para constituir advogado e apresentar as contas referentes ao exercício financeiro de 2022, o diretório estadual do PSDB permaneceu inerte (IDs 11669178, 11671557 e 11695169).

Somente após a intimação na fase do artigo 30, IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019 (fase de julgamento), decorridos 263 dias do termo do prazo concedido para apresentação das contas, o órgão partidário constituiu advogado e juntou os documentos avistados nos IDs 11727919, 11728290, 11728321, 11728708, 11728711, 11728723 e 11728727 (e respectivos anexos).

Em razão da ocorrência da preclusão, conforme entendimento assentado na jurisprudência desta Corte e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a juntada foi indeferida por meio da decisão ID 11729334.

Assim sendo, evidenciada a extemporaneidade da juntada da documentação, restou não caracterizada a regular apresentação das contas pelo partido.

A respeito da ausência de prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2022, estabelece a Resolução TSE nº 23.604/2019:

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

[...]

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

[...].

Portanto, impõe-se o reconhecimento da não prestação de contas por parte do órgão sergipano do partido.

A par disso, informou a unidade técnica que o partido recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício de 2022 no montante de R\$ 939.289,77, conforme se confere no item III da Informação ASCEP 2/2024, acima transcrita (IDs 11713787 e 11713795).

A propósito, dispõe o artigo 47 da referida resolução do TSE:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados. (grifos acrescidos)

Como se depreende do dispositivo acima, o reconhecimento da falta de prestação de contas, além da perda do direito ao recebimento de recursos públicos (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC), acarreta também à devolução da integralidade daqueles que foram recebidos, devido à falta de comprovação da regularidade do uso do dinheiro público entregue à agremiação.

Como se vê nos trechos acima, embora o entendimento adotado possa não ter correspondido às expectativas do embargante, a decisão embargada não foi omissa, visto que o voto condutor, acolhido por unanimidade pela Corte, manifestou-se expressamente sobre a questão da juntada dos documentos, considerando a preclusa devido ao fato de ela ter acontecido depois de decorridos 263 dias do termo do prazo concedido.

A propósito, estabelece o artigo 223 do Código de Processo Civil que, decorrido o prazo, "extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual".

E, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas importa na incidência da regra da preclusão quando o ato processual não é praticado no momento oportuno (*AgR-AI 060136762/RO, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 06/08/2020; ED-PC 060176385/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 24/11/2021*), tendo em vista a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas (*AgR-ARESPE 060145130/MT, Rel. Min. André Ramos Tavares, DJE de 03/10/2024; AgR-RESPE 060010007/RN, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 03/10/2023*).

Por seu turno, ensina o processualista Daniel Amorim Assumpção Neves que "ao deixar a parte interessada de realizar o ato dentro do prazo previsto, ele não mais poderá ser realizado, já que extemporâneo" (*Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., São Paulo: Ed. JusPodivm, 2022, pg. 402*).

Assim, por se tratar de instrumento destinado a prestigiar a segurança das relações jurídicas e a estabilidade processual, a preclusão constitui óbice à consideração e à análise dos documentos juntados extemporaneamente, sob pena de causar retrocessos processuais e de esvaziar o referido instituto (preclusão).

Logo, não há que se falar em enriquecimento sem causa da União nem em exercício da função social do partido, uma vez que o recolhimento ao erário é uma decorrência da falta de tempestiva prestação de contas do uso dos recursos públicos recebidos, que constitui um dos preceitos constitucionais a serem obrigatoriamente observados pelo partido e que restou não atendido no caso concreto.

Ademais, a motivação da decisão foi amplamente exposta no voto condutor do acórdão, de forma clara e precisa, como se confere nos excertos acima, inclusive apontando dispositivos legais e a jurisprudência; não havendo que se falar em falta de fundamentação da decisão.

Portanto, não há como se reconhecer a ocorrência da omissão alegada primeiro insurgente.

O segundo embargante apontou a existência de contradição e afirmou que a decisão adotada no acórdão seria "totalmente contrária à redação da alínea a, inciso IV, do art. 45, da Resolução TSE nº 23.604/2019" e que "as contas só devem ser julgadas não prestadas se, depois da intimação na forma do art. 30, o partido permanecer inerte".

Ocorre que, como é consabido, de acordo com a jurisprudência eleitoral, a contradição que possibilita o acolhimento dos aclaratórios é "aquela interna no acórdão hostilizado, examinada entre as respectivas premissas e a conclusão, e não aquela relativa ao entendimento da parte acerca da valoração da prova ou da escoreta interpretação do direito" (*TSE, ED-RESPE 060019203/SP, Rel. Min. Sérgio Silveira Banhos, DJE de 15.04.2021; TSE, ED-RHC 060005816 /CE, Rel. Min. Tarcisio Vieira DE Carvalho Neto, DJE de 06.10.2020; TSE, EDRESPE 21841/PR, Rel. Min. Rosa Weber, DJE de 05.10.2017*).

Na espécie, não se vislumbra qualquer incoerência interna na decisão embargada, cujos comandos guardam perfeita correlação lógica entre si, não havendo como se reconhecer a ocorrência da mencionada contradição.

A par disso, em deferência aos princípios da ampla defesa e da primazia do julgamento do mérito, cumpre registrar que, no ponto, a decisão embargada adotou o entendimento sedimentado por esta Corte a respeito da ocorrência da preclusão quanto à juntada dos documentos avistados nos IDs 11727919, 11728290, 11728321, 11728708, 11728711, 11728723 e 11728727 (e respectivos anexos).

Ademais, ao contrário do alegado, a decisão não se revela contrária ao disposto no artigo 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, uma vez que a agremiação foi intimada na forma do artigo 30 da mesma resolução no mês de julho/2023, por meio do seu presidente e do seu tesoureiro -- conforme se confere no despacho ID 11665688 e nas certidões IDs 11669178 e 11671557 --, e deixou decorrer o prazo sem manifestação (ID 11695169), tendo juntado a documentação apenas em abril/2024.

Portanto, o que se observa, na realidade, é que a insurgência evidencia apenas o inconformismo da parte com o entendimento adotado no acórdão e a tentativa de rediscutir os fundamentos nele expostos.

E, como é consabido, "a prestação jurisdicional incompleta, contraditória e/ou obscura é que desafia os embargos de declaração. Aquela reputada injusta ou merecedora de aplicação diversa do direito - pela leitura da parte - comporta, processualmente, recurso próprio" (*TSE, AgR-AI 319 /PI, Rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, DJE de 14/11/2019*).

Impende registrar também que, embora tenha se referido ao termo "prequestionamento", o insurgente não delimitou a matéria prequestionada.

Por fim, os precedentes invocados não socorrem os embargantes por que versam sobre casos em que realmente ocorreu a omissão no julgado ou em que o entendimento encontra-se superado pelo próprio órgão julgador ou em que o posicionamento adotado não converge com a jurisprudência desta Corte.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pelo conhecimento e pelo não acolhimento de nenhum dos dois embargos em exame, mantendo-se integralmente o acórdão impugnado.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600254-16.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Des. SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

EMBARGANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ALESSANDRO VIEIRA

Advogado do(a) EMBARGANTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS

SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de março de 2025.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600359-23.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600359-23.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)  
**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA**  
: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA  
EMBARGADA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] -  
JAPARATUBA - SE  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)  
EMBARGANTE : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
EMBARGANTE : HELIO SOBRAL LEITE  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0600359-23.2024.6.25.0011 - Japaratuba - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

EMBARGANTE: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, HELIO SOBRAL LEITE

Advogados dos EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE 9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB/SE 5201-A

EMBARGADA: Coligação "JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER" [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado da EMBARGADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB/SE 5509-A

ELEIÇÕES 2024. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CARACTERIZAÇÃO. PUBLICAÇÃO. REDES SOCIAIS. EMBARGOS. VÍCIO APONTADO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão impugnada, de um dos vícios previstos nos artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil. Precedentes.

2. Os embargos de declaração não se prestam à promoção de novo julgamento da causa. Precedentes.

3. Não demonstrada a ocorrência do vício apontado pelos insurgentes, impõe-se a manutenção da decisão que deu parcial provimento ao recurso eleitoral.

4. Conhecimento e não acolhimento dos embargos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS.

Aracaju(SE), 21/03/2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA - RELATORA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REL nº 0600359-23.2024.6.25.0011

## RELATÓRIO

A DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA (Relatora):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Décio Garcez Vieira Neto e Hélio Sobral Leite, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11852956, que deu provimento ao recurso, reformou a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na representação por propaganda eleitoral antecipada (ID 11856499).

Os insurgentes apontaram a existência de uma omissão na decisão embargada.

Alegaram que a decisão seria omissa porque não teria analisado o fato de que as imagens trazidas nos autos, nas quais partidários aparecem enaltecendo o número da agremiação, foram colhidas no dia do evento da convenção partidária. afirmaram que essa conduta seria autorizada pela legislação.

Requereram o acolhimento dos embargos, para reconhecer a omissão levantada e negar provimento ao recurso eleitoral interposto pela agremiação embargada.

Nas contrarrazões (ID 11857161), a embargada alegou que os fundamentos trazidos pelos embargantes não devem prosperar, tendo em vista a nítida configuração de ilícito eleitoral no caso, devido a presença massiva de elementos aptos a caracterizar verdadeira propaganda eleitoral antecipada.

Afirmou que não existe o vício alegado, pediu o não acolhimento dos embargos e a condenação dos embargantes ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e não acolhimento dos embargos (ID 11859851).

É o relatório.

## VOTO

A DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA (Relatora):

Décio Garcez Vieira Neto e Hélio Sobral Leite opuseram embargos de declaração, objetivando alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11852956, que reformou a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na representação e condenou os então recorridos ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (ID 11856499).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Conforme relatado, os insurgentes afirmaram que a decisão teria incorrido em uma omissão, por que não teria analisado o fato de que as imagens trazidas nos autos, nas quais alguns partidários teriam aparecido enaltecendo o número da agremiação, foram colhidas no dia do evento da convenção partidária.

Alegaram que o evento estaria autorizado pela legislação e que "*o pré-candidato tem o direito legal de usar a internet, como no presente caso, para expor seus projetos, participar de encontros, discutir sobre questões políticas e, sobretudo, deixar claro o seu agrupamento político*".

Ocorre que, apesar da compreensão diversa dos insurgentes a respeito, o voto condutor do acórdão analisou o conteúdo do vídeo detalhadamente, conforme abaixo se confere:

Por seu turno, os recorridos alegaram que não houve pedido explícito de voto, que as mensagens apenas exaltar as qualidades dos pré-candidatos e informavam as suas pretensas candidaturas e que não haveria óbice à promoção de propaganda intrapartidária na convenção realizada em ambiente fechado.

Pois bem.

Ao contrário da alegação dos recorridos, verifica-se com clareza no vídeo ID 11815674 que não se cuida de uma manifestação em ambiente fechado. A presença de fachadas de diversas casas diferentes e de altos postes de iluminação pública evidencia que se trata de uma gravação feita na rua.

As expressões "Tô com 44" e "Dá-lhe 44!" também indicam que a mensagem da propaganda não se destina a convencionais do partido, já que dentro da convenção "todos seriam 44".

[...]

Segundo informação constante na inicial, não refutada pelos recorridos, o vídeo encartado no ID 11815674 estava nos perfis dos então pré-candidatos representados desde o dia 04 de agosto de 2024, ou seja, antes do início do período permitido pelo artigo 36 da Lei das Eleições.

Embora não contenha pedido explícito de votos, o conteúdo da gravação encerra em si evidente apelo antecipado ao eleitorado. Vejamos:

Olha Décio de Lara aí e Hélio Sobral, gente. Dale 44. Japaratuba está avançando, não tá na hora de parar. Time que tá ganhando deixa logo golear. Trocar o certo pelo duvidoso o povo não vai trocar. Tô com Décio de Lara pra cidade não parar. A cidade tá avançando não é hora de parar. Time que tá ganhando deixa logo golear. Trocar o certo pelo duvidoso, o povo não vai trocar. EU tô com Décio e Hélio para cidade não parar. Tá vindo de lá pra cá, Tá vindo de lá pra cá, Tô com 44.

Ademais, o vídeo mostra uma concentração de diversas pessoas com camisas azuis ou rosas, com o n° 44, com adesivos dos candidatos, bonés e óculos personalizados com "D 44", portando bandeiras com o n° 44, em um verdadeiro ato típico de campanha eleitoral. Porém, antes do período permitido! (*grifo acrescido*)

Portanto, resta indubitavelmente caracterizada a propaganda eleitoral antecipada, pelo uso de palavras mágicas e pelo conjunto da obra.

[...]

Na espécie, como já explicitado, a gravação mostra a prematura realização de verdadeiro ato de campanha, no formato daqueles realizados no momento oficial da campanha eleitoral, que extrapola os contornos do conjunto de atos e manifestações autorizados pelo artigo 36-A da Lei das Eleições.

Como se vê nos trechos acima, embora o entendimento adotado possa não ter correspondido às expectativas dos embargantes, a decisão embargada não foi omissa, visto que o voto condutor, logo após referência à convenção partidária, salientou expressamente que o vídeo registra uma manifestação na rua e que as expressões "Tô com 44" e "Dá-lhe 44!" não se destinam a convencionais do partido.

Ademais, ao contrário do que afirmam os embargantes, independentemente da data em que foi produzido, o conteúdo do vídeo não mostra o ambiente interno da convenção partidária nem a realização de qualquer dos atos ou eventos permitidos pelos incisos do artigo 36-A da Lei das Eleições.

Portanto, não tem como se reconhecer a ocorrência da alegada omissão no acórdão.

O que se observa, na realidade, é que a insurgência evidencia apenas o inconformismo da parte com o entendimento adotado no acórdão e a tentativa de rediscutir os fundamentos nele expostos.

E, como é consabido, "a prestação jurisdicional incompleta, contraditória e/ou obscura é que desafia os embargos de declaração. Aquela reputada injusta ou merecedora de aplicação diversa do direito - pela leitura da parte - comporta, processualmente, recurso próprio" (*TSE, AgR-AI 319 /PI, Rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, DJE de 14/11/2019*).

Por fim, não tendo ficado configurado o caráter protelatório dos embargos, não há que se falar em aplicação da multa requerida nas contrarrazões.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pelo conhecimento e pelo não acolhimento dos presentes embargos, mantendo-se integralmente o acórdão impugnado.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600359-23.2024.6.25.0011/SERGIPE.

Relatora: Des. SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

EMBARGANTE: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, HELIO SOBRAL LEITE

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

EMBARGADA: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado do(a) EMBARGADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr JOSÉ ROMULO SILVA ALMEIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de março de 2025.

## **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0602093-13.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602093-13.2022.6.25.0000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

EMBARGADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGANTE : LÍCIA MARIA DE MELO

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0602093-13.2022.6.25.0000

EMBARGANTE: LÍCIA MARIA DE MELO

EMBARGADO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DESPACHO

INTIME-SE a parte embargada (Ministério Público Eleitoral), com vista dos autos, para que apresente, no prazo legal, contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos ao ID 11945348 dos autos.

Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600612-02.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600612-02.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ

ADVOGADO : RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600612-02.2024.6.25.0014 - Divina Pastora - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

RECORRENTE: YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ

Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA - OAB/SE 6431

Ementa. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO DE DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. REGISTRO OBRIGATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### **I. CASO EM EXAME**

1. YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ interpõe recurso contra decisão do Juízo da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe que desaprovou suas contas de campanha referentes às eleições de 2024 para o cargo de vereador no Município de Divina Pastora/SE.

2. A decisão de primeiro grau fundamentou-se na omissão de doação estimável em dinheiro, comprometendo a transparência das contas e inviabilizando a fiscalização pela Justiça Eleitoral.

3. O recorrente alegou que seus gastos de campanha foram custeados por candidata majoritária de partido diverso, mas coligados, entendendo ser desnecessário o registro dos valores na sua prestação de contas.

#### **II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO**

4. A questão em discussão consiste em saber se a omissão de doação estimável em dinheiro, oriunda de compartilhamento de materiais de campanha com candidata majoritária coligada, compromete a regularidade das contas e justifica sua desaprovação.

#### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

5. Nos termos do § 10 do art. 7º da Resolução TSE nº 23.607/2019, ainda que dispensada a emissão de recibo eleitoral, há obrigatoriedade de registro da doação estimável nas prestações de contas tanto do doador quanto do beneficiário.

6. Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe orienta que o compartilhamento de materiais de propaganda entre candidatos deve ser devidamente registrado na prestação de contas do candidato beneficiário, sob pena de comprometer a transparência e regularidade das contas.

7. A aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aprovação das contas com ressalvas exige o cumprimento de três requisitos cumulativos: (i) inexistência de comprometimento da confiabilidade das contas, (ii) irrelevância do percentual envolvido e (iii) ausência de má-fé. No caso concreto, a omissão de receitas compromete a confiabilidade das contas, impossibilitando a aplicação desses princípios.

8. O recorrente não contabilizou na prestação de contas a doação estimável alegada, diferenciando-se de precedente desta Corte em que a candidata beneficiária havia declarado a doação em sua prestação de contas.

9. Ademais, o candidato donatário é filiado a partido diverso da candidata majoritária (doadora), não havendo nos autos informações acerca da natureza dos recursos, nem demonstração de tratar-se de efetiva hipótese de material de propaganda conjunta.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão que desaprovou as contas de campanha de YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ para o cargo de vereador no Município de Divina Pastora/SE. Tese de julgamento: "A omissão de doação estimável em dinheiro, ainda que decorrente de compartilhamento de materiais de campanha entre candidatas ou candidatos de partidos coligados, compromete a regularidade das contas e justifica sua desaprovação, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019."

Dispositivos relevantes citados

- Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 7º, § 10.
- Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 2º.

Jurisprudência relevante citada

- TRE-SE, Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no REI nº 060059077, Des. Helio de Figueiredo Mesquita Neto, DJE 06/11/2024.
- TSE, AgR-AREspe nº 0602772-57/GO, Rel. Min. André Ramos Tavares, Julgamento 14/11/2024.
- TRE-SE, Recurso Eleitoral nº 060052831, Rel. Juiz Breno Bergson Santos, DJE 25/02/2025.
- TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060009064, Rel. Min. André Ramos Tavares, DJE 25/11/2024.
- TRE-SE, Prestação de Contas Eleitorais nº 060128253, Rel. Des. Leonardo Souza Santana Almeida, DJE 14/08/2023.
- TRE-SE, Recurso Eleitoral nº 060061384, Rel. Des. Dauquiria De Melo Ferreira, DJE 24/02/2025.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju (SE), 25/03/2025

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600612-02.2024.6.25.0014

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ em face da sentença pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe que julgou desaprovadas suas contas de campanha ao cargo de Vereador do Município de Divina Pastora/SE nas Eleições de 2024.

Alega o recorrente, em síntese, que seus gastos de campanha foram custeados "pela candidata à eleição majoritária Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg (ELEIÇÃO 2024 - MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG PREFEITO - PCE 0600669-20.2024.6.25.0014)" e que "nesse

contexto, as despesas foram vinculadas à candidata majoritária, seguindo a prática da casadinha, o que dispensou a apresentação individualizada de recibos e comprovantes de despesas, nos termos do art. 7º, § 6º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019".

Argumenta que o artigo 60, § 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019, "reafirma a inexistência de obrigatoriedade de registro do gasto em ambas as prestações de contas".

Salienta que "os gastos foram realizados de forma centralizada pela candidata majoritária, sem a utilização de recursos do recorrente, o que dispensou a emissão de recibos ou comprovantes de despesas, uma vez que tais despesas estão incluídas na prestação de contas daquela candidata".

Assim, requer a reforma da sentença de origem, para que sejam aprovadas suas contas das eleições 2024. Subsidiariamente, pleiteia a aprovação com ressalvas, das aludidas contas de campanha.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Eleitoral (ID 11891795).

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600612-02.2024.6.25.0014

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ em face da sentença pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe que julgou desaprovadas suas contas de campanha ao cargo de Vereador do Município de Divina Pastora/SE nas Eleições de 2024.

O recurso eleitoral deve ser conhecido, pois é tempestivo e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade.

Conforme o disposto no art. 45, I e II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, cumpre aos(às) candidatos(as) e aos órgãos partidários apresentar à Justiça Eleitoral suas contas de campanha, o que tem como finalidade, dentre outras, verificar se a escrituração contábil reflete a real movimentação financeira ocorrida no período indicado.

Nesse toar, conforme a lição de Rodrigo López Zilio:

"[ç] A prestação de contas consiste em procedimento de caráter jurisdicional através do qual os candidatos e partidos políticos apresentam à Justiça Eleitoral os valores arrecadados na campanha, demonstrando as respectivas fontes e indicam o destino dos gastos eleitorais. Trata-se de instrumento de fiscalização e controle, adotado pela Justiça Eleitoral, para conferir a regularidade e a higidez dos valores arrecadados e dos recursos despendidos nas campanhas eleitorais. Da correta observância do procedimento de prestação de contas deflui uma garantia de controle da igualdade de chances entre os candidatos e de preservação da normalidade e legitimidade das eleições. O processo de prestação de contas recebe o influxo de diversos princípios, destacando-se: i) princípio da legalidade: a prestação de contas deve observar as regras estabelecidas em lei e nas resoluções regulamentadoras da matéria; ii) princípio da transparência: o objetivo desse procedimento é propiciar o amplo conhecimento da origem dos recursos arrecadados e o destino dos gastos realizados; iii) princípio da publicidade: os processos de prestação de contas são públicos, o que torna mais amplo o controle social sobre o financiamento das campanhas eleitorais; iv) princípio da veracidade ou autenticidade: os dados apresentados à Justiça Eleitoral na prestação de contas devem refletir a realidade em relação aos

recursos auferidos e às despesas realizadas. [...]"<sup>1</sup>—

No caso em tela, constato que, no Juízo Eleitoral de origem, as contas de campanha do recorrente foram desaprovadas sob o fundamento da ocorrência de omissão de doações estimáveis, o que, no entender do Juízo *a quo*, comprometeu a transparência das contas de campanha, além de inviabilizar a ação fiscalizatória desta Justiça Especializada (Sentença, ID 11881959).

Consta nos autos que a prestação de contas do candidato, ora recorrente, foi apresentada sem movimentação financeira ou estimável em dinheiro, apesar de a sua campanha eleitoral resultar na obtenção de 192 votos. Nesse contexto, diligenciou o Cartório da 14ª Zona Eleitoral para que o candidato se manifestasse a respeito das formas utilizadas para a realização da sua campanha eleitoral. Em resposta, o candidato asseverou que "todo o material publicitário, prestadores de serviços, locações e comitê" foram compartilhados com a candidata majoritária Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg (ID 11881945).

Pois bem. Em suas razões recursais, alega o insurgente que seus gastos de campanha foram custeados pela candidata à eleição majoritária Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg (filiada a partido político diverso da agremiação do recorrente, porém coligados) e que tal circunstância dispensaria, na presente prestação de contas, a comprovação e emissão de recibos eleitorais dos gastos, bem como o registro das doações estimadas.

Nesse particular, não há como acatar as razões do recorrente. Primeiro porque, apesar de a legislação eleitoral facultar a emissão de recibo eleitoral da referida doação estimada, no entanto, não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários os valores das operações, nos termos do § 10 do art. 7º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos:

[ç]

§ 10. A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997." (destaquei)

No ponto, entendo que o recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar a utilização, na campanha, apenas de material impresso com propaganda conjunta com a candidata ao cargo majoritário, o que, em tese, se enquadraria na ressalva estampada no art. 38, § 2º, da Lei das Eleições.

Além disso, esta Corte possui jurisprudência sedimentada no sentido de que, "*havendo doação estimável em dinheiro entre candidatas ou candidatos e partidos políticos, decorrente do uso comum de materiais de propaganda eleitoral, tal gasto deve ser registrado tanto na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa como na do(a) respectivo(a) candidato(a) beneficiário(a)*" (TRE-SE, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos(as) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI nº 060059077, Acórdão/TRE-SE, Des. Helio de Figueiredo Mesquita Neto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 06/11/2024).

Ademais, na esteira da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, "*(ç) o repasse de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a candidato pertencente a partido não coligado à agremiação do doador especificamente para o cargo em disputa constitui doação de fonte vedada, ainda que exista coligação para cargo diverso na respectiva circunscrição*" (AgR-AREspe nº 0602772-57/GO, Rel. Min. André Ramos Tavares, Sessão Julgamento 14.11.2024), em consonância com a norma prevista no art. 17, § 2º, da Res.-TSE n. 23.607/2019.

Dessa forma, caso o recurso doado tenha sido originário do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, tal fato, *per se*, já configuraria motivo suficiente para a desaprovação das contas, inclusive com determinação de devolução (solidariamente entre a chapa majoritária doadora e o candidato donatário) do valor considerado como oriundo de fonte vedada, conforme precedentes deste TRE-SE (RECURSO ELEITORAL nº 060052831, Acórdão, Rel. Juiz Breno Bergson Santos,

Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/02/2025), restando tal sanção impossibilitada de aplicação no vertente caso em razão da ausência nos autos de efetivas informações acerca da natureza dos recursos e de sua exata quantificação.

Por fim, entendo não ser cabível a incidência dos princípios (ou critérios) da razoabilidade e da proporcionalidade, para efeito de considerar as contas aprovadas, ainda que com ressalvas.

É cediço que para a aplicação dos referidos princípios (ou critérios), reputa-se indispensável a presença dos três requisitos cumulativos: primeiro, as falhas não comprometem a confiabilidade das contas; segundo, a irrelevância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total arrecadado e, terceiro, ausência de comprovada má-fé do candidato.

De logo, verifico que o primeiro requisito não foi cumprido pelo candidato, ora recorrente. É que a omissão de receitas constitui irregularidade que se revela grave e compromete a confiabilidade das contas apresentadas.

Sobre a aplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, confirmam-se os seguintes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) ESTADUAL. RECEBIMENTO DE RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS ENQUADRADAS COMO FONTES VEDADAS. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES À ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DE CAMPANHA DE CANDIDATO. CONCLUSÃO DIVERSA. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. QUESTÃO SUSCITADA NÃO DEBATIDA NA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA Nº 72/TSE. INEXISTÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL DE FUNDAMENTAÇÃO APTA A INFIRMAR AS PREMISSAS ASSENTADAS NO PRONUNCIAMENTO RECORRIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO.

[...]

4. Nos termos da jurisprudência do TSE, a aplicação dos comandos constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, condiciona-se em regra ao preenchimento de três requisitos: a) falhas que não comprometam a hígidez do balanço; b) percentual inferior a 10% ou valor absoluto irrisório em relação ao total da campanha; c) ausência de má-fé do prestador. No caso dos autos, contudo, as irregularidades comprometeram a hígidez do balanço, o que impede a incidência dos postulados. Precedente.

[...]

6. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060009064, Acórdão/TSE, Min. André Ramos Tavares, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2024)."(Destaquei).

"ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO NÃO ELEITO. GASTO COM FOGOS DE ARTIFÍCIO. PRÉVIO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SERVIÇO DE MILITÂNCIA VOLUNTÁRIA. DESPESA OU RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. OMISSÃO. IRREGULARIDADE GRAVE. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE E DA REGULARIDADE DAS CONTAS. INVIÁVEL APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONTAS DESAPROVADAS.

1. Não obstante irregular o gasto com aquisição de fogos de artifício, por não guardar vinculação com as atividades próprias de promoção de campanha eleitoral, conforme orientação jurisprudencial deste TRE, verifica-se que o prestador de contas, previamente, recolheu ao Tesouro Nacional a quantia utilizada de maneira irregular.

2.A despeito de o prestador de contas ter despendido mais de 30% dos recursos recebidos do FEFC na compra de farto material publicitário de campanha, não escriturou despesa ou receita estimável em dinheiro relacionada ao serviço de militância, não se mostrando razoável admitir, dada a enorme quantidade de material publicitário adquirido, que a sua campanha tenha sido divulgada apenas com o auxílio avulso de simpatizantes e entusiastas com o projeto político do candidato interessado, como foi alegado.

3. A omissão de despesa ou receita constitui irregularidade grave, apta a ensejar a desaprovação das contas, uma vez que, além de inviabilizar a efetiva análise da escrituração contábil, porquanto impede aferir a real natureza de recursos, compromete a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil, circunstâncias que obstam a incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

4. Prestação de contas desaprovada.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060128253, Acórdão, Relator(a) Des. Leonardo Souza Santana Almeida, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 139, Data 14/08/2023)."(Destaquei).

Registro, ainda, que não socorre o insurgente o precedente desta Corte por ele invocado (Recurso Eleitoral 060034472/SE, Relatora Desa. Iolanda Santos Guimarães, Acórdão/TRE-SE de 24/11/2021, Publicado no Diário de Justiça Eletrônico 213, data 02/12/2021, pag. 18/22), pois o provimento do aludido Recurso Eleitoral se deu em razão da candidata beneficiária ter registrado o recebimento da doação estimada (doação de material de propaganda de uso comum) na sua prestação de contas, o que não ocorreu na hipótese dos presentes autos.

Em contrapartida, trago à baila recente julgado desta Egrégia Corte com matéria de fundo idêntica ao vertente caso:

"ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OU ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. AUSENTE. CANDIDATO SUPLENTE. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. ALEGAÇÃO DE QUE OS GASTOS FORAM CUSTEADOS POR CANDIDATA MAJORITÁRIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO DONATÁRIO. OBRIGATORIEDADE. ARTIGO 7º, § 10, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. MANUTENÇÃO DA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### I. CASO EM EXAME

1. CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS interpõe recurso contra decisão do Juízo da 14ª Zona Eleitoral que desaprovou suas contas de campanha referentes às eleições de 2024 para o cargo de vereador no Município de Divina Pastora/SE.

2. A decisão de primeiro grau fundamentou-se na omissão de doações estimáveis, comprometendo a transparência das contas e inviabilizando a fiscalização pela Justiça Eleitoral.

3. O recorrente alegou que seus gastos de campanha foram custeados por candidata majoritária de partido diverso, mas coligados, entendendo ser desnecessário o registro dos valores na sua prestação de contas.

#### II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se a omissão de doação estimável em dinheiro, oriunda de compartilhamento de materiais de campanha com candidata majoritária coligada, compromete a regularidade das contas e justifica sua desaprovação.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Nos termos do § 10 do art. 7º da Resolução TSE nº 23.607/2019, ainda que dispensada a emissão de recibo eleitoral, há obrigatoriedade de registro da doação estimável nas prestações de contas tanto do doador quanto do beneficiário.

6. Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe orienta que o compartilhamento de materiais de propaganda entre candidatos deve ser devidamente registrado na prestação de contas do candidato beneficiário, sob pena de comprometer a transparência e regularidade das contas.

7. A aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aprovação das contas com ressalvas exige o cumprimento de três requisitos cumulativos: (i) inexistência de comprometimento da confiabilidade das contas, (ii) irrelevância do percentual envolvido e (iii) ausência de má-fé. No caso concreto, a omissão de receitas compromete a confiabilidade das contas, impossibilitando a aplicação desses princípios.

8. O recorrente não contabilizou na prestação de contas a doação estimável alegada, diferenciando-se de precedente desta Corte em que a candidata beneficiária havia declarado a doação em sua prestação de contas.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão que desaprovou as contas de campanha de CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS para o cargo de vereador no Município de Divina Pastora/SE.

Tese de julgamento: "A omissão de doação estimável em dinheiro, ainda que decorrente de compartilhamento de materiais de campanha entre candidatas ou candidatos de partidos coligados, compromete a regularidade das contas e justifica sua desaprovação, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019."

[...]

(TRE-SE, RECURSO ELEITORAL nº 060061384, Acórdão, Des. Dauquiria De Melo Ferreira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 24/02/2025.)

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral, mantendo-se a sentença combatida que desaprovou as contas de campanha de YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ, candidato ao cargo de Vereador do Município de Divina Pastora/SE nas Eleições de 2024.

É como voto.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

<sup>1</sup> ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral. 7. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm. P. 559.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600612-02.2024.6.25.0014/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

RECORRENTE: YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ

Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA - SE6431

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 25 de março de 2025.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600776-64.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600776-64.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Carmópolis - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA**  
**FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE**  
**RECORRENTE : JOAO VIEIRA DE JESUS NETO**  
**ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)**  
**ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL 0600776-64.2024.6.25.0014 - Carmópolis - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

RECORRENTE: JOÃO VIEIRA DE JESUS NETO

Advogados do RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB/SE 13421-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA. REPASSE DE RECURSOS DO FEFC ENTRE CANDIDATOS DE PARTIDOS DISTINTOS. IMPOSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DEVOLUÇÃO AO TESOIRO NACIONAL. RECURSO. IMPROVIMENTO.

#### I. CASO EM EXAME

1. Recurso Eleitoral interposto por candidato ao cargo de vereador contra sentença que desaprovou sua prestação de contas nas Eleições de 2024, fundamentada no recebimento de doação estimável em dinheiro oriunda de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), repassados por candidata ao cargo majoritário pertencente a partido diverso.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Analisar se a utilização de material de campanha custeado por candidata ao cargo majoritário, com recursos do FEFC, em benefício de candidato a cargo proporcional de outro partido, coligado apenas na eleição majoritária, configura irregularidade grave e enseja a desaprovação das contas.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O artigo 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 veda expressamente o repasse de recursos do FEFC entre partidos distintos, ainda que coligados na eleição majoritária. O § 2º-A da norma qualifica essa conduta como irregularidade grave e caracterizadora de recebimento de recursos de fonte vedada.

4. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) consolidou o entendimento de que o repasse de recursos do FEFC a candidatos de partidos distintos compromete a transparência e a fiscalização das contas, sendo vedado mesmo quando eles integram a mesma coligação na eleição majoritária.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Conhecimento e improvimento do recurso.

Tese de Julgamento: "O repasse de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) entre partidos distintos, ainda que coligados na eleição majoritária, constitui irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada, nos termos do artigo 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019."

*Dispositivos relevantes citados:* Res. TSE nº 23.607/2019, art. 17, §§ 2º e 2º-A.

*Precedentes relevantes citados:* TSE, AgR-REspEI 060179762/ES, DJE de 08/05/2024; TSE, AgR-REspEI 060091777/AL, DJE de 20/03/2023; TRE-SE, REL 0600577-72, j. em 10/02/2025.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 24/03/2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL na PCE nº 0600776-64.2024.6.25.0014

## RELATÓRIO

A DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA (Relatora):

Trata-se de recurso eleitoral interposto por João Vieira de Jesus Neto em face da sentença proferida pelo juízo da 14ª Zona Eleitoral (Carmópolis/SE), que desaprovou a prestação de contas relativa à sua campanha nas Eleições de 2024, para o cargo de vereador (ID 11882341).

O recorrente alega que, embora ele não seja do mesmo partido, não teria havido desvio de finalidade na aplicação dos recursos porque a propaganda teria beneficiado tanto ele quando a candidata majoritária doadora.

Afirma que o material gráfico doado não representaria transferência de recursos financeiros, mas apenas uma estratégia de marketing eleitoral, conhecida como "casadinha" ou "dobradinha".

Sustenta que o valor questionado (R\$ 1.216,35) não comprometeria a higidez das contas e que a decisão de desaprovação teria sido desproporcional.

Pede o provimento do recurso, para reformar a sentença e aprovar as contas, ainda que com ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 11891792).

É o relatório.

## VOTO

A DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA (Relatora):

João Vieira de Jesus Neto interpôs recurso contra a sentença proferida pelo juízo da 14ª Zona Eleitoral (Carmópolis/SE), que desaprovou sua prestação de contas da campanha referente ao cargo de vereador nas Eleições 2024 (ID 11882341).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

O cerne da controvérsia reside na análise da legalidade da doação estimável recebida pelo recorrente, que disputou o cargo de vereador pelo partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e utilizou material de campanha doado pela candidata ao cargo majoritário, Esmeralda Mara Silva Cruz, do Partido Social Democrático (PSD), custeado com recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Na origem, assim decidiu o juízo eleitoral (ID 11882336):

No caso concreto, o prestador recebeu doação no valor de R\$ 1.216,35 (um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) da candidata ao cargo majoritário, filiada ao Partido Social Democrático - PSD, em material de propaganda. Como o prestador não é filiado ao PSD, o recebimento foi irregular e os valores devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional, de forma solidária com a candidata ao cargo majoritário (art. 17, § 9º da Resolução TSE 23.607/2019).

A irregularidade é grave e compromete a regularidade das contas, pois:

- a) envolve o recebimento de recursos de fonte vedada;
- b) contraria entendimento pacífico do STF e TSE;
- c) representa 18,69% do total de recursos recebidos pelo prestador (considerando o valor total de receitas constante no Extrato da Prestação de Contas).

O percentual do vício material detectado, por ser acima do patamar de 10% (dez por cento), impossibilita a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovação das contas com ressalvas, na forma estabelecida pelo art. 74, II c/c art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e pela jurisprudência eleitoral.

## III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, diante da argumentação acima expendida, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de JOÃO VIEIRA DE JESUS NETO, relativas às Eleições de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O valor repassado irregularmente pela candidata ao cargo majoritário deve ser recolhido ao Tesouro Nacional por esta que realizou o repasse tido por irregular, respondendo o prestador solidariamente pela devolução, no valor de R\$ 1.216,35 (um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

A respeito, estabelecem os §§ 2º e 2º-A do artigo 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º).

[...]

§ 2º É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas ou candidatos:

I - não pertencentes à mesma coligação; e/ou

II - não coligados.

§ 2º-A A inobservância do disposto no § 2º deste artigo configura irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada. (Incluído pela Resolução nº 23.665/2021).

Como se vê, os dispositivos vedam o repasse de recursos da espécie para candidatos não integrantes do mesmo partido ou da mesma coligação e estabelecem que a inobservância dessa regra configura irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte é pacífica no sentido de que é ilegal o repasse de recursos do FEFC entre candidatos de partidos distintos, ainda que coligados na eleição majoritária, conforme abaixo se confere:

ELEIÇÕES 2022. AGRAVO REGIMENTO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO FEDERAL. DOAÇÕES DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A CANDIDATOS DE PARTIDOS DIVERSOS. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 30/TSE. VALOR MÓDICO EM TERMOS PERCENTUAIS. POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INCIDÊNCIA. ANTECEDENTES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. MANUTENÇÃO DAS GLOSAS E DA DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOIRO NACIONAL. DESPROVIMENTO.

[...]

3. Nos termos da jurisdição do TSE, é "irregular a doação ainda que seja estimável em dinheiro, a candidato de partido diverso que disputa eleição proporcional, mesmo que existe coligação entre as agremiações para o pleito majoritário" (AREspE nº 0603039-29, Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, DJe de 12.12.2023). No mesmo sentido: AgR-REspEI nº 0605109-47/MG, Rel. designado Min. Sergio Banhos, DJe de 21.6.2023.

[...]

6. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, AgR-REspEI 060179762/ES, Rel. Min. André Ramos Tavares, DJE de 08/05/2024)

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADA FEDERAL. RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) POR CANDIDATA DE AGREMIAÇÃO DIVERSA NÃO COLIGADA COM O PARTIDO DOADOR PARA O RESPECTIVO CARGO NA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL. DESVIO DE FINALIDADE. PRECEDENTES. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO TESOIRO NACIONAL. DESPROVIMENTO.

[...]

2. Esta Corte Superior consignou, no julgamento do AgR-REspEL nº 0605109-47/MG, relator designado o Ministro Sérgio Banhos, julgado na sessão virtual de 22 a 28.10.2021, que o repasse de recursos do FEFC a candidato pertencente a partido não coligado à agremiação donatária especificamente para o cargo em disputa constitui doação de fonte vedada, a teor do art. 33, I, da Res.-TSE nº 23.553/2017, ainda que existente coligação para cargo diverso na circunscrição, a atrair, no caso vertente, a aplicação da norma prevista no art. 33, § 3º, da Res.-TSE nº 23.553/2017, com a devolução ao Tesouro Nacional do valor irregularmente doado e que não mais pode ser utilizado pela grei doadora, visto tratar-se de recursos do FEFC.

[...]

4. Agravo regimental desprovido.

(TSE, AgR-REspEI 060091777/AL, Rel. Min. Carlos Horbach, DJE de 20/03/2023)

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE FONTE VEDADA. IMPOSSIBILIDADE DE REPASSE DE RECURSOS DO FEFC ENTRE PARTIDOS DISTINTOS, MESMO COLIGADOS NA ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. IRREGULARIDADE GRAVE. TRANSPARÊNCIA E LISURA COMPROMETIDAS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. CONTAS DESAPROVADAS.

[...]

### III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O art. 17, § 2º, da Res.-TSE nº 23.607/2019 veda o repasse de recursos do FEFC entre partidos ou candidatos de agremiações distintas, ainda que coligados na eleição majoritária.

5. Jurisprudência do TSE consolida o entendimento de que tal repasse configura recebimento de recursos de fonte vedada, comprometendo a transparência e a fiscalização das contas.

[...]

### IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida para desaprovar as contas do candidato, com determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.738,00, de forma solidária entre os responsáveis pela doação irregular.

Tese de julgamento: "O repasse de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha entre partidos distintos, ainda que coligados na eleição majoritária, constitui irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada, nos termos do art. 17, § 2º, da Res.-TSE nº 23.607/2019."

[...]

(TRE-SE, REL 0600577-72, Rel. Juiz Breno Bergson Santos, j. em 10/02/2025)

Na espécie, restou evidenciada a irregularidade na prestação de contas do recorrente, consistente no recebimento de doação estimável em dinheiro da candidata a prefeita Esmeralda Mara Silva Crus, do partido Social Democrático (PSD), no valor de R\$ 1.216,35, pagos com recursos do FEFC (ID 11882331).

A alegada inexistência de desvio de finalidade não se sustenta, pois, apesar do compartilhamento do material de propaganda entre a doadora e o donatário, ocorreu o repasse de recursos públicos, ainda que de maneira indireta, em benefício de candidato a vereador de partido diferente daquele integrado pela candidata ao cargo majoritário.

E, como acima se confere, o artigo 17, § 2º, da Resolução 23.607/2019 contém uma vedação geral, não se limitando a vedar apenas a transferência de dinheiro.

Ademais, a norma não visa obstar a transferência de recursos do FEFC para "candidaturas contrárias", como afirma o insurgente, mas sim garantir que o repasse seja feito para candidaturas integrantes do mesmo partido ou da "mesma coligação" do doador, o que não se verifica na espécie.

Assim, considerando a gravidade da ocorrência -- que inclusive caracteriza recebimento de recursos de fonte vedada --, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não conduz à aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

Por fim, os precedentes invocados não socorrem o recorrente por que versam sobre casos em que o entendimento encontra-se superado pelo próprio órgão julgador ou em que o posicionamento adotado não converge com a jurisprudência desta Corte e do Tribunal Superior Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO no sentido de conhecer e de negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença impugnada.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600776-64.2024.6.25.0014/SERGIPE.

Relatora: Des. SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

RECORRENTE: JOAO VIEIRA DE JESUS NETO

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de março de 2025.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600338-02.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600338-02.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Ribeirópolis - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ERICA SOARES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600338-02.2024.6.25.0026 - Ribeirópolis - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: ÉRICA SOARES DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Ementa. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. OMISSÃO DE REGISTRO DE DESPESAS COM VEÍCULOS UTILIZADOS NA CAMPANHA. FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de recurso interposto por ÉRICA SOARES DOS SANTOS SILVA, candidata ao cargo de Vereadora no Município de Ribeirópolis/SE nas Eleições Municipais de 2024, contra a decisão que desaprovou suas contas de campanha, em razão do registro de despesas com combustível, sem a devida comprovação de sua utilização.

2. A recorrente alega que o extrato eletrônico disponível no site DivulgaCand comprova o regular pagamento das despesas, atendendo ao art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Além disso, argumenta que, embora não tenha sido formalmente apresentada a vinculação do combustível a um serviço específico, é razoável concluir pela sua utilização em atividades de campanha, como deslocamento para visitas a eleitores e eventos eleitorais.

3. A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso.

## II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão:

(i) Saber se a ausência de registro de despesas com veículos de campanha justifica a desaprovação das contas;

(ii) Saber se o valor impugnado (R\$ 250,00) deve ser analisado à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ensejando aprovação com ressalvas.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

5. O art. 45, I e II, da Resolução-TSE nº 23.607/2019 estabelece a obrigatoriedade de apresentação das contas de campanha, com o objetivo de garantir a transparência e a regularidade dos gastos eleitorais.

6. A primeira falha identificada foi a omissão de registro de veículos utilizados na campanha. A recorrente não apresentou os devidos registros de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesas com geradores de energia, conforme exige o art. 35, §11 da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

7. Apesar de o extrato eletrônico comprovar o pagamento, a falta de vinculação direta do combustível a um serviço específico compromete a confiabilidade da prestação de contas. A omissão de despesas é considerada falha grave, pois dificulta a fiscalização e o controle dos recursos públicos, conforme estabelecido pelo art. 53, I, g, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

8. A jurisprudência também reafirma que a omissão de registro de despesas caracteriza irregularidade grave que leva à desaprovação das contas. Não cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para sanar tal falha, uma vez que ela compromete a transparência e a regularidade da campanha.

## IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Conclui-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau que desaprovou as contas de ÉRICA SOARES DOS SANTOS SILVA, referente às Eleições Municipais de 2024.

Tese de julgamento: A omissão de registro de despesas com veículos utilizados em campanha, especialmente quando pagas com recursos do FEFC, configura irregularidade grave que compromete a regularidade das contas de campanha, sendo inaplicáveis os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para corrigir a falha.

Dispositivos relevantes citados:

- Art. 45, I e II, da Resolução-TSE nº 23.607/2019
- Art. 35, §11 da Resolução-TSE nº 23.607/2019
- Art. 53, I, g, da Resolução-TSE nº 23.607/2019

Jurisprudência relevante citada:

- TRE-SE, RECURSO ELEITORAL nº 060056883, Acórdão, Des. Helio De Figueiredo Mesquita Neto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 22/01/2025

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 25/03/2025

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600338-02.2024.6.25.0026

## RELATÓRIO

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso apresentado por ÉRICA SOARES DOS SANTOS SILVA, que concorreu nas eleições de 2024 ao cargo de Vereador do Município de RIBEIRÓPOLIS/SE, em decorrência da decisão que desaprovou suas contas de campanha, tendo em vista a existência de falhas que comprometem a regularidade das contas.

Alega a recorrente na presente insurgência que "(ç) o extrato eletrônico disponível no site DivulgaCand, referente ao CNPJ da campanha, comprova o regular pagamento dessas despesas, atendendo ao art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/19", além disso, assevera que "(ç) embora não tenha sido formalmente apresentada a vinculação direta do combustível a um serviço específico, é razoável concluir pela sua utilização em atividades de campanha, como deslocamento para visitas a eleitores e eventos eleitorais".

Por fim, afirma que, pelo valor impugnado ser no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devem ser aplicados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ensejando a aprovação com ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo desprovimento do recurso.

É o Relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600338-02.2024.6.25.0026

## VOTO

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso apresentado por ÉRICA SOARES DOS SANTOS SILVA, que concorreu nas eleições de 2024 ao cargo de Vereador do Município de RIBEIRÓPOLIS/SE, em decorrência da decisão que desaprovou suas contas de campanha, tendo em vista a existência de falhas que comprometem a regularidade das contas.

Consoante o disposto no art. 45, I e II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, terminada a eleição, cumpre aos candidatos, partidos políticos e comitês financeiros apresentar à Justiça Eleitoral suas contas de campanha, o que tem como finalidade, dentre outras, verificar se a escrituração contábil reflete a real movimentação financeira ocorrida no período indicado.

Note-se que o eleitoralista José Jairo Gomes afirma que "(ç) sem a prestação de contas, impossível seria averiguar a correção na arrecadação e nos gastos de valores pecuniários durante a corrida eleitoral. Não se poderia saber, e.g., se o partido ou candidato recebeu recursos de fontes vedadas (LE, art. 24), se patrocinou ações condenadas ou se cometeu abuso de poder econômico." (Direito Eleitoral. 4ª edição/Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 275.)

Com efeito, o Juízo Eleitoral desaprovou as contas do recorrente por dois motivos, quais sejam, (a) foram identificadas despesas com combustíveis no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, contrariando o art. 35, §11 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e (b) foi identificada nota fiscal referente à despesa com combustível (ID 122847970) paga com recursos do FEFC sem a indicação do CNPJ de campanha da candidata, em desacordo com o art. 35, §11 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em sua insurgência, alega a recorrente que "(ç) o extrato eletrônico disponível no site DivulgaCand, referente ao CNPJ da campanha, comprova o regular pagamento dessas despesas,

atendendo ao art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/19", além disso, assevera que "(...) embora não tenha sido formalmente apresentada a vinculação direta do combustível a um serviço específico, é razoável concluir pela sua utilização em atividades de campanha, como deslocamento para visitas a eleitores e eventos eleitorais".

Por fim, pede a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para fins de reformar a sentença recorrida e aprovar, com ressalvas, as contas em análise, vez que o valor impugnado corresponde a apenas 1,71% do total arrecadado pela campanha (R\$ 250,00 de um total de R\$ 14.640,00).

Pois bem.

De início, verifico que, a despeito de a nota fiscal contida no ID 122847970, referente a despesa com combustível paga com recursos do FEFC, não indicar o CNPJ de campanha da candidata, é possível extrair tal informação do comprovante de pagamento da despesa realizada em anexo no mesmo ID, conforme documento abaixo destacado:

Como se observa acima, o CNPJ nº 56.138.547/0001-02 corresponde à pessoa jurídica criada para movimentação financeira da campanha da candidata ora recorrente, o que supre a ausência do número do CNPJ na nota fiscal.

Contudo, em relação à segunda irregularidade, melhor sorte não assiste à recorrente, isto porque a ausência de esclarecimentos sobre a finalidade das despesas com combustíveis contraria o art. 35, §11 da Resolução TSE nº 23.607/2019, que exige a comprovação da regular utilização dos recursos públicos.

Na espécie, apesar da realização de despesas com combustíveis no valor total de R\$ 250,00, pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), não existe, nos autos, nenhum registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia.

Em que pese a recorrente alegue que "Embora não tenha sido formalmente apresentada a vinculação direta do combustível a um serviço específico, é razoável concluir pela sua utilização em atividades de campanha, como deslocamento para visitas a eleitores e eventos eleitorais", faz-se necessário a comprovação do veículo, através do qual, foram realizados os tais abastecimentos. Como é cediço, a omissão de despesa com locação/cessão de veículos, constatada a partir dos valores despendidos e declarados com combustíveis, configura falha grave, que compromete a aferição da regularidade da campanha.

Nesse sentido:

"DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS SEM COMPROVAÇÃO ADEQUADA DO USO. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA A DESTEMPO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

#### I. CASO EM EXAME

1. Recurso interposto contra sentença da 97ª Zona Eleitoral que desaprovou as contas de campanha de candidato ao cargo de vereador no pleito de 2024, em razão de inconsistências na destinação de despesas com combustíveis no valor de R\$ 646,00, sem comprovação de locação ou cessão de veículos que justificassem o gasto.
2. O recorrente alegou que os combustíveis foram utilizados em veículo próprio e em carreatas de campanha, juntando documentação em sede de embargos de declaração, que, segundo ele, reforçaria a validade das despesas.
3. A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso.

#### II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) a possibilidade de considerar a documentação apresentada em sede de embargos como válida, frente à preclusão temporal; (ii) a regularidade da destinação das despesas com combustíveis e sua aptidão para aprovação das contas.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A documentação apresentada pelo recorrente foi considerada preclusa, conforme art. 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que prevê prazo de três dias para o cumprimento de diligências, vedando a apresentação tardia sem justificativa plausível.

6. Ainda que a documentação não estivesse preclusa, não demonstraria a regularidade da despesa, pois não comprova o uso do combustível em carreatas, conforme exigências do art. 35, § 11, da mesma resolução.

7. A regularidade dos gastos com combustível não se define apenas com a apresentação de notas fiscais e comprovação do pagamento do gasto. Para além disso, é também necessário informar na prestação de contas qual a destinação do combustível adquirido, se para utilização de veículos em campanha, geradores de energia e etc.

8. A omissão do registro sobre o uso do combustível adquirido representa irregularidade grave com potencial para gerar a desaprovação das contas, na medida que impede a efetiva fiscalização sobre a destinação dos gastos eleitorais, comprometendo a confiabilidade de transparência da contabilidade da campanha.

9. Resta impossibilitado a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade para afastar o juízo de desaprovação das contas tendo em vista que os valores envolvidos na compra de combustível cuja utilização não foi comprovada, representa cem por cento dos gastos realizados na campanha.

10. Jurisprudência do TRE-MA e do TSE confirma o entendimento de que a ausência de comprovação da destinação de combustíveis é vício grave que enseja a desaprovação das contas.

### IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso conhecido e desprovido.

12. Tese de julgamento: "A ausência de comprovação da destinação de despesas com combustíveis, enseja a desaprovação das contas eleitorais por comprometer a confiabilidade e a transparência das contas de campanha."

Dispositivos relevantes citados:

\* Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 35, § 11, e art. 69, § 1º.

\* Código de Processo Civil, art. 435, parágrafo único.

Jurisprudência relevante citada:

\* TRE-MA - PCE nº 0601896-75.2022.6.10.0000, Rel. Tarcísio Almeida Araújo, DJE-31 de 01/03/2024.

\* TSE - REspe nº 46096, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 06/03/2020.

(TRE-MA, RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO nº 060012409, Acórdão, Des. Angelo Antonio Alencar Dos Santos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 30/01/2025)"

Sobreleva ainda ressaltar que, em consonância com a jurisprudência dominante, a existência de irregularidade consistente na omissão do registro de despesa, per se, impede a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ensejando a desaprovação das contas, sobretudo pela impossibilidade de se mensurar a importância ocultada. Nesse sentido, cito o seguinte precedente desta Egrégia Corte:

"ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. VEREADOR. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DESAPROVOU AS CONTAS. TERMOS DE

CESSÃO DE VEÍCULO E REBOQUE. OMISSÃO DE GASTOS ELEITORAIS COM COMBUSTÍVEL. IRREGULARIDADE GRAVE. ART. 35, § 6º, "a", E § 11, II, "a" E "b", DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.607/2019. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. De acordo com a Resolução-TSE nº 23.607/2019, as despesas com combustível, quando relacionadas ao abastecimento de veículos utilizados em carreatas ou a serviço da campanha, são consideradas gastos eleitorais (art. 35, § 11, II, alíneas "a" e "b"). Apenas na hipótese de o dispêndio estar relacionado a veículo automotor usado pelo candidato durante a campanha é que não configurará gasto eleitoral, e, em consequência, não será contabilizado nas contas, nem poderá ser adimplido com recursos de campanha, por constituir despesa de natureza pessoal do prestador de contas (art. 35, § 6º, alínea "a").

2. A ausência de registro de despesas, como ocorreu na espécie, representa falha grave, que macula a confiabilidade da prestação de contas, impedindo o adequado exame dos gastos realizados durante a campanha eleitoral, de modo que tal omissão, por si, justifica a desaprovação das contas.

3. No caso em tela, não incidem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, pois se trata irregularidade grave, a impedir a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral.

4. Conhecimento e desprovimento do recurso."

(TRE-SE, RECURSO ELEITORAL nº 060056883, Acórdão, Des. Helio De Figueiredo Mesquita Neto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 22/01/2025)

Dessa feita, considerando que a candidata não cumpriu as exigências legais aplicáveis ao caso, restando comprovada irregularidade capaz de comprometer a fiscalização, transparência e regularidade das contas, a desaprovação da prestação de contas apresentada é a medida que se impõe, nos termos do art. 74, III, da Res.-TSE n. 23.607/2019.

Com essas considerações, VOTO, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, a fim de manter a sentença de 1º grau que desaprovou as contas de ÉRICA SOARES DOS SANTOS SILVA, referente ao pleito eleitoral de 2024.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600338-02.2024.6.25.0026/SERGIPE.

Relator: Juiz TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: ERICA SOARES DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 25 de março de 2025

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA(11533) Nº 0600005-40.2025.6.25.0018**

PROCESSO : 0600005-40.2025.6.25.0018 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA  
(Monte Alegre de Sergipe - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

**FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE**

**RECORRENTE : PRA AVANÇAR TEM QUE MUDAR[REPUBLICANOS / PL / PSB] - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE**

**ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)**

**RECORRIDO (S) : EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**

**ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)**

**ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)**

**ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)**

**ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)**

**RECORRIDO (S) : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS**

**ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)**

**ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)**

**ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)**

**ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)**

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600005-40.2025.6.25.0018

RECORRENTE: PRA AVANÇAR TEM QUE MUDAR[REPUBLICANOS / PL / PSB] - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

RECORRIDO(S): EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

DECISÃO

Tendo em vista a necessidade de dilação probatória no presente caso e a inexistência de um rito específico para as ações deste jaez, bem como considerando que a Lei n. 12.891/2013 limitou as hipóteses de cabimento de RCED à inelegibilidade e à falta de condição de inelegibilidade, APLICO supletivamente à fase instrutória deste feito o procedimento ordinário eleitoral previsto nos arts. 2º a 16 da LC n. 64/1990, sem prejuízo da aplicação subsidiária das disposições do CPC (art. 15).

Verificando a existência de questões processuais pendentes, passo a apreciá-las:

I) DA INÉPCIA DA INICIAL

Alegam os recorridos que a inicial apresentada é inepta, "carecendo dos pressupostos legais necessários para o seu regular processamento por ausência de requisitos elementares para o ajuizamento da ação", ante a suposta inobservância dos pressupostos estabelecidos no art. 14, § 7º, da CRFB/1988.

Aduzem que o candidato impugnado está fora do rol taxativo previsto no § 7º do art. 14 da CRFB /1988, porquanto sobrinho (parente de 3º grau) da ex-prefeita do Município de Monte Alegre/SE, a Srª. Marinez Lino.

Assim, diante da "falta de robusta argumentação" e da "ausência dos pressupostos necessários para ingresso da presente ação", os demandados reputam configurada a inépcia do presente RCED, pugnando pela sua extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Não obstante, é cediço que a inépcia da inicial ocorre quando ela vier destituída do pedido ou da causa de pedir, quando o pedido for indeterminado (exceto no caso das permissões legais),

quando ela contiver pedidos incompatíveis entre si ou quando, da narração dos fatos, não decorrer a conclusão pretendida (CPC, art. 330, § 1º).

Na espécie, verifica-se que a exordial atende os requisitos do artigo 319 do CPC, visto que descreve as condutas e suas nuances, aponta os fundamentos jurídicos que amparariam a pretensão, apresenta evidências das alegações, requer a produção de provas, e, finalmente, pugna pela procedência dos pedidos.

A idoneidade ou não do conjunto probatório carreado aos autos é questão a ser avaliada quando da apreciação do mérito.

Nessa ordem de ideias, entendo que a valoração da prova acerca da existência do ilícito e da efetiva responsabilidade atribuída aos representados é matéria que se confunde com o mérito da demanda, não sendo tecnicamente adequado o indeferimento da petição inicial com fundamento numa prévia e superficial valoração das provas acostadas pela parte autora.

Dessarte, REJEITO a questão preliminar suscitada pelos demandados acerca da inépcia da petição inicial.

## II) DA ILEGITIMIDADE ATIVA

Alegam os recorridos, outrossim, que "a presente ação é carecedora de condição necessária ao seu regular processamento, uma vez que a parte Requerente não possui legitimidade para figurar no polo ativo da presente demanda".

Sustentam que a coligação recorrente encontra-se extinta em razão do término do período eleitoral, invocando dois precedentes do TSE, ao passo que destacam que a presente demanda foi ajuizada em 23.1.2025, mais de um mês, portanto, da data de extinção da coligação autora (19.12.2024), o que ensejaria a declaração de sua ilegitimidade ativa e a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Ocorre que, mesmo com o transcurso do processo eletivo, tem prevalecido o reconhecimento de legitimidade à coligação partidária para propor RCED ou AIME, conforme se denota dos seguintes precedentes do TSE:

"Investigação judicial. Legitimidade ativa. Coligação.

1. A coligação é parte legítima para propor as ações previstas na legislação eleitoral, mesmo após a realização da eleição, porquanto os atos praticados durante o processo eleitoral podem ter repercussão até após a diplomação.

2. Com o advento das eleições, há legitimidade concorrente entre a coligação e os partidos que a compõem, para fins de ajuizamento dos meios de impugnação na Justiça Eleitoral, em face da eventual possibilidade de desfazimento dos interesses das agremiações que acordaram concorrer conjuntamente.

3. Essa interpretação é a que melhor preserva o interesse público de apuração dos ilícitos eleitorais, já que permite a ambos os legitimados - partidos isolados ou coligações - proporem, caso assim entendam, as demandas cabíveis após a votação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 36398, Acórdão, Min. Arnaldo Versiani, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 24/06/2010.)

"Recurso contra expedição de diploma. Art. 262, I, do Código Eleitoral. [ç]

2. A coligação partidária tem legitimidade concorrente com os partidos políticos e candidatos para a interposição de recurso contra expedição de diploma. [...]"

(Ac. de 16.3.2004 no RCED nº 643, rel. Min. Fernando Neves.)

"[...] Representação judicial eleitoral. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. [...] Partido político que disputou a eleição em coligação. Legitimação para as ações pertinentes, após as eleições. [ç]"

NE : Trecho do voto do relator: "[...] com o resultado das eleições, tanto os partidos políticos que as disputaram em coligação como as próprias coligações têm legitimação ativa para as ações

correspondentes - recurso contra a expedição de diploma, ação de impugnação de mandato eletivo e representação com fundamento no art. 41-A da Lei nº 9.504/97."

(Ac. de 10.12.2002 no REspe nº 19759, rel. Min. Luiz Carlos Madeira.)

Portanto, REJEITO a questão preliminar relativa à ilegitimidade ativa *ad causam* suscitada pelos recorridos.

### III) AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO / INTEMPESTIVIDADE POR AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

As partes recorridas alegam, também, a necessidade de reconhecimento da intempestividade do presente RCED, em razão da ausência de instrumento de procuração do advogado da coligação autora.

Ressaltam que "a jurisprudência e a legislação eleitoral são uníssonas ao afirmar que a ausência de procuração impede a análise do mérito do feito, uma vez que compromete a regularidade do processo e a legitimidade do Recurso Contra Expedição de Diploma", uma vez que o prazo de apresentação desta ação é decadencial, "de forma que havendo falha na representação da Coligação Partidária fica evidente a intempestividade da representação, posto que não se pode regularizar posteriormente o vício processual quando já ultrapassado o prazo decadencial".

Pugnam, então, pela extinção do feito, ante o reconhecimento da ausência de capacidade postulatória dos advogados que subscrevem em nome da coligação partidária autora e, em consequência, da intempestividade/decadência da ação.

Ocorre que, embora de fato não estivesse inicialmente presente nos autos o instrumento procuratório outorgado pela coligação autora ao advogado Fabiano Freire Feitosa, tal vício de ordem processual restou efetivamente sanado ao ID 11936119 dos autos, após o atendimento pela parte à intimação da Secretaria deste Tribunal.

Ademais, de acordo com as normas processuais vigentes, a ausência inicial de procuração nos autos não é capaz de ensejar os efeitos de preclusão, decadência ou prescrição, desde que os atos praticados sejam devidamente ratificados pela sua ulterior apresentação, conforme se depreende da inteligência do art. 104 do CPC, *verbis*:

"Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exhibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

§ 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos."

Por essas razões, REJEITO a preliminar suscitada pelos recorridos acerca da intempestividade /decadência da ação por ausência de capacidade postulatória.

### IV) DA ILEGITIMIDADE DE PROVAS POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL E CUSTÓDIA DA PROVA

Requerem os recorridos, ainda na organização processual, "o desentranhamento das supostas provas colacionadas pelo Recorrente/Requerente nos ID'S 123148549, 123148550, 123148551, 123148552, 123148553, 123148554, 123148555, 123148556, 123148557 e 123148558", em razão de sua suposta ilegitimidade por ausência de autenticação digital na forma do art. 439 do CPC, bem como ausência da custódia da prova.

Ocorre que tal matéria é intrinsecamente ligada ao *meritum causae*, porquanto demanda a efetiva valoração de prova documental, de modo que ME RESERVO à faculdade de apreciá-la em cotejo com as demais provas, por ocasião do julgamento da demanda.

### V) DO SANEAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Não havendo mais questões processuais pendentes a ser resolvidas, presentes os pressupostos de admissibilidade do julgamento de mérito, FIXO como ponto controvertido a ser perseguido pela atividade probatória desenvolvida no presente feito a (in)existência de filiação socioafetiva do recorrido EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA com sua tia MARINEZ PEREIRA LINO e o esposo LUCIANO LINO.

Os fatos a ser observados, demonstrados e analisados servirão para a caracterização ou não da causa de inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da CRFB/1988.

Assim, DEFIRO a realização da produção de prova oral, com a oitiva das testemunhas arroladas pela recorrente (RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS, ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS, JOSÉ HUNALDO RODRIGUES DE FREITAS e JOSÉ VAGNER DOS SANTOS) e pelos recorridos (DELVA FEITOSA DA COSTA, DACI FELES DA SILVA, MARIA DE LURDES ARAGÃO e RUTE SOARES DA COSTA), designando, para tanto, o dia 15 de abril de 2025, às 9h, para a realização de audiência de instrução a ser realizada na sala de audiências deste TRE-SE.

Por fim, REGISTRO que cabe aos advogados das partes informarem ou intimarem as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 5º da LC n. 64/90 c/c art. 455 do CPC).

Publique-se. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600424-06.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600424-06.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Pacatuba - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO : JOSE CARLOS SANTOS JENTIL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600424-06.2024.6.25.0015 - Pacatuba - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO: JOSE CARLOS SANTOS JENTIL

Advogados do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/BA 33131-A, JOSÉ EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5060-A

Ementa. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2024. GASTOS DE CAMPANHA. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. O Ministério Público Eleitoral interpôs recurso contra sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, que aprovou a prestação de contas do candidato JOSÉ CARLOS SANTOS JENTIL referente à campanha para o cargo de vereador no município de Pacatuba/SE, nas eleições de 2024.

2. O recorrente alegou que os gastos apresentados pela candidata seriam insuficientes para uma campanha vitoriosa, sugerindo irregularidades e possível prática de "caixa dois".

3. O Juízo de origem aprovou as contas com base em parecer técnico conclusivo, que não identificou irregularidades ou vícios comprometedores na prestação de contas.

## II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se os gastos de campanha declarados pelo candidato configuram irregularidades pela alegada insuficiência para uma campanha eleitoral; (ii) verificar se a sentença que aprovou as contas deve ser mantida, considerando o parecer técnico conclusivo favorável.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A prestação de contas é procedimento jurisdicional que visa verificar a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos, em conformidade com os princípios da transparência e publicidade, conforme art. 45 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

6. O parecer técnico conclusivo constatou a regularidade da prestação de contas, com todos os documentos necessários devidamente apresentados e sem identificação de irregularidades.

7. Os gastos apresentados pelo candidato, considerados modestos, são compatíveis com a realidade do município de pequeno porte, como Pacatuba/SE, com eleitorado de 11.999 eleitores, especialmente considerando o uso de redes sociais e outras estratégias de baixo custo.

8. O Ministério Público Eleitoral não comprovou a existência de irregularidades ou omissões que comprometam a lisura da prestação de contas ou indícios robustos de prática de "caixa dois".

9. A jurisprudência orienta que a aprovação das contas, quando constatada a regularidade formal e material dos dados apresentados, deve ser mantida, não bastando meras ilações para sua reprovação.

## IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso conhecido e desprovido. Mantida a sentença que aprovou a prestação de contas do candidato JOSÉ CARLOS SANTOS JENTIL referente às eleições de 2024.

11. Tese de julgamento: "A alegação de gastos insuficientes em campanha eleitoral, desacompanhada de comprovação de irregularidades na movimentação financeira ou indícios robustos de prática de 'caixa dois', não é suficiente para a reprovação da prestação de contas, especialmente quando parecer técnico conclusivo atesta sua regularidade."

Dispositivo relevante citado:

- Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 45.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju (SE), 25/03/2025

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600424-06.2024.6.25.0015

## R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face da sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe que aprovou a Prestação de Contas do candidato JOSÉ CARLOS SANTOS JENTIL referente à sua campanha para o cargo de vereador, nas Eleições de 2024, no Município de Pacatuba/SE.

Alega o recorrente, em síntese, que "a unidade técnica responsável pelo exame das contas se manifestou pela higidez meramente formal da prestação de contas, todavia, chama a atenção o fato de o candidato ser eleito alegando ter realizado gasto irrisório com sua campanha eleitoral, limitando-se a R\$ 330,00 com produção de jingle, além de R\$ 190,00 em material impresso doado, o que não se mostra crível nos dias atuais, com a competitividade acirrada das campanhas, como

constatado de perto não só pelo Ministério Público Eleitoral como também pelo Juízo Eleitoral desta Zona".

Sustenta que "declarar ter realizado uma campanha vitoriosa mediante gasto irrisório não condiz com o mínimo necessário para suprir os custos normais de um pleito eleitoral, constituindo tal postura um descaso para com o Judiciário, em uma tentativa de facilitar a entrega de suas prestações de contas que não atende à moralidade e à razoabilidade", bem como que "tal conduta viola a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado 'caixa 2'".

Requer o provimento do recurso para que sejam consideradas não prestadas as contas de campanha sob exame, nos termos do art. 74, IV, da Res.-TSE n. 23.607/2019 (ID 11888433).

Em contrarrazões ao recurso (ID 11909578), o candidato recorrido requereu, em síntese, o desprovemento do recurso, com a manutenção da decisão, em razão da regularidade da prestação de contas, vez que preenchidos os requisitos legais da Res.-TSE n. 23.607/2019.

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, por meio do parecer acostado ao ID 11892862 dos autos, manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600424-06.2024.6.25.0015

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Consoante relatado, trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face da sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe que aprovou a Prestação de Contas do candidato JOSÉ CARLOS SANTOS JENTIL referente à sua campanha para o cargo de vereador, nas Eleições de 2024, no Município de Pacatuba/SE.

Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

Conforme o disposto no art. 45, I e II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, cumpre aos(às) candidatos(as) e aos órgãos partidários apresentar à Justiça Eleitoral suas contas de campanha, o que tem como finalidade, dentre outras, verificar se a escrituração contábil reflete a real movimentação financeira ocorrida no período indicado.

Nesse toar, conforme a lição de Rodrigo López Zilio:

"[¿] A prestação de contas consiste em procedimento de caráter jurisdicional através do qual os candidatos e partidos políticos apresentam à Justiça Eleitoral os valores arrecadados na campanha, demonstrando as respectivas fontes e indicam o destino dos gastos eleitorais. Trata-se de instrumento de fiscalização e controle, adotado pela Justiça Eleitoral, para conferir a regularidade e a higidez dos valores arrecadados e dos recursos despendidos nas campanhas eleitorais. Da correta observância do procedimento de prestação de contas deflui uma garantia de controle da igualdade de chances entre os candidatos e de preservação da normalidade e legitimidade das eleições. O processo de prestação de contas recebe o influxo de diversos princípios, destacando-se: i) princípio da legalidade: a prestação de contas deve observar as regras estabelecidas em lei e nas resoluções regulamentadoras da matéria; ii) princípio da transparência: o objetivo desse procedimento é propiciar o amplo conhecimento da origem dos recursos arrecadados e o destino dos gastos realizados; iii) princípio da publicidade: os processos de prestação de contas são públicos, o que torna mais amplo o controle social sobre o financiamento das campanhas eleitorais; iv) princípio da veracidade ou autenticidade: os dados apresentados à Justiça Eleitoral na prestação de contas devem refletir a realidade em relação aos

recursos auferidos e às despesas realizadas. [...]”<sup>1</sup>—

No caso em tela, atendo-me somente ao ponto controvertido, constato que o Juízo Eleitoral aprovou as contas do candidato ora recorrido seguindo o parecer técnico conclusivo, o qual consignou as seguintes informações, *in verbis*:

"[...] Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2024, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, (Relatório Preliminar, ID 123058126), foram apresentados (ID 123063556), os esclarecimentos /documentos:

1) Saneamento de falhas apontadas no item 1, letras "a" Relatório Preliminar; Cabe informar que o prestador não movimentou recursos financeiros e nem estimáveis oriundos de Recursos Públicos, conforme dados disponibilizados e extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Não foram encontradas realização de despesas em desacordo com a Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Em síntese, considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO da prestação de contas. [ç]"

Parecer Técnico Conclusivo (ID 11888421)

Em sede recursal, alegou o MPE que as despesas realizadas pelo candidato, durante a sua campanha, teriam sido ínfimas, "(ç) limitando-se a R\$ 330,00 com produção de jingle, além de R\$ 190,00 em material impresso doado (ç)".

Ademais, asseverou que "(ç) Tal conduta viola a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e a prática do famigerado "caixa 2".

Sem razão o recorrente.

Ao compulsar os autos, verifico, no Relatório de Despesas da Prestação de Contas Final, que o candidato realizou gasto no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), datado de 5.10.2024, referente a serviço de gravação de *jingle* político por GILMAR BISPO AZEVEDO, conforme documento fiscal acostado ao ID 11888394 dos autos.

Além da despesa financeira acima relacionada, constata-se, ainda, que o interessado recebeu doação de materiais impressos (1.000 santinhos) por parte da candidata ao cargo majoritário de prefeito TAÍS SANTANA MELO DIAS, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Nesse pervagar, o fato de ter confeccionado material impresso por meio de doações estimáveis não significa que a recorrida não produziu material de campanha, tampouco omitiu gastos, mormente porquanto tudo está devidamente registrado em sua prestação de contas final.

Como se vê, a quantidade de despesas realizadas, o material publicitário utilizado, os serviços prestados e os valores dispendidos estão de acordo com uma campanha eleitoral de vereador num município do porte de Pacatuba/SE, que possui um eleitorado de 11.999 (onze mil, novecentos e noventa e nove) eleitores.

Por fim, frise-se que as campanhas eleitorais atuais são muito mais concentradas nas redes sociais do que no corpo-a-corpo. Noutro vértice, o recurso não atenta para a utilização de plataformas digitais (redes sociais e *Whatsapp*) como meio de realização de campanha, ferramenta amplamente utilizada, sem qualquer despesa, de modo a reduzir os custos com a divulgação de candidatura dos(as) candidatos(as), mormente num pequeno município do interior sergipano.

Dessa forma, entendo que o órgão ministerial não se desincumbiu do seu ônus de provar que a candidata teria sido omissa em sua prestação de contas ou que teria praticado o "caixa dois" de campanha, já que inexistem as irregularidades suscitadas pelo ora insurgente, razão pela qual merecem ser aprovadas as contas em análise.

Ante o exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, a fim de manter intacta a sentença de 1º grau que aprovou as contas de JOSÉ CARLOS SANTOS JENTIL referentes ao pleito eleitoral de 2024.

É como voto.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

1 ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral. 7. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm. P. 559.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600424-06.2024.6.25.0015/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS SANTOS JENTIL

Advogados do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes as Juízas e os Juizes ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 25 de março de 2025.

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600008-49.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600008-49.2025.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : BERTA DE MENDONCA VIEIRA

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/04/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de março de 2025.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600008-49.2025.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: BERTA DE MENDONCA VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: GENILSON ROCHA - SE9623

DATA DA SESSÃO: 24/04/2025, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600258-29.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600258-29.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pinhão - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSIMAR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/04/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de março de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600258-29.2024.6.25.0029

ORIGEM: Pinhão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSIMAR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) RECORRENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 24/04/2025, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600498-78.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600498-78.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/04/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de março de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600498-78.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 24/04/2025, às 14:00

**01ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0600195-88.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600195-88.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA PREFEITO

ADVOGADO : UZIEL SANTANA DOS SANTOS (4484/SE)

REQUERENTE : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA

ADVOGADO : UZIEL SANTANA DOS SANTOS (4484/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LANIA MIRELLE SANTOS BARBOZA VICE-PREFEITO

REQUERENTE : LANIA MIRELLE SANTOS BARBOZA

**JUSTIÇA ELEITORAL****001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N° 0600195-88.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA PREFEITO, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA, ELEICAO 2024 LANIA MIRELLE SANTOS BARBOZA VICE-PREFEITO, LANIA MIRELLE SANTOS BARBOZA

Advogado do(a) REQUERENTE: UZIEL SANTANA DOS SANTOS - SE4484

Advogado do(a) REQUERENTE: UZIEL SANTANA DOS SANTOS - SE4484

(ATO ORDINATÓRIO)

**INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR**

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA E [LANIA MIRELLE SANTOS BARBOZA](#), por meio de seus(s) advogado(s),

para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600053-26.2020.6.25.0001**

PROCESSO : 0600053-26.2020.6.25.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : GUSTAVO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600053-26.2020.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: GUSTAVO DOS SANTOS

---

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

O Excelentíssimo Dr. RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE /SE, na forma da Lei:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 0600053-26.2020.6.25.0001 (oriunda do Inquérito Policial nº 2020.0012026 - SR/PF/SE) em que o Ministério Público Eleitoral acusa GUSTAVO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 864.204.745-31, pelas práticas dos crimes previstos nos artigos 350 do Código Eleitoral e 299 do Código Penal.

Diante das tentativas frustradas de citação pessoal, já que a parte ré não foi encontrada nos endereços constantes nos autos, estando em local incerto/desconhecido, pelo presente edital - que tem o prazo de 15 (quinze) dias - procede-se a CITAÇÃO de GUSTAVO DOS SANTOS acerca da

presente ação penal que é movida em seu desfavor, conforme denúncia já recebida pelo Juízo Eleitoral, bem como a INTIMAÇÃO do mesmo PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396 e seguintes do CPP.

Fica a parte advertida de que o acesso ao inteiro teor dos autos dos autos epigrafados poderá ser realizado através do link <<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>> inserindo-se no campo "número do processo" <0600053-26.2020.6.25.0001>. Fica, ainda, a parte ré advertida de que, caso não compareça ou não constitua um defensor, será determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, podendo o Juízo determinar ainda a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos moldes do art. 312, do referido diploma legal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, da pessoa acusada, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe DJE-TRE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

*Juiz da 01ª Zona Eleitoral de Sergipe*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600130-93.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600130-93.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIANA SOUZA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)

REQUERENTE : ELIANA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600130-93.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIANA SOUZA DA SILVA VEREADOR, ELIANA SOUZA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: BARBARA DE BRITO BARBOSA - SE9758, THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA - SE3871

Advogados do(a) REQUERENTE: BARBARA DE BRITO BARBOSA - SE9758, THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA - SE3871

---

DESPACHO

R. Hoje.

Defiro a dilação de prazo requerida pela prestadora na petição id n.º123149934, concedendo-lhe mais 03 (três) dias improrrogáveis para que se manifeste acerca do relatório preliminar emitido, o que faço com fundamento no art. 69, §6º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, pelo qual "a Justiça

Eleitoral deverá privilegiar a oportunidade de a interessada ou o interessado sanar, tempestivamente e quando possível, as irregularidades e impropriedades verificadas" nas prestações de contas.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ROMULO DANTAS BRANDAO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-83.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600357-83.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NIVALDA GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : NIVALDA GONCALVES

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-83.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NIVALDA GONCALVES VEREADOR, NIVALDA GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

---

### SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas eleitoral apresentada por NIVALDA GONCALVES, candidata ao cargo de Vereadora pelo município de Aracaju/SE, referente às Eleições 2024, autuada neste Juízo Eleitoral, por integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 48, *caput* e art. 49, §4º c /c art. 101, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.

Publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sem que houvesse impugnação às contas sob exame.

Após diligências, para complementação das informações, a responsável designada por esta Justiça Eleitoral para análise técnica emitiu parecer conclusivo pela desaprovação das contas (ID 123192573).

Instado, o MPE apresentou opinativo também pela desaprovação da presente prestação de contas de campanha (ID 123195920).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral tem por escopo a análise da regularidade da arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha, relativamente ao Pleito 2024, a

partir do exame dos documentos e informações apresentadas pelo respectivo prestador em cotejo à circularização informatizada dos dados obtidos pela Justiça Eleitoral, à luz das regras estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Pois bem. Em sede de relatório preliminar (ID 123185018) foram elencadas ausências documentais, inclusive de extratos bancários das contas utilizadas na campanha, bem como solicitados esclarecimentos quanto à ausência de movimentação financeira. Na oportunidade, a analista apontou, em síntese:

(1) A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

(2) A prestação de contas, de candidata do gênero feminino, foi apresentada sem movimentação financeira ou estimável em dinheiro. Manifeste-se a respeito das formas utilizadas para a realização da campanha eleitoral, em razão da obrigatoriedade de declarar à Justiça Eleitoral integralmente as receitas e despesas de campanha (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

As dúvidas apontadas pela unidade técnica são legítimas e justificaram a realização de diligência. A candidata em questão, contudo, quedou-se inerte.

Consoante parecer técnico conclusivo, in verbis:

(...) em que pese não existir impugnação à presente prestação de contas, e nem documento que conteste a ausência de movimentação alegada, tem-se que é inverossímil a realização de campanha eleitoral sem a realização de uma única despesa. Pela legislação eleitoral, a ausência da correta prestação de contas caracteriza-se como uma infração grave, pois revela verdadeiro embaraço à fiscalização e controle efetuados pela Justiça Eleitoral nas movimentações financeiras de campanha, necessários a fim de se garantir um pleito cada vez mais regular e justo.

Ocorre que, analisando cuidadosamente os documentos encartados aos autos em cotejo à análise realizada pela responsável designada verifica-se que a candidata em questão apresentou prestação de contas indicando ausência de movimentação financeira, o que foi corroborado pelos extratos eletrônicos, inexistindo nos autos indícios de que tenha recebido recursos públicos ou de qualquer natureza, tampouco foram evidenciadas em circularizações informatizadas quaisquer despesas contratadas por esta prestadora de contas.

A análise técnica revelou ainda que a candidata em questão teve seu registro de candidatura indeferido por ausência de filiação partidária, o que, s.m.j, somente fortalece a inviabilidade de sua candidatura, justificando a ausência de investimentos na respectiva campanha.

Sendo assim, apesar da conclusão a que chegou a analista técnica designada, entendo que não foram evidenciadas irregularidades que maculem de forma concreta as contas apresentadas, ao ponto de ensejar sua desaprovação.

Ainda assim, considerando que a prestadora apesar de regularmente intimada, quedou-se inerte, deixando de fornecer documentação completa e prestar esclarecimentos solicitados pela unidade técnica, entendo passível anotação de ressalva na hipótese.

Pelo exposto, com vênias ao entendimento manifestado pela análise técnica e pelo órgão ministerial pela desaprovação das contas, conforme fundamentação, e com fulcro no art. 74, inciso II, da Res. TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha prestadas pela candidata NIVALDA GONCALVES, referentes às Eleições 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE da candidata, caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-09.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600349-09.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-09.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO VEREADOR, EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

### SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas eleitoral apresentada por EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO, candidata ao cargo de Vereadora pelo município de Aracaju/SE, referente às Eleições 2024, autuada neste Juízo Eleitoral, por integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 48, *caput* e art. 49, §4º c/c art. 101, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.

Publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sem que houvesse impugnação às contas sob exame.

Após diligências, para complementação das informações, a responsável designada por esta Justiça Eleitoral para análise técnica emitiu parecer conclusivo pela desaprovação das contas (ID 123192274).

Instado, o MPE apresentou opinativo também pela desaprovação da presente prestação de contas de campanha (ID 123195930).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral tem por escopo a análise da regularidade da arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha, relativamente ao Pleito 2024, a partir do exame dos documentos e informações apresentadas pelo respectivo prestador em cotejo

à circularização informatizada dos dados obtidos pela Justiça Eleitoral, à luz das regras estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Pois bem. Em sede de relatório preliminar (ID123178632) foram elencadas ausências documentais, inclusive de extratos bancários das contas utilizadas na campanha, bem como solicitados esclarecimentos quanto à ausência de movimentação financeira. Na oportunidade, a analista apontou, em síntese:

A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira ou estimável em dinheiro e a campanha eleitoral resultou na obtenção de 269 votos. Manifeste-se a respeito das formas utilizadas para a realização da campanha eleitoral, em razão da obrigatoriedade de declarar à Justiça Eleitoral integralmente as receitas e despesas de campanha (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

As dúvidas apontadas pela unidade técnica são legítimas e justificaram a realização de diligência. A candidata em questão, contudo, quedou-se inerte.

Consoante parecer técnico conclusivo, in verbis:

Nesse sentido, em que pese não existir impugnação à presente prestação de contas, e nem documento que conteste a ausência de movimentação alegada, tem-se que é inverossímil a realização de campanha eleitoral, inclusive com a obtenção de votos (no caso, 269 votos) sem a realização de uma única despesa. Pela legislação eleitoral, a ausência da correta prestação de contas caracteriza-se como uma infração grave, pois revela verdadeiro embaraço à fiscalização e controle efetuados pela Justiça Eleitoral nas movimentações financeiras de campanha, necessários a fim de se garantir um pleito cada vez mais regular e justo.

Ocorre que, analisando cuidadosamente os documentos encartados aos autos em cotejo à análise realizada pela responsável designada verifica-se que a candidata em questão apresentou prestação de contas indicando ausência de movimentação financeira, o que foi corroborado pelos extratos eletrônicos, inexistindo nos autos elementos que indiquem recebimento de recursos públicos ou de qualquer natureza, tampouco foram evidenciadas em circularizações informatizadas quaisquer despesas contratadas por esta prestadora de contas.

Sendo assim, apesar da conclusão a que chegou a analista técnica designada, entendo que não foram evidenciadas irregularidades que maculem de forma concreta as contas apresentadas, ao ponto de ensejar sua desaprovação.

Ainda assim, considerando que a prestadora apesar de regularmente intimada, quedou-se inerte, deixando de fornecer documentação completa e de prestar esclarecimentos solicitados pela unidade técnica, entendo passível anotação de ressalva na hipótese.

Pelo exposto, com vênia aos pareceres manifestados pela análise técnica e pelo órgão ministerial pugnando pela desaprovação das contas, conforme fundamentação, e com fulcro no art. 74, inciso II, da Res.TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha prestadas pela candidata EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO, referentes às Eleições 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para anotações pertinentes no histórico de ASE da candidata, caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

**RÔMULO DANTAS BRANDÃO**

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-43.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600586-43.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFHE PEREIRA BARRETO VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL ALMEIDA BRITO (5715/SE)

REQUERENTE : JOSEFHE PEREIRA BARRETO

ADVOGADO : RAFAEL ALMEIDA BRITO (5715/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-43.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFHE PEREIRA BARRETO VEREADOR, JOSEFHE PEREIRA BARRETO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL ALMEIDA BRITO - SE5715

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL ALMEIDA BRITO - SE5715

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ELEICAO 2024 JOSEFHE PEREIRA BARRETO VEREADOR e outros, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ELEICAO 2024 JOSEFHE PEREIRA BARRETO VEREADOR e outros, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

ARACAJU/SERGIPE, datada e assinada eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

*Juiz(a) Eleitoral*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600592-50.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600592-50.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCELO SANTOS TRUFFA (691/SE)

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE)

REQUERENTE : WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCELO SANTOS TRUFFA (691/SE)

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600592-50.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS VEREADOR, WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS**

**Advogados do(a) REQUERENTE: MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ - SE9936, MARCELO SANTOS TRUFFA - SE691-B**

**Advogados do(a) REQUERENTE: MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ - SE9936, MARCELO SANTOS TRUFFA - SE691-B**

#### **SENTENÇA**

Trata-se da prestação de contas eleitoral apresentada por WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS, candidato ao cargo de Vereador pelo município de Aracaju/SE, referente às Eleições 2024, autuada neste Juízo Eleitoral, por integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 48, *caput* e art. 49, §4º c/c art. 101, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada antes da notificação a que alude o artigo 49, §5º, inciso IV da Resolução 23.607/2019.

Publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sem que houvesse impugnação às contas sob exame.

A responsável designada por esta Justiça Eleitoral para análise técnica apresentou parecer conclusivo favorável à aprovação desta prestação de contas de campanha (ID 123188655).

Instado, o MPE apresentou opinativo também pela aprovação da presente prestação de contas de campanha (ID 123195946).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral tem por escopo a análise da regularidade da arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha, relativamente ao Pleito 2024, a partir do exame dos documentos e informações apresentadas pelo respectivo prestador em cotejo à circularização informatizada dos dados obtidos pela Justiça Eleitoral, à luz das regras estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sendo assim, considerando a inexistência de impugnação e com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial pela aprovação das contas, cujos fundamentos faço minhas razões de decidir, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res.TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha prestadas pelo candidato WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS, referentes às Eleições 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização da apresentação das contas no histórico de ASE do candidato, caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-53.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600359-53.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LARISSA CRISTIAN DOS SANTOS SILVA VEREADOR

REQUERENTE : LARISSA CRISTIAN DOS SANTOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600359-53.2024.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LARISSA CRISTIAN DOS SANTOS SILVA VEREADOR,  
LARISSA CRISTIAN DOS SANTOS SILVA

## SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se da prestação de contas eleitoral apresentada por LARISSE CRISTIAN DOS SANTOS SILVA, candidata ao cargo de Vereadora pelo município de Aracaju/SE, referente às Eleições 2024, autuada neste Juízo Eleitoral, por integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 48, caput e art. 49, §4º c/c art. 101, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata apresentou suas contas finais, porém sem os documentos e com as falhas indicadas no relatório preliminar elaborado pelo Cartório Eleitoral (ID n.º 123184024), inclusive o necessário instrumento de mandato (procuração).

Embora devidamente intimada, a prestadora deixou transcorrer o prazo sem apresentar manifestação nos autos (ID n.ºs 123186762 e 123190699).

Parecer conclusivo emitido pelo Cartório Eleitoral opinando pelo julgamento das contas como não prestadas (ID n.º 123190706).

Intimado como fiscal da lei, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de ID n.º 123195937, opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Esses dispositivos fixaram a obrigação de prestar contas a todos os candidatos, persistindo, nesse caso, mesmo em caso de renúncia, desistência, substituição e até mesmo falecimento, e aos órgãos partidários, ainda que constituídos de forma provisória, de todas as esferas e que estiverem vigentes após a data prevista no calendário eleitoral para o início das convenções partidárias até a data da eleição de segundo turno, se houver, persistindo mesmo em caso de dissolução ou extinção do órgão.

Pela legislação eleitoral, a ausência da prestação de contas caracteriza-se como uma infração grave, pois revela verdadeiro embaraço à fiscalização e controle efetuados pela Justiça Eleitoral nas movimentações financeiras de campanha, necessários a fim de se garantir um pleito cada vez mais regular e justo.

No caso presente, a prestadora apresentou suas contas de campanha, porém o Cartório Eleitoral elencou falhas a serem saneadas/esclarecidas, especialmente a ausência do instrumento de mandato.

Em relação à ausência de instrumento de mandato (procuração) outorgando poderes a advogada ou advogado para representação processual, a Resolução TSE n.º 23.607/2019 é clara e direta ao dispor:

Art. 74 (...)

§ 3º-A A ausência de instrumento de mandato outorgado a advogada ou advogado não acarreta, automaticamente, o julgamento das contas como não prestadas e não obsta a análise da documentação apresentada, na forma do art. 68 e seguintes desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução nº 23.731/2024\)](#)

§ 3º-B Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. [\(Incluído pela Resolução nº 23.731/2024\)](#).

Como salientado pelo Cartório Eleitoral em seu parecer conclusivo, a interpretação sistemática da norma é no sentido de que a ausência do documento não implicará, de forma automática, no

julgamento das contas como não prestadas, de modo a impedir de antemão a análise dos demais documentos apresentados, notadamente quando há a movimentação de recursos públicos, a fim de se aferir a sua regularidade, ou não.

Entretanto, a falta de regularização da representação processual na instância ordinária, com a necessária juntada do instrumento do mandato, acarretará, de forma inquestionável, o julgamento das contas como não prestadas, sem prejuízo da devolução de eventuais recursos irregulares, por exemplo.

Isso porque a representação processual é a materialização da capacidade postulatória, que é um pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido do processo judicial - resguardadas as exceções taxativas de *jus postulandi* -, de forma que, sem ela, o processo não se desenvolve validamente.

Isso posto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha relativas às Eleições 2024 da candidata LARISSA CRISTIAN DOS SANTOS SILVA, o que faço com fundamento no artigo 74, inciso IV, §§ 3ª-A e 3º B, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Na forma do artigo 80 da Resolução 23.607/2019 fica a candidata impedida de obter certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até efetiva apresentação/regularização das contas.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para anotações pertinentes no histórico de ASE da candidata.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz (a) da 01ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-89.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600376-89.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600376-89.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR VEREADOR, WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

## SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas eleitoral apresentada por WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR, candidato ao cargo de Vereador pelo município de Aracaju/SE, referente às Eleições 2024, autuada neste Juízo Eleitoral, por integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 48, *caput* e art. 49, §4º c/c art. 101, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.

Publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sem que houvesse impugnação às contas sob exame.

Após diligências, para complementação das informações, o responsável designado por esta Justiça Eleitoral para análise técnica emitiu parecer conclusivo pela desaprovação das contas (ID 123189888).

Instado, o MPE apresentou opinativo também pela desaprovação da presente prestação de contas de campanha (ID 123195943).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral tem por escopo a análise da regularidade da arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha, relativamente ao Pleito 2024, a partir do exame dos documentos e informações apresentadas pelo respectivo prestador em cotejo à circularização informatizada dos dados obtidos pela Justiça Eleitoral, à luz das regras estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não obstante a omissão do prestador em registrar a efetiva movimentação de campanha, as informações enviadas à Justiça Eleitoral pelas instituições financeiras, evidenciaram movimentação financeira de valor módico, com única despesa, suportada com recursos próprios, circunstância que nos permite acompanhar o parecer técnico pela incidência dos §§2º e 4º do art. 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para, neste caso concreto, levar a conclusão deste Julgador pela desaprovação das contas, em razão do descumprimento da obrigação imposta ao próprio prestador, mesmo devidamente notificado para suprir a falha apontada.

Sendo assim, considerando a inexistência de impugnação e com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial pela desaprovação, cujos fundamentos faço minhas razões de decidir, com fulcro no art. 74, inciso III, da Res.TSE nº 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha prestadas pelo candidato WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR, referentes às Eleições 2024.

Ainda, com fundamento no art. 81 da mesma Resolução TSE n.º 23.607/2019, intime-se o Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para anotações pertinentes no histórico de ASE do candidato.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-82.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600370-82.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO VEREADOR  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)  
REQUERENTE : EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO  
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-82.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO VEREADOR, EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

#### SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas eleitoral apresentada por EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO, candidato ao cargo de Vereador pelo município de Aracaju/SE, referente às Eleições 2024, autuada neste Juízo Eleitoral, por integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 48, *caput* e art. 49, §4º c/c art. 101, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.

Publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sem que houvesse impugnação às contas sob exame.

Após diligências, para complementação das informações, o responsável designado por esta Justiça Eleitoral para análise técnica emitiu parecer conclusivo pela desaprovação das contas (ID 123191554).

Instado, o MPE apresentou opinativo também pela desaprovação da presente prestação de contas de campanha (ID 123195935).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral tem por escopo a análise da regularidade da arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha, relativamente ao Pleito 2024, a partir do exame dos documentos e informações apresentadas pelo respectivo prestador em cotejo à circularização informatizada dos dados obtidos pela Justiça Eleitoral, à luz das regras estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não obstante a omissão do prestador em registrar a efetiva movimentação de campanha, as informações enviadas à Justiça Eleitoral pelas instituições financeiras, evidenciaram movimentação financeira de baixa monta, com única despesa, suportada com recursos exclusivamente privados, com origens identificadas, circunstância que nos permite acompanhar o parecer técnico pela incidência dos §§2º e 4º do art. 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para, neste caso concreto, levar a conclusão deste Julgador pela desaprovação das contas, em razão do

descumprimento da obrigação imposta ao próprio prestador, mesmo devidamente notificado para suprir a falha apontada.

Sendo assim, considerando a inexistência de impugnação e com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial pela desaprovação das contas, cujos fundamentos faço minhas razões de decidir, com fulcro no art. 74, inciso III, da Res.TSE nº 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha prestadas pelo candidato EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO, referentes às Eleições 2024.

Ainda, com fundamento no art. 81 da mesma Resolução TSE n.º 23.607/2019, intime-se o Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para anotações pertinentes no histórico de ASE do candidato.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-07.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600375-07.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANDRA ROSA RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : SANDRA ROSA RIBEIRO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600375-07.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA ROSA RIBEIRO VEREADOR, SANDRA ROSA RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

---

#### **SENTENÇA**

Trata-se da prestação de contas eleitoral apresentada por SANDRA ROSA RIBEIRO, candidata ao cargo de Vereadora pelo município de Aracaju/SE, referente às Eleições 2024, autuada neste Juízo Eleitoral, por integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 48, *caput* e art. 49, §4º c /c art. 101, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.

Publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sem que houvesse impugnação às contas sob exame.

Após diligências, para complementação das informações, a responsável designada por esta Justiça Eleitoral para análise técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas por entender que a prestadora apesar de regularmente intimada deixou de prestar esclarecimentos solicitados pela unidade técnica, observando contudo que os apontamentos levantados constituem meros indícios, não sendo suficientes para macular as contas apresentadas (ID 123193550).

Instado, o MPE apresentou opinativo também pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de campanha (ID 123195860).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral tem por escopo a análise da regularidade da arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha, relativamente ao Pleito 2024, a partir do exame dos documentos e informações apresentadas pelo respectivo prestador em cotejo à circularização informatizada dos dados obtidos pela Justiça Eleitoral, à luz das regras estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sendo assim, considerando a inexistência de impugnação e com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial pela aprovação das contas com ressalvas, notadamente ante a inércia da parte em prestar esclarecimentos solicitados pela unidade técnica, com fulcro no art. 74, inciso II, da Res.TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha prestadas pela candidata SANDRA ROSA RIBEIRO, referentes às Eleições 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias junto ao histórico de ASE da candidata, caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-23.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600361-23.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MALVA RAMOS MALVAR VEREADOR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : MALVA RAMOS MALVAR

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-23.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MALVA RAMOS MALVAR VEREADOR, MALVA RAMOS MALVAR

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

---

#### SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas eleitoral apresentada por MALVA RAMOS MALVAR, candidata ao cargo de Vereadora pelo município de Aracaju/SE, referente às Eleições 2024, autuada neste Juízo Eleitoral, por integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 48, *caput* e art. 49, §4º c /c art. 101, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente.

Publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sem que houvesse impugnação às contas sob exame.

Após diligências, para complementação das informações, a responsável designada por esta Justiça Eleitoral para análise técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas por entender que a prestadora apesar de regularmente intimada deixou de prestar esclarecimentos solicitados pela unidade técnica, observando contudo que os apontamentos levantados constituem meros indícios, não sendo suficientes para macular as contas apresentadas (ID 123193544).

Instado, o MPE apresentou opinativo também pela aprovação com ressalva(s) da presente prestação de contas de campanha (ID 123195856).

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral tem por escopo a análise da regularidade da arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha, relativamente ao Pleito 2024, a partir do exame dos documentos e informações apresentadas pelo respectivo prestador em cotejo à circularização informatizada dos dados obtidos pela Justiça Eleitoral, à luz das regras estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sendo assim, considerando a inexistência de impugnação e com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial pela aprovação das contas com ressalvas, notadamente ante a inércia da parte em prestar esclarecimentos solicitados pela unidade técnica, com fulcro no art. 74, inciso II, da Res.TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha prestadas pela candidata MALVA RAMOS MALVAR, referentes às Eleições 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias junto ao histórico de ASE da candidata, caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600492-95.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600492-95.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ARLINDO SOUZA SALES FILHO VEREADOR

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : JOSE ARLINDO SOUZA SALES FILHO

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600492-95.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ARLINDO SOUZA SALES FILHO VEREADOR, JOSE ARLINDO SOUZA SALES FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE DILIGÊNCIAS

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JOSE ARLINDO SOUZA SALES FILHO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias,

manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Complementar de Diligências do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Complementar de Diligências do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-13.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600491-13.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AIRTON DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : JOSE AIRTON DE ALMEIDA

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-13.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AIRTON DE ALMEIDA VEREADOR, JOSE AIRTON DE ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE DILIGÊNCIAS

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JOSE AIRTON DE ALMEIDA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Complementar de Diligências do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Complementar de Diligências do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-28.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600490-28.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JACKSON TAVARES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)  
REQUERENTE : JACKSON TAVARES DOS SANTOS  
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600490-28.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACKSON TAVARES DOS SANTOS VEREADOR, JACKSON TAVARES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

(ATO ORDINATÓRIO)

#### INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE DILIGÊNCIAS

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JACKSON TAVARES DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Complementar de Diligências do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Complementar de Diligências do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.* (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-14.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600478-14.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADILMA GOMES SANTOS

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADILMA GOMES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-14.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADILMA GOMES SANTOS VEREADOR, ADILMA GOMES SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA

DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE DILIGÊNCIAS

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA ADILMA GOMES SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Complementar de Diligências do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Complementar de Diligências do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600146-47.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600146-47.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO LOURENCO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO LOURENCO SANTOS

ADVOGADO : BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600146-47.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO LOURENCO SANTOS VEREADOR, MARCOS ANTONIO LOURENCO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: BARBARA DE BRITO BARBOSA - SE9758, THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA - SE3871

Advogados do(a) REQUERENTE: BARBARA DE BRITO BARBOSA - SE9758, THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA - SE3871

**DESPACHO**

R. Hoje.

Defiro a dilação de prazo requerida pelo prestador na petição id n.º 123149935, concedendo-lhe mais 03 (três) dias improrrogáveis para que se manifeste acerca do relatório preliminar emitido, o que faço com fundamento no art. 69, §6º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, pelo qual "a Justiça Eleitoral deverá privilegiar a oportunidade de a interessada ou o interessado sanar, tempestivamente e quando possível, as irregularidades e impropriedades verificadas" nas prestações de contas.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

**02ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600038-78.2025.6.25.0002**

PROCESSO : 0600038-78.2025.6.25.0002 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP)

ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA CERVO (451437/SP)

ADVOGADO : LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP)

ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

ADVOGADO : RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP)

**JUSTIÇA ELEITORAL****002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600038-78.2025.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO MISSAO

Advogados do(a) INTERESSADO: ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO - SP153769-A, RAFAEL LAGE FREIRE - SP431951, MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435, GIOVANA FERREIRA CERVO - SP451437, LILIAN MAGNANI SALES - SP447778

#### EDITAL

O Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a quem possa interessar ou deste tiver conhecimento que, consoante anexo ao presente Edital, foi apresentado um total de 64 (sessenta e quatro), 92 (noventa e dois), 1 (um), 98 (noventa e oito), 94 (noventa e quatro), 55 (cinquenta e cinco), formulários (listas ou fichas de apoio), enviados por meio, respectivamente, dos Lotes SE100020000014, SE100020000015, SE100020000016, SE100020000017, SE100020000018 e SE100020000019, contendo os nomes, assinaturas/impressões digitais e demais dados referentes aos eleitores desta Zona que APOIAM a formação do PARTIDO POLÍTICO denominado PARTIDO MISSÃO, CNPJ nº 52.924.566/0001-03, cujas cópias também se encontram digitalizadas nos autos da LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (10741) Nº 0600038-78.2025.6.25.0002, deste Juízo, à disposição para serem impugnadas por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação, nos termos do artigo 15, *caput*, da Resolução-TSE 23.571/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será afixado no local de costume desta serventia e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 24 de março de 2025. Eu, Jorge Rodrigues de Oliveira Neto, Estagiário de Direito, preparei e digitei o presente Edital que vai subscrito pelo Chefe de Cartório.

*(assinado eletronicamente)*

SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

*Chefe de Cartório*

#### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600012-80.2025.6.25.0002**

PROCESSO : 0600012-80.2025.6.25.0002 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LUCAS SANTOS

REQUERENTE : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600012-80.2025.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: LUCAS SANTOS

#### DESPACHO

Tendo em vista que as tentativas de citação pessoal do mesário faltoso restaram infrutíferas, conforme certidões id 123167428 e id 123204901, aplicando-se subsidiariamente os arts. 256 e 257 do CPC, cite-se por Edital, no prazo de 20(vinte) dias, para apresentar justificativa pela ausência aos trabalhos eleitorais.

Decorrido o prazo, certifique-se, dê-se vista ao MPE e após conclusos para sentença.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-58.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600352-58.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SHIRLEY DIAS DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : SHIRLEY DIAS DE ANDRADE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600352-58.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SHIRLEY DIAS DE ANDRADE VEREADOR, SHIRLEY DIAS DE ANDRADE

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

---

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA SHIRLEY DIAS DE ANDRADE, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600321-38.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600321-38.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600321-38.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI VEREADOR, ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

---

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-81.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600344-81.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : PAULO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-81.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR, PAULO VIEIRA DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA PAULO VIEIRA

DE SOUZA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-88.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600350-88.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ZELIA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : MARIA ZELIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-88.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ZELIA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA ZELIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

---

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA MARIA ZELIA FERREIRA DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-51.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600346-51.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA SOLANGE CARVALHO CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : MARIA SOLANGE CARVALHO CARDOSO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-51.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA SOLANGE CARVALHO CARDOSO VEREADOR, MARIA SOLANGE CARVALHO CARDOSO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA MARIA SOLANGE CARVALHO CARDOSO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-77.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600396-77.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)  
**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : KARLA ROBERIA DA SILVA  
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)  
REQUERENTE : ELEICAO 2024 KARLA ROBERIA DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-77.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KARLA ROBERIA DA SILVA VEREADOR, KARLA ROBERIA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA KARLA ROBERIA DA SILVA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser

denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-68.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600319-68.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FERREIRA DE ANDRADE NETO VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JOSE FERREIRA DE ANDRADE NETO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-68.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FERREIRA DE ANDRADE NETO VEREADOR, JOSE FERREIRA DE ANDRADE NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

---

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JOSE FERREIRA DE ANDRADE NETO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-23.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600322-23.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FABRICIO DE JESUS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JOSE FABRICIO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600322-23.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FABRICIO DE JESUS SANTOS VEREADOR, JOSE FABRICIO DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JOSE FABRICIO DE JESUS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma*

*continua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-59.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600436-59.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOEL DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOEL DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600436-59.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOEL DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR, JOEL DE ALMEIDA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JOEL DE ALMEIDA SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a)*

procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

OBSERVAÇÃO 2: As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

OBSERVAÇÃO 3: Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-83.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600318-83.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO VICTOR DOS SANTOS MOTA VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JOAO VICTOR DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-83.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO VICTOR DOS SANTOS MOTA VEREADOR, JOAO VICTOR DOS SANTOS MOTA

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JOAO VICTOR

DOS SANTOS MOTA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-49.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600469-49.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-49.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES VEREADOR, JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

---

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-73.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600351-73.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR** : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAQUELINE FARIAS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JAQUELINE FARIAS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-73.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAQUELINE FARIAS SANTOS VEREADOR, JAQUELINE FARIAS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

---

(ATO ORDINATÓRIO)

## INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JAQUELINE FARIAS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-42.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600366-42.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-42.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA VEREADOR, ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

(ATO ORDINATÓRIO)

#### INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir,

você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-95.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600356-95.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : INARIO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 INARIO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-95.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 INARIO DOS SANTOS VEREADOR, INARIO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA INARIO DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-65.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600455-65.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-65.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS VEREADOR, GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000, RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.* (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000023-71.2019.6.25.0002**

PROCESSO : 0000023-71.2019.6.25.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

EXECUTADA : H & S CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO : RAFAEL SANDES SAMPAIO (3265/SE)

EXEQUENTE : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

INTERESSADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000023-71.2019.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADA: H & S CONSTRUCOES LTDA

Advogados do(a) EXECUTADA: RAFAEL SANDES SAMPAIO - SE3265, CAMILA HELEN MATOS SANDES SAMPAIO

---

DESPACHO

Tendo em vista a certidão ID 123207848, intime-se o devedor para comprovar o pagamento das parcelas referentes aos meses de janeiro, agosto e outubro de 2022 e dezembro 2023 e para que dê sequência ao pagamento das parcelas remanescentes nos meses subsequentes, conforme determinado na decisão anexada no id 83860290.

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600022-27.2025.6.25.0002**

: 0600022-27.2025.6.25.0002 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA

PROCESSO (ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE  
REQUERIDO : ANDRE GABRIEL PAES MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600022-27.2025.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIDO: ANDRE GABRIEL PAES MENEZES

DESPACHO

Tendo em vista que as tentativas de citação pessoal do mesário faltoso restaram infrutíferas, conforme certidões id 123158966 e id 123163171, aplicando-se subsidiariamente os arts. 256 e 257 do CPC, cite-se por Edital, no prazo de 20(vinte) dias, para apresentar justificativa pela ausência aos trabalhos eleitorais.

Decorrido o prazo, certifique-se, dê-se vista ao MPE e após conclusos para sentença.

**COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600001-51.2025.6.25.0002**

PROCESSO : 0600001-51.2025.6.25.0002 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : DENISE RODRIGUES SANTOS

REQUERENTE : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600001-51.2025.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: DENISE RODRIGUES SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista que as tentativas de citação pessoal do mesário faltoso restaram infrutíferas, conforme certidões id 123158041 e id 123162973, aplicando-se subsidiariamente os arts. 256 e 257 do CPC, cite-se por Edital, no prazo de 20(vinte) dias, para apresentar justificativa pela ausência aos trabalhos eleitorais.

Decorrido o prazo, certifique-se, dê-se vista ao MPE e após conclusos para sentença.

**COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600018-87.2025.6.25.0002**

PROCESSO : 0600018-87.2025.6.25.0002 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
**FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
**INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
**REQUERIDA : THAIS OLIVEIRA SANTOS ALVES**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

**COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600018-87.2025.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

**INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

**REQUERIDA: THAIS OLIVEIRA SANTOS ALVES**

**DESPACHO**

Tendo em vista que as tentativas de citação pessoal do mesário faltoso restaram infrutíferas, conforme certidões id 123168272 e id 123183215, aplicando-se subsidiariamente os arts. 256 e 257 do CPC, cite-se por Edital, no prazo de 20(vinte) dias, para apresentar justificativa pela ausência aos trabalhos eleitorais.

Decorrido o prazo, certifique-se, dê-se vista ao MPE e após conclusos para sentença.

**COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600020-57.2025.6.25.0002**

**PROCESSO : 0600020-57.2025.6.25.0002 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ARACAJU - SE)**

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

**FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**

**REQUERENTE : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

**REQUERIDA : VANESSA MARIANA SILVA SANTOS**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

**COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600020-57.2025.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

**REQUERENTE: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

**REQUERIDA: VANESSA MARIANA SILVA SANTOS**

**DESPACHO**

Tendo em vista que as tentativas de citação pessoal do mesário faltoso restaram infrutíferas, conforme certidões id 123158962 e id 123183235, aplicando-se subsidiariamente os arts. 256 e 257 do CPC, cite-se por Edital, no prazo de 20(vinte) dias, para apresentar justificativa pela ausência aos trabalhos eleitorais.

Decorrido o prazo, certifique-se, dê-se vista ao MPE e após conclusos para sentença.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-36.2024.6.25.0002**

**PROCESSO : 0600347-36.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)**

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-36.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS VEREADOR, VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

(ATO ORDINATÓRIO)

#### INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir,

você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **03ª ZONA ELEITORAL**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE RAE'S 434/2025**

Edital 434/2025 - 03ª ZE

O Dr. Pedro Rodrigues Neto, Juiz Eleitoral da 3ª Zona com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores e eleitoras cuja lista está à disposição na sede do Cartório Eleitoral, referente ao(s) lote(s) 0037,0038,0039,e 0040/2025.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (14/03/2025). Eu, Israel Macedo de Carvalho, Chefe de Cartório em substituição, fiz digitar o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 27 /03/2025, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **EDITAL DE RAE'S 492/2025**

Edital 492/2025 - 03ª ZE

O Dr. Pedro Rodrigues Neto, Juiz Eleitoral da 3ª Zona com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores e eleitoras cuja lista está à disposição na sede do Cartório Eleitoral, referente ao(s) lote(s) 0041,0042,0043,0044,0045 e 0046/2025.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos vinte e

cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025). Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Chefe de Cartório, fiz digitar o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 27/03/2025, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 04ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600395-86.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600395-86.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (PEDRINHAS - SE)  
**RELATOR** : **004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADA : ELIANE DOS REIS SANTOS  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REPRESENTADO : JOSE ANTONIO SILVA ALVES  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PELO POVO E PELA CIDADE  
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600395-86.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PELO POVO E PELA CIDADE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADA: ELIANE DOS REIS SANTOS

REPRESENTADO: JOSE ANTONIO SILVA ALVES

Advogado do(a) REPRESENTADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600420-02.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600420-02.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (RIACHÃO DO DANTAS - SE)  
**RELATOR** : **004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVICO PUBLICO (INASP)  
ADVOGADO : JOSE WASHINGTON MESSIAS SANTOS (41366/BA)

REPRESENTADO : JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE  
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)  
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)  
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)  
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)  
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)  
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
REPRESENTADO : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS  
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)  
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)  
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)  
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)  
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)  
REPRESENTADO : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO RIACHÃO EM BOAS MÃOS (AVANTE/PL)  
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600420-02.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RIACHÃO EM BOAS MÃOS (AVANTE/PL)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

REPRESENTADO: JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE, SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO

FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REPRESENTADO: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

DESPACHO

Defiro o pleito retro.

Intime-se o INASP, novamente, para que, no prazo de 15 dias, apresente nos autos os contratos de trabalho, individuais, bem como cópia da carteira de trabalho de todos os colaboradores listados no documento de ID 122754822, sob pena de configuração do delito de desobediência eleitoral e majoração da multa diária já fixada.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-77.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600609-77.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSELIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSELIA MARIA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-77.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSELIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, JOSELIA MARIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora JOSÉLIA MARIA DOS SANTOS, relativa às Eleições de 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou relatório inicial apontando diligências a serem atendidas pelo candidato, que apresentou manifestação.

Em parecer técnico conclusivo, o cartório eleitoral opinou pela desaprovação das contas, apontando como irregularidade o recebimento de recursos de fonte vedada.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas.

Após conclusão, o prestador apresentou manifestação a respeito do Parecer Técnico Conclusivo.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Como visto no relatório, trata-se de prestação de contas da candidata a vereadora JOSÉLIA MARIA DOS SANTOS, relativa às eleições de 2024, regida pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 23.607/2019.

A questão central dos autos diz respeito ao recebimento de recursos de fonte vedada, nos termos do art. 17, §2º-A da Resolução TSE 23.607/2019, especificamente através de doações estimáveis recebidas de serviços contábeis e serviços advocatícios e as despesas realizadas com recursos oriundos do FEFC.

A primeira irregularidade constatada nos autos e não sanada, se refere a despesa referente contratação da empresa JOÃO MARCOS DOS SANTOS, CNPJ: 56.027.688/0001-58, no valor de R\$ 2.000,00, e paga, através de PIX, à pessoa física José Elvis Pereira Santos, CPF 063.815.645-98.

A justificativa da candidata de que efetuou o pagamento na conta bancária informada pelo fornecedor não pode ser aceita. O pagamento de gastos eleitorais, com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC, a destinatário diverso daquele constante como fornecedor no documento fiscal apresentado, constitui irregularidade grave ferindo os art. 35 e 38 da Resolução TSE n. 23.607/19.

Ademais, em virtude do uso irregular de recursos do FEFC, o prestador deve efetuar a devolução ao Tesouro Nacional, no valor de R\$ 2.000,00, representando 40,00% em relação ao total dos gastos realizados com recursos dessa natureza (R\$ 4.980,00), nos termos do art. 79, § 1º, da Resolução TSE n/ 23.607/19.

No tocante à segunda irregularidade, a documentação dos autos comprova que a prestadora, que concorreu pelo Partido REPUBLICANOS, recebeu doação estimável no valor de R\$ 2.400,00 do candidato a prefeito Lucivaldo do Carmo Dantas, que concorreu pelo Partido Social Democrático. A fonte de recurso utilizada para o pagamento das despesas pelo candidato ao cargo majoritário fora o FEFC, advindo do Partido Social Democrático.

Sobre este tema específico, é fundamental transcrever recente e paradigmático precedente do TRE-RJ que tratou exatamente desta questão:

### "EMENTA

Recurso em Prestação de Contas de Campanha. Candidatos. Prefeito e Vice-Prefeito. Eleições 2020. Sentença que julgou as contas aprovadas com ressalvas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional. Devolução de valores que deve ser reduzida. Parcial provimento do recurso.

1. Sentença que julgou aprovadas com ressalvas as contas dos recorrentes referentes às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 31.437,00 relativo a recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC utilizados de forma irregular.

2. Recorrentes alegam que não houve nenhuma irregularidade na transferência de recurso do FEFC para outros candidatos.

3. O órgão técnico deste E. Tribunal esclarece que os gastos realizados com recursos do FEFC referem-se às doações estimáveis em dinheiro feitas a outros candidatos, para publicidade das candidaturas. Verificou-se que na produção conjunta de materiais publicitários, constam nas notas fiscais os nomes dos candidatos contemplados pela doação e da candidata à prefeitura, o que caracteriza a chamada "dobradinha".

4. Não é permitido o repasse de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) entre candidatos a cargos majoritários e proporcionais de partidos distintos, ainda que as legendas sejam coligadas na disputa majoritária. Entendimento firmado pelo STF na ADI 7214 e reafirmado pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral em inúmeras oportunidades.

5. Na referida ADI nº 7214 julgada improcedente pelo STF, o pedido submetido à apreciação da Corte Suprema era justamente para que fosse dada interpretação conforme ao § 2º do art. 17 com o intuito de se considerar lícito o repasse de recursos para candidaturas proporcionais de partidos distintos quando houvesse coligação formada na eleição majoritária.

6. No julgamento do Ag no RESPE nº 060047407, o TSE, ao apreciar hipótese similar a destes autos, cujo objeto era o repasse de recursos de candidatura à Prefeitura para candidatos a vereadores de partidos distintos mas coligados na eleição majoritária, concluiu de forma a não deixar dúvidas: "a única possibilidade de transferência de recursos recebidos do FEFC para candidatos a cargos proporcionais seria na hipótese de estes pertencerem aos mesmos partidos dos candidatos majoritários, tendo em vista a vedação constitucional, o que não é o caso dos autos." (Ag. Reg. no RESPE nº 060047407, Acórdão, Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE, 15/09/2022.). Entendimento reafirmado no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060508917, Acórdão, Min. Cármen Lúcia, Publicação: DJE, 26/06/2024.)

7. Em se tratando de norma que resguarda simultaneamente a representatividade partidária e a lisura do gasto de recursos públicos, a interpretação deve ocorrer de forma estrita, como consagrado por nossas Cortes Superiores.

8. As doações estimáveis realizadas com recursos do FEFC e direcionadas a candidatos que não pertencem ao partido da candidata à Prefeita (DEM) e nem ao partido do candidato a Vice-Prefeito (REPUBLICANOS) são irregulares. Devolução ao Tesouro Nacional.

9. Parcial provimento do recurso interposto, para manter a aprovação com ressalvas das contas dos recorrentes, na forma do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, reduzindo para R\$ 11.810,50 (onze mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) o valor a ser devolvido ao Tesouro Nacional."

(TRE-RJ - REI nº 060088711 - QUISSAMÃ/RJ, Rel. Des. Kátia Valverde Junqueira, j. 30/07/2024, p. 07/08/2024) (grifei)

Como se observa do precedente citado, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral firmaram entendimento definitivo sobre a impossibilidade de repasse de recursos do FEFC entre candidatos de partidos diferentes, mesmo que coligados na eleição majoritária.

No caso concreto, o prestador recebeu doação no valor de R\$ 2.400,00 do candidato ao cargo majoritário, filiado ao Partido Social Democrático, em serviços contábeis e serviços advocatícios. Como o prestador é filiado ao Partido REPUBLICANOS, o recebimento foi irregular e os valores devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional, de forma solidária com o candidato ao cargo majoritário (art. 17, §9º da Resolução TSE 23.607/2019).

Considerando que o candidato ao cargo majoritário, Lucivaldo do Carmo Dantas, efetuou a devolução integral ao Tesouro Nacional do montante repassado irregularmente, torna-se inaplicável a devolução pelo prestador.

A irregularidade é grave e compromete a regularidade das contas, pois:

a) envolve o recebimento de recursos de fonte vedada;

- b) contraria entendimento pacífico do STF e TSE;
- c) representa 32,43% do total de recursos recebidos pelo prestador (considerando o valor total de receitas constante no Extrato da Prestação de Contas mais as doações estimáveis com serviços contábeis e serviços advocatícios).

O percentual do vício material detectado, por ser acima do patamar de 10% (dez por cento), impossibilita a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovação das contas com ressalvas, na forma estabelecida pelo art. 74, II c/c art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e pela jurisprudência eleitoral.

### III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, diante da argumentação acima expendida, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de JOSELIA MARIA DOS SANTOS, relativas às Eleições de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 81 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas) e lance-se o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), motivo 3 - Desaprovação, no cadastro nacional de eleitores.

Arquivem-se.

Boquim, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-42.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600579-42.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 STEFANIA SANTANA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : STEFANIA SANTANA COSTA

### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600579-42.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 STEFANIA SANTANA COSTA VEREADOR, STEFANIA SANTANA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

### SENTENÇA

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora STEFANIA SANTANA COSTA, relativa às Eleições de 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou relatório inicial apontando diligências a serem atendidas pelo candidato, que apresentou manifestação.

Em parecer técnico conclusivo, o cartório eleitoral opinou pela desaprovação das contas, apontando como irregularidade o recebimento de recursos de fonte vedada.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Como visto no relatório, trata-se de prestação de contas da candidata a vereadora STEFANIA SANTANA COSTA, relativa às eleições de 2024, regida pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 23.607/2019.

A questão central dos autos diz respeito ao recebimento de recursos de fonte vedada, nos termos do art. 17, §2º-A da Resolução TSE 23.607/2019, especificamente através de doações estimáveis recebidas de material de propaganda, serviços contábeis e serviços advocatícios.

A documentação dos autos comprova que a prestadora, candidata pelo partido Republicanos, recebeu doação estimável no valor de R\$2.400,00, proveniente do candidato ao cargo majoritário, Lucivaldo do Carmo Dantas (prefeito) Filiado ao Partido Social Democrático (PSD). Os recursos utilizados para o pagamento das despesas pelos candidatos aos cargos majoritários foram oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), transferidos tanto pelo PSD quanto pelo Republicanos.

Sobre este tema específico, é fundamental transcrever recente e paradigmático precedente do TRE-RJ que tratou exatamente desta questão:

### "EMENTA

Recurso em Prestação de Contas de Campanha. Candidatos. Prefeito e Vice-Prefeito. Eleições 2020. Sentença que julgou as contas aprovadas com ressalvas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional. Devolução de valores que deve ser reduzida. Parcial provimento do recurso.

1. Sentença que julgou aprovadas com ressalvas as contas dos recorrentes referentes às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 31.437,00 relativo a recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC utilizados de forma irregular.

2. Recorrentes alegam que não houve nenhuma irregularidade na transferência de recurso do FEFC para outros candidatos.

3. O órgão técnico deste E. Tribunal esclarece que os gastos realizados com recursos do FEFC referem-se às doações estimáveis em dinheiro feitas a outros candidatos, para publicidade das candidaturas. Verificou-se que na produção conjunta de materiais publicitários, constam nas notas fiscais os nomes dos candidatos contemplados pela doação e da candidata à prefeitura, o que caracteriza a chamada "dobradinha".

4. Não é permitido o repasse de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) entre candidatos a cargos majoritários e proporcionais de partidos distintos, ainda que as legendas sejam coligadas na disputa majoritária. Entendimento firmado pelo STF na ADI 7214 e reafirmado pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral em inúmeras oportunidades.

5. Na referida ADI nº 7214 julgada improcedente pelo STF, o pedido submetido à apreciação da Corte Suprema era justamente para que fosse dada interpretação conforme ao § 2º do art. 17 com o intuito de se considerar lícito o repasse de recursos para candidaturas proporcionais de partidos distintos quando houvesse coligação formada na eleição majoritária.

6. No julgamento do Ag no RESPE nº 060047407, o TSE, ao apreciar hipótese similar a destes autos, cujo objeto era o repasse de recursos de candidatura à Prefeitura para candidatos a

vereadores de partidos distintos mas coligados na eleição majoritária, concluiu de forma a não deixar dúvidas: "a única possibilidade de transferência de recursos recebidos do FEFC para candidatos a cargos proporcionais seria na hipótese de estes pertencerem aos mesmos partidos dos candidatos majoritários, tendo em vista a vedação constitucional, o que não é o caso dos autos." (Ag. Reg. no RESPE nº 060047407, Acórdão, Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE, 15/09/2022.). Entendimento reafirmado no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060508917, Acórdão, Min. Cármen Lúcia, Publicação: DJE, 26/06/2024.)

7. Em se tratando de norma que resguarda simultaneamente a representatividade partidária e a lisura do gasto de recursos públicos, a interpretação deve ocorrer de forma estrita, como consagrado por nossas Cortes Superiores.

8. As doações estimáveis realizadas com recursos do FEFC e direcionadas a candidatos que não pertencem ao partido da candidata à Prefeita (DEM) e nem ao partido do candidato a Vice-Prefeito (REPUBLICANOS) são irregulares. Devolução ao Tesouro Nacional.

9. Parcial provimento do recurso interposto, para manter a aprovação com ressalvas das contas dos recorrentes, na forma do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, reduzindo para R\$ 11.810,50 (onze mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) o valor a ser devolvido ao Tesouro Nacional."

(TRE-RJ - REI nº 060088711 - QUISSAMÃ/RJ, Rel. Des. Kátia Valverde Junqueira, j. 30/07/2024, p. 07/08/2024) (grifei)

Como se observa do precedente citado, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral firmaram entendimento definitivo sobre a impossibilidade de repasse de recursos do FEFC entre candidatos de partidos diferentes, mesmo que coligados na eleição majoritária.

No caso concreto, a prestadora recebeu doação no valor de R\$2.400,00 dos candidatos aos cargos majoritários, ambos filiados ao Partido Social Democrático, em serviços contábeis e serviços advocatícios. Como a prestadora não é filiada ao Partido Social Democrático, o recebimento foi irregular e os valores devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional, de forma solidária com os candidatos aos cargos majoritários (art. 17, §9º da Resolução TSE 23.607/2019).

Ademais, o prestador responde solidariamente com o doador pela devolução do valor de R\$ 2.400,00 ao Tesouro Nacional, nos termos dos arts. 17, § 2º, § 2º-A e §9º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Contudo, no caso em tela o candidato doador já efetuou a devolução do montante total aplicado irregularmente, o que torna inaplicável a devolução pelo prestador..

A irregularidade é grave e compromete a regularidade das contas, pois:

- a) envolve o recebimento de recursos de fonte vedada;
- b) contraria entendimento pacífico do STF e TSE;
- c) representa 32,43% do total de recursos recebidos pela prestadora (considerando o valor total de receitas constante no Extrato da Prestação de Contas mais as doações estimáveis com publicidade que não foram declaradas no SPCE, serviços contábeis e serviços advocatícios).

O percentual do vício material detectado, por ser acima do patamar de 10% (dez por cento), impossibilita a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovação das contas com ressalvas, na forma estabelecida pelo art. 74, II c/c art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e pela jurisprudência eleitoral.

### III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, diante da argumentação acima expendida, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de STEFANIA SANTANA COSTA relativas às Eleições de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019..

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 81 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas) e lance-se o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), motivo 3 - Desaprovação, no cadastro nacional de eleitores.

Arquivem-se.

Boquim, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitora

## **EDITAL**

### **DEFERIMENTO DOS RAES CONSTANTES NOS LOTES 11 E 12 DE 2025**

EDITAL 515/2025 - 04ª ZE

O EXMO. SR. LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, JUIZ DA 4ª ZONA

ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC...

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 11/2025 e 12/2025, consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível(is) aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail [ze04@tre-se.jus.br](mailto:ze04@tre-se.jus.br), cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 28 de março de 2025. Eu, Aline Ramos da Silva, Chefe de Cartório em substituição, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 683/2023 04ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por ALINE RAMOS DA SILVA, Auxiliar de Cartório, em 28/03/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#)

informando o código verificador 1684584 e o código CRC 8404EEAE

## **06ª ZONA ELEITORAL**

## **EDITAL**

### **EDITAL 469/2025 - 06ª ZE**

O Excelentíssimo Dr. Antonio Carlos de Souza Martins, Juiz Titular da 6ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, *et coetera*,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 0042/2025, 0043/2025, 0044/2025, 0045/2025 e 0046/2025. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação,

via e-mail para [ze06@tre-se.jus.br](mailto:ze06@tre-se.jus.br). O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos 20 dias do mês de Março do ano de 2025. Eu, Luiz Fernando d'Avila Silveira Neto, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(iza) Eleitoral, em 27/03/2025, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1680628 e o código CRC 69576553.

### **EDITAL 486/2025 - 06ª ZE**

O Excelentíssimo Dr. Antonio Carlos de Souza Martins, Juiz Titular da 6ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, *et coetera*,

**TORNA PÚBLICO:**

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 0047/2025, 0048/2025, 0049/2025, 0050/2025 e 0051/2025. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para [ze06@tre-se.jus.br](mailto:ze06@tre-se.jus.br). O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos 24 dias do mês de Março do ano de 2025. Eu, Luiz Fernando d'Avila Silveira Neto, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(iza) Eleitoral, em 27/03/2025, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1681740 e o código CRC 4A2C364F.

## **09ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **INDEFERIMENTO DE RAE**

Edital 507/2025 - 09ª ZE

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral, Dr.ª Erica Magri Milani, o Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral sediado em Itabaiana/SE,

**TORNA PÚBLICO** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi INDEFERIDO o Requerimento de Alistamento Eleitoral (art. 53, da Resolução TSE nº 23.659/21), consoante informação abaixo discriminada, a qual será publicada no Diário de Justiça Eletrônico

(DJE) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias (art. 58, da Resolução TSE n.º 23.659/21), contados da presente publicação.

| LOTE          | NOME                               | OPERAÇÃO      | INSCRIÇÃO      | MOTIVO - NÃO COMPROVOU |
|---------------|------------------------------------|---------------|----------------|------------------------|
| 0042<br>/2025 | KARLA MAYLINE<br>MELO DO<br>AMARAL | TRANSFERÊNCIA | 0259.XXXX.XXXX | DOMICÍLIO<br>ELEITORAL |

Eu, Analberga de Lima Freitas, Chefe de Cartório, de ordem, expedi o presente Edital, nos termos da Portaria nº 568/2020-9ªZE, para publicação no DJE e fixação no local de costume deste Cartório.

## 14ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-87.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600671-87.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERIVALDO DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ERIVALDO DE SOUSA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-87.2024.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIVALDO DE SOUSA VEREADOR, ERIVALDO DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

#### ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 345/2024 deste Juízo Eleitoral, e com fundamento no art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, INTIMO o prestador de contas, Sr. ERIVALDO DE SOUSA, candidato ao cargo de Vereador pelo PSB (40) no município de Maruim/SE nas Eleições Municipais de 2024, para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação, sane as seguintes falhas detectadas na análise preliminar de sua prestação de contas:

1. Ausência de Instrumento de Mandato: Não foi identificado nos autos o instrumento de mandato para constituição de advogada ou advogado, exigido pelo art. 53, II, alínea "f", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O documento apresentado (ID 122882011) refere-se apenas a um contrato de prestação de serviços advocatícios, não configurando mandato para representação processual. Providencie a juntada de procuração outorgando poderes a advogado regularmente inscrito na OAB para representá-lo no processo de prestação de contas.

2. Extratos Bancários Incompletos: Os extratos bancários apresentados (ID 122881999 e 122882001) não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. Providencie a juntada dos extratos bancários completos de todas as contas abertas (Outros Recursos nº 1779-4, Fundo Partidário nº 1776-0 e FEFC nº 1775-1), contemplando o período integral desde a abertura das contas (22/08/2024) até a data da entrega da prestação de contas final (05/11/2024) ou até a data de encerramento das contas, em sua forma definitiva.

ADVERTÊNCIA: O não atendimento à presente intimação no prazo estipulado acarretará preclusão do direito de sanar as falhas, podendo resultar na desaprovação das contas ou em seu julgamento como não prestadas, conforme o caso, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Maruim/SE, 28 de março de 2025.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Técnico Judiciário

## 16ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600054-29.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600054-29.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : WENDELL ANDRADE BISPO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600054-29.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE, LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA, WENDELL ANDRADE BISPO

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

#### ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da EXM.ª Sr.ª Juíza da 16ªZE/SE, Dr.ª MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **21ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-10.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600429-10.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO VEREADOR

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

REQUERENTE : MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

#### **021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-10.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO VEREADOR, MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO**

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 28 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-79.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600405-79.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VAGNER DANTAS RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

REQUERENTE : VAGNER DANTAS RODRIGUES

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-79.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VAGNER DANTAS RODRIGUES VEREADOR, VAGNER DANTAS RODRIGUES

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

(ATO ORDINATÓRIO)

### INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA VAGNER DANTAS RODRIGUES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 28 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-85.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600424-85.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO CESAR LIRA FERNANDES VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

REQUERENTE : PAULO CESAR LIRA FERNANDES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600424-85.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO CESAR LIRA FERNANDES VEREADOR, PAULO CESAR LIRA FERNANDES

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

**(ATO ORDINATÓRIO)****INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR**

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA PAULO CESAR LIRA FERNANDES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 28 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-40.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600427-40.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KATIANE SOARES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

REQUERENTE : KATIANE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-40.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KATIANE SOARES DOS SANTOS VEREADOR, KATIANE SOARES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA KATIANE SOARES DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 28 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-38.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600453-38.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-38.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS VEREADOR, ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910

---

(ATO ORDINATÓRIO)

## INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE INTIMA ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, 28 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600382-36.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600382-36.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ARLINDO MARTINS DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO : ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARLINDO MARTINS DOS SANTOS SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-36.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARLINDO MARTINS DOS SANTOS SOUZA VEREADOR, ARLINDO MARTINS DOS SANTOS SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO - SE6183

Advogado do(a) REQUERENTE: ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO - SE6183

##### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARLINDO MARTINS DOS SANTOS SOUZA VEREADOR, ARLINDO MARTINS DOS SANTOS SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600382-36.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 28 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

##### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-61.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600445-61.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANCELMO ANDRE ALVES SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANCELMO ANDRE ALVES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-61.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANCELMO ANDRE ALVES SANTOS VEREADOR, ANCELMO ANDRE ALVES SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

##### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANCELMO ANDRE ALVES SANTOS VEREADOR, ANCELMO ANDRE ALVES SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600445-61.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 28 de março de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

## EDITAL

### EDITAL 513/2025 - 21ª ZE - RAE'S DEFERIDOS

Edital 513/2025 - 21ª ZE

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, sediada em São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento e transferência) do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE constantes do(s) Lote(s) 45 a 53/2025 que foram DEFERIDOS, conforme Relatório(s) de Afixação em anexo. [Relatórios de Afixação - Lotes 45 a 53-2025.pdf](#)

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE e no mural do Cartório da 21ª Zona Eleitoral, consoante preceitua o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23.659/2021 (artigo 45, § 6º, do Código Eleitoral).

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 28 de Março de 2025. Eu, Vinícius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe de Cartório Substituto, preparei, digitei e assino.

|                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento assinado eletronicamente por VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA, Chefe de Cartório, em 28/03/2025, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0">https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a> informando o código verificador 1684386 e o código CRC 8931AD74. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 27ª ZONA ELEITORAL

## EDITAL

### EDITAL DE RAE'S

Edital 512/2025 - 27ª ZE

O Exm.º. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 85 e 87/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 28 dias do mês de março de 2025. Eu, Maria Isabel de

Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-27.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600420-27.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR** : **028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE PREFEITO

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

REQUERENTE : JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

**028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-27.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

**REQUERENTE:** ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE PREFEITO, ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE, ELEICAO 2024 JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA VICE-PREFEITO, JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA

**Advogados do(a) REQUERENTE:** DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098, PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

**Advogados do(a) REQUERENTE:** DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098, PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

**Advogados do(a) REQUERENTE:** DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098, PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

**Advogados do(a) REQUERENTE:** DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098, PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

**INTIMAÇÃO**

Tendo em vista o disposto no despacho retro, e em conformidade com o art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral INTIMA o candidato prestador de contas em epígrafe, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se a respeito das deficiências/falhas/irregularidades apontadas no relatório de diligências anexo.

Desde já, esclareço que sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, o prestador deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 28/03/2025.

(documento assinado eletronicamente)

Ricardo Magno da Silva Júnior

Servidor da Justiça Eleitoral

## **29ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-61.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600327-61.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALVES JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALVES JOSE DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR PREFEITO

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

REQUERENTE : ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO : AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

**029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-61.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR PREFEITO, ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR, ELEICAO 2024 ALVES JOSE DOS SANTOS VICE-PREFEITO, ALVES JOSE DOS SANTOS**

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482, AYRLES SANTOS LIMA - SE15452

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, apresentada pelo candidato a prefeito de Carira/SE, ROBSON CARDOSO ARAÚJO JÚNIOR, e do candidato a vice-prefeito, ALVES JOSÉ DOS SANTOS, atinente às Eleições Municipais de 2024.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 3 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral.

Parecer conclusivo pela aprovação das contas, juntado pela unidade técnica responsável pelo exame das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas.

Na análise das mencionadas contas, o Ministério Público Eleitoral, bem como a unidade técnica responsável pelo exame das contas não encontraram irregularidade na administração financeira da campanha, nem elementos que justifiquem a sua rejeição ou mesmo a aprovação com ressalvas.

Com efeito, verifica-se que os recursos utilizados na campanha foram arrecadados de fontes lícitas e não vedadas, sempre com a emissão dos respectivos recibos eleitorais. Igualmente, não se constatou a utilização de qualquer recurso de origem não identificada.

De outra banda, a movimentação financeira foi realizada por meio da conta bancária aberta especificamente para esta finalidade e as despesas informadas integram o rol dos gastos de campanha admitidos pela legislação eleitoral.

Por fim, não houve extrapolação do limite de gastos estabelecido na Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Ante o exposto, julgo APROVADA a Prestação de Contas Eleitorais do candidato a prefeito de Carira/SE, ROBSON CARDOSO ARAÚJO JÚNIOR, e do candidato a vice-prefeito, ALVES JOSÉ DOS SANTOS, atinente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se no Mural Eletrônico.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral Substituto da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

**34ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600716-31.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600716-31.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JOSE CARLOS ALMEIDA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

**JUSTIÇA ELEITORAL****034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600716-31.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE**

**REQUERENTE: CIDADANIA, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS ALMEIDA**

**Advogados do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A**

**Advogados do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A**

**Advogados do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A**

**(ATO ORDINATÓRIO)****INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR**

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA CIDADANIA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123210039) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

**OBSERVAÇÃO 1: O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a)**

procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

OBSERVAÇÃO 2: As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 28 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600827-15.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600827-15.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EUNICE FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : EUNICE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600827-15.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EUNICE FERREIRA DA SILVA VEREADOR, EUNICE FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 EUNICE FERREIRA DA SILVA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada

(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738 /2024)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 28 de março de 2025.

GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600800-32.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600800-32.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600800-32.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS VEREADOR, JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

(ATO ORDINATÓRIO)

##### INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada (s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.* (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 28 de março de 2025.

GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600717-16.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600717-16.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO CLAUDIO FERREIRA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO CLAUDIO FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600717-16.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CLAUDIO FERREIRA VEREADOR, ANTONIO CLAUDIO FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

---

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 ANTONIO CLAUDIO FERREIRA VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123210224) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 28 de março de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600734-54.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600734-54.2024.6.25.0001 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADA : TUANE NOEMIA COSTA SANTOS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADA : LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : AGIR DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : ALLAN RODRIGO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : AVANTE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : AVANÇA MAIS SOCORRO [REPUBLICANOS/PP/PDT/PRTB/PMB/AGIR /AVANTE/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTADO : CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER  
BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE  
EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE  
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA  
EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTADO : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS  
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTADO : LEDINILDO AZEVEDO LEDO DE MELO JUNIOR  
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO  
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO  
PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE  
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTADO : REPUBLICANOS  
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600734-54.2024.6.25.0001 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA: MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA, LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO, TUANE NOEMIA COSTA SANTOS

REPRESENTADO: ALLAN RODRIGO GOMES DA ROCHA, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS, CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA, LEDINILDO AZEVEDO LEDO DE MELO JUNIOR, AGIR DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, REPUBLICANOS, PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE, AVANTE, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, AVANÇA MAIS SOCORRO [REPUBLICANOS/PP/PDT/PRTB /PMB/AGIR/AVANTE/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC DO B/PV)] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Advogados do(a) REPRESENTADA: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

#### SENTENÇA

Trata-se de representação por propaganda eleitoral irregular movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face da COLIGAÇÃO AVANÇA MAIS SOCORRO (REPUBLICANOS/PP/PDT /PRTB/PMB/AGIR/AVANTE/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA, LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO, ALLAN RODRIGO GOMES DA ROCHA, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS, TUANE NOEMIA COSTA SANTOS, CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA e LEDINILDO AZEVEDO LEDO DE MELO JUNIOR, em razão de derramamento de material de propaganda (santinhos) em locais de votação, no 1º turno das Eleições Municipais 2024 (06/10/2024).

Segundo a autora, no dia 06/10/2024, a cidade de Nossa Senhora do Socorro amanheceu coberta por santinhos e, conforme documentos anexados à inicial, os impressos dos candidatos representados foram despejados nas imediações de diversos locais de votação, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro a saber: Colégio Frei Inocência, Colégio Didático, Colégio Luana Rollemberg, Escola Manuel Cunha, Escola Municipal Mariana Prado Vasconcelos, Escola Maria da Conceição C. Vasconcelos, Escola Rosalvo Queiroz, JuScelino Kubtschek, Prof. Donald, Escola Eduardo Viana, Prof. Maria São Pedro Vasconcelos, José Freire da Costa Pinto.

Aduziu ainda que a prática, além de propaganda irregular, configura crime eleitoral, sendo ilegal por causar poluição ambiental e afetar a isonomia entre candidatos, sendo indispensável a ciência prévia dos envolvidos para fins de responsabilização. Destacou ainda a responsabilidade solidária das agremiações e coligações pelos excessos cometidos por seus candidatos na propaganda eleitoral, na forma do art. 241 do Código Eleitoral.

Requeru a notificação dos representados e a procedência da ação, com reconhecimento da propaganda irregular, aplicação da multa prevista no art. 37, § 1º, da Lei 9.504/97 e art. 19, §8º da Resolução TSE n.º 23.610/2019 e remessa de cópia dos autos à Polícia Federal para apuração das condutas dispostas no art. 243, VIII do CE e art. 39, §5º, III, da Lei 9.504/19.

Em sua defesa, os representados sustentaram em suma que não há nos autos qualquer evidência de que tenham concorrido para a prática do ato. Acrescentaram que, segundo entendimento dos julgadores especializados, para aferir a responsabilização ou não do beneficiário são indispensáveis imagens do local de votação ou seu entorno, identificação das partes representadas no santinho/volante, expressiva quantidade de material gráfico a provocar o efeito visual de derramamento e circunstâncias que permitam concluir pelo conhecimento dos envolvidos.

Que no presente caso, o MPE não apresentou elementos capazes de comprovar a expressiva quantidade de material gráfico dos representados capaz de gerar o efeito visual de derramamento, nem indício de conhecimento dos envolvidos e que em sua grande maioria há somente um ou dois santinhos dos candidatos representados, insuficientes a configurar o derrame e a maioria das imagens juntadas com a inicial pertencem à coligação oponente, que possuía Samuel Carvalho como líder.

Por fim, a defesa pleiteou pela improcedência da ação, mas caso o entendimento deste Juízo seja diverso, que seja aplicada multa em patamar mínimo.

É o relatório. Decido.

A legislação eleitoral, em seu art. 37, caput, da Lei 9.504/97, veda expressamente a propaganda eleitoral nos bens públicos, estabelecendo, em seu § 1º, que o infrator fica sujeito a multa, caso não providencie a restauração do bem, após a devida notificação, vejamos:

*Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.*

*§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais).*

No mesmo sentido, a Resolução TSE n.º 23.610/2019 regulamentou que o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, bem como a anuência com tal procedimento por parte de candidato ou candidata, configura propaganda irregular, sujeitando os responsáveis à multa prevista no §1º, art. 37 da Lei 9.504/97:

*Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput) .*

(c)

*§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997 , sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997 .*

*§ 8º A caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 7º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda.*

*§ 8º-A Na hipótese de derrame de material de propaganda no local de votação realizado na véspera ou no dia da eleição, a representação por propaganda eleitoral irregular poderá ser ajuizada até 48 (quarenta e oito) horas após a data do pleito. (Incluído pela Resolução nº 23.671 /2021)*

Além disso, os arts. 38, caput e 39, §9º, da Lei 9.504/97 c/c art. 16 da Res. TSE n.º 23.610/19 disciplinam a responsabilidade pela distribuição e o prazo máximo para a realização de propaganda eleitoral:

*Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.*

*Art. 39 (ç)*

*§ 9º. Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.*

*Art. 16. Até as 22h (vinte e duas horas) do dia que antecede o da eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio.*

O compilado de dispositivos acima demonstra que para a configuração da propaganda ilícita por derrame de santinhos devem estar presentes as seguintes condições: 1) o despejo deve ocorrer nas proximidades de locais de votação no dia ou na véspera das Eleições; 2) a individualização do artefato publicitário da parte representada; 3) que o quantitativo objeto de irregularidade seja visualizável ou razoavelmente significativo e 4) ciência ou anuência da parte beneficiada.

Dos artigos acima, extrai-se ainda que é desnecessária a autorização para veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de volantes/santinhos impressos, permitida até 22h do dia anterior ao pleito, sendo de responsabilidade exclusiva da candidata e candidato a sua correta divulgação/distribuição, evitando o "derramamento de santinhos".

A abundância do material de campanha derramado nas ruas na véspera e no dia da eleição configura propaganda irregular, uma vez que revela o propósito do candidato ou candidata de angariar votos de eleitores indecisos, ao mesmo tempo em que burla a proibição de distribuição de material gráfico no dia do pleito, afetando a igualdade entre os concorrentes e a livre manifestação da vontade dos eleitores que transitam nos locais atingidos pela irregularidade.

Dos dispositivos acima relacionados, também é consabido que caberá à candidata ou candidato o zelo pela guarda, distribuição e correto descarte da sobra de material de propaganda confeccionado e não utilizado até a eleição, presumindo-se sua ciência em caso de irregularidades decorrentes de falha ou descuido na gestão do mesmo.

Não há nos autos qualquer controvérsia acerca do momento da ocorrência do fato, que se deu no dia da eleição (06/10/2024), muito menos quanto ao lugar em que o derrame de material de campanha aconteceu, eis que as imagens colacionadas aos autos não deixam dúvidas de que se trata das vias de acesso, calçadas e entornos dos locais de votação pertencentes à 34ª Zona Eleitoral. É indiscutível a ocorrência de derrame de santinhos em diversos locais de votação na cidade de Nossa Senhora do Socorro nas últimas eleições municipais.

A defesa não negou a ocorrência de derrame de santinhos no município, no entanto, além de refutar a participação dos representados, sustentou a ausência de elementos aptos a comprovar a expressiva quantidade de material gráfico dos demandados que provocasse efeito visual de derramamento, nem qualquer indício capaz de suscitar o conhecimento dos envolvidos. A defesa acrescentou que a maior parte das provas juntadas aos autos pela autora pertence à coligação do candidato Samuel Carvalho.

Sobre o tema, registra-se que não há critérios objetivos para se caracterizar "derrame", sendo que o quantitativo mínimo é um dado a ser apreciado no caso concreto, levando em consideração as provas produzidas e a formação do convencimento do julgador.

No caso em apreciação, segundo registros fotográficos acostados, é possível identificar o impacto visual e ambiental provocado pelo material descartado, sendo uma quantidade expressiva de material gráfico de candidatos e candidatas diversos, espalhados nas calçadas e vias públicas, em frente aos locais de votação do Município.

Nos anexos IDs 122684562, 122684564, 122684569, 122684568 identifica-se a presença de diversos santinhos "casadinhas" das candidatas Carminha Paiva com os vereadores Allan Rodrigo Gomes da Rocha (Ids 122684562, 122684564, 122684568 e 122684571), Cleibson Bispo de Oliveira (ID 122684569), Tuane Noemia Costa Santos (ID 122684569) e do vereador Klewerton

José Siqueira Santos (Ids 122684561 e 122684562). Consigno que, nos anexos à inicial, não foram identificados dispersão de panfletos do representado Ledinildo Azevedo Ledo de Melo Junior. A quantidade de material lançado nas ruas e entornos dos locais de votação de Nossa Senhora do Socorro e a efetiva identificação dos beneficiários constituem elementos que sustentam a presunção da responsabilidade dos candidatos e candidatas, isto é, do seu prévio conhecimento, conforme disposição expressa do artigo 19, § 8º, da Res. TSE nº 23.610/2019 transcrito acima.

Ademais, a expressiva quantidade de material descartado nos faz concluir que não se tratou de mero descarte de material feito por eventual indivíduo, simpatizante ou eleitor após o voto, mas sim de atitude deliberada em benefício das candidaturas acima relacionadas, realizada pelo próprio candidato, candidata ou apoiadores, caracterizando sua anuência, já que é o/a responsável pela produção do conteúdo e diretamente interessado na sua distribuição.

As alegações da defesa de que os representados não teriam ciência sobre a propaganda irregular não merece prosperar, pois, conforme entendimento já firmado pelo TSE *"a abundância de panfletos dispersados somente poderia ocorrer, em regra, por parte de pessoas que detinham significativo estoque de tal material de campanha"* (TSE - REspEI: 06036369520226090000 GOIÂNIA - GO 060363695, Relator.: Min. Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 05/10/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 202).

Diante das peculiaridades do presente caso, demonstrada a materialidade do ilícito eleitoral através do acervo coligido a este feito, concluo que a quantidade de material publicitário lançado nas imediações dos locais de votação da 34ª Zona Eleitoral, em benefício das candidaturas de Maria do Carmo Paiva Silva, Allan Rodrigo Gomes da Rocha, Cleibson Bispo de Oliveira, Tuane Noemia Costa Santos e de Klewerton José Siqueira Santos foram suficientes para constatar a ocorrência de derrame de santinhos prevista no art. 37, §1º da Lei 9.504/97.

Considerando a previsão expressa do art. 241 do Código Eleitoral, a responsabilidade das agremiações, por consequência das coligações (art. 6º, §1º da Lei 9.504/97), pelos excessos cometidos por seus candidatos e candidatas nas propagandas eleitorais, é solidária, respondendo pelos atos irregulares por eles praticados.

A conduta perpetrada nos autos enseja a aplicação da multa inserida no art. 37, §1º, da Lei 9.504/1997, que demarca os valores da sanção no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Visando ao cumprimento de sua finalidade sancionatória e educativa, imposta para esta situação de propaganda vedada (art. 243, VIII, do Código Eleitoral), levando-se em consideração a poluição visual e ambiental provocadas com a dispersão do material gráfico, entende-se plenamente razoável a fixação da multa acima do mínimo legal, mas de forma a não ofender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Isto posto, com fulcro no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97, c/c os arts. 19, §§ 7º, 8º e 8º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019 e o art. 40-B da mesma lei, julgo parcialmente procedente a presente representação para:

1. Condenar os candidatos Allan Rodrigo Gomes da Rocha, Cleibson Bispo de Oliveira, Tuane Noemia Costa Santos e Klewerton José Siqueira Santos, todos concorrentes ao cargo de vereador, ao pagamento, cada um, de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por propaganda eleitoral irregular identificada com suas candidaturas;
2. Condenar Maria do Carmo Paiva da Silva, candidata ao cargo de prefeita, e a Coligação Avança Mais Socorro (REPUBLICANOS/PP/PDT/PRTB/PMB/AGIR/AVANTE/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)), ao pagamento, cada um, de multa no

valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de forma solidária entre si, nos termos do art. 40-B da Lei nº 9.504/97, em razão da propaganda eleitoral irregular veiculada em benefício da candidatura majoritária

Relativamente ao representado LEDINILDO AZEVEDO LEDO DE MELO JÚNIOR, ante a ausência de elementos probatórios que demonstrem a prática de derramamento de santinhos em seu benefício, julgo improcedente o pedido formulado na presente representação.

Cientifique-se o MPE, com vista dos autos pelo prazo de um dia.

Em caso de interposição de recurso, intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de um dia, findo o qual com ou sem as contrarrazões, os autos deverão ser imediatamente remetidos ao TRE/SE.

Publique-se. Intimem-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600903-39.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600903-39.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

**034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600903-39.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA VEREADOR, EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA**

**Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A**

**Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A**

**(ATO ORDINATÓRIO)**

**INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR**

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

**OBSERVAÇÃO 1:** *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral*

de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

OBSERVAÇÃO 2: As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 28 de março de 2025.

FLAVIO DOS SANTOS VASCONCELOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600023-13.2025.6.25.0034**

PROCESSO : 0600023-13.2025.6.25.0034 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP)

ADVOGADO : LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP)

ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

### **JUSTIÇA ELEITORAL**

#### **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

**LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600023-13.2025.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE**

**REQUERENTE: PARTIDO MISSAO**

**Advogados do(a) REQUERENTE: ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO - SP153769-A, MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435, LILIAN MAGNANI SALES - SP447778**

#### **EDITAL**

O Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a quem possa interessar ou deste tiver conhecimento que, consoante anexo ao presente edital, foram apresentados um total de 746 (setecentos e quarenta e seis) formulários (listas ou fichas de apoio), enviados por meio dos Lotes SE100340000009, SE100340000010, SE100340000011, SE100340000012, SE100340000013, SE100340000014, SE100340000015, SE100340000017, SE100340000018 e SE100340000019 contendo os nomes, assinaturas/impressões digitais e demais dados referentes aos eleitores desta Zona que APOIAM a formação do PARTIDO POLÍTICO denominado PARTIDO MISSÃO, CNPJ nº 52.924.566/0001-03, conforme tabela abaixo:

| SEQ | NOME                   | INSCRIÇÃO    | LOTE |
|-----|------------------------|--------------|------|
| 01  | ACLECIA DE JESUS BRITO | 0217XXXX2143 | 09   |

|    |                                |              |    |
|----|--------------------------------|--------------|----|
| 02 | ADALEA AZEVEDO DE SOUZA        | 0048XXXX2178 | 09 |
| 03 | ADRIA MILENA COSTA SILVA       | 0268XXXX2160 | 09 |
| 04 | ADRIANA DE SOUZA PASSOS        | 0141XXXX2119 | 09 |
| 05 | ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA    | 0233XXXX2127 | 09 |
| 06 | ADRIANA NEVES DE OLIVEIRA      | 0187XXXX2127 | 09 |
| 07 | ADRIANA SANTOS DE JESUS        | 0183XXXX2100 | 09 |
| 08 | ADRIANO CABRAL CHAVES          | 0206XXXX1635 | 09 |
| 09 | ADRIELE DOS SANTOS DA SILVA    | 0277XXXX2127 | 09 |
| 10 | ADRIELE LOURENÇO DOS SANTOS    | 0287XXXX2160 | 09 |
| 11 | ADRIELE OLIVEIRA DA SILVA      | 0277XXXX2160 | 09 |
| 12 | ADRISSON DIAS DE SENA          | 0285XXXX2151 | 09 |
| 13 | ADRYELLEN SALES DOS SANTOS     | 0296XXXX2194 | 09 |
| 14 | AGDA SANTOS BARBOSA            | 0279XXXX2186 | 09 |
| 15 | AILTON GONCALVES               | 0039XXXX2160 | 09 |
| 16 | ALESSANDRO OLIVEIRA DE SANTANA | 0310XXXX2160 | 09 |
| 17 | ALEXANDRE ARAUJO MENEZES       | 0308XXXX2127 | 09 |
| 18 | ALEXIA DE JESUS AZEVEDO        | 0308XXXX2178 | 09 |
| 19 | ALICE BISPO DA PAIXÃO          | 0294XXXX2160 | 09 |
| 20 | ALICE DE JESUS MELO            | 0259XXXX2178 | 09 |
| 21 | ALICE HENRIQUE DA SILVA        | 0144XXXX2100 | 09 |
| 22 | ALICIA GABRIELLY NUNES SANTOS  | 0301XXXX2151 | 09 |
| 23 | ALINE SANTOS MENEZES           | 0248XXXX2186 | 09 |
| 24 | ALINY MIRELLY SOUSA SANTOS     | 0240XXXX2178 | 09 |
| 25 | ALISSON SILVA VIEIRA           | 0282XXXX2186 | 09 |
| 26 | ALLANA LETICIA SANTOS MENDONCA | 0304XXXX2100 | 09 |
| 27 | ALLECK MYKAYO BATISTA DE JESUS | 0298XXXX2160 | 09 |
| 28 | AMANDA DE SOUZA LIMA           | 0237XXXX2100 | 09 |
| 29 | AMANDA DOS SANTOS FERREIRA     | 0296XXXX2160 | 09 |
| 30 | AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA     | 0228XXXX2151 | 09 |
| 31 | AMABILI ARAUJO DE OLIVEIRA     | 0298XXXX2119 | 09 |
| 32 | ANA BEATRIZ MELO DA SILVA      | 0294XXXX2151 | 09 |
| 33 | ANA CARLA BATISTA DOS SANTOS   | 0261XXXX2100 | 09 |
| 34 | ANA CARLA SANTANA DA COSTA     | 0296XXXX2100 | 09 |
| 35 | ANA CAROLINA CAVALCANTE SOUZA  | 0269XXXX2135 | 09 |
| 36 | ANA CAROLINA SANTOS CARVALHO   | 0294XXXX2100 | 09 |
| 37 | ANA CAROLINE DOS SANTOS        | 0285XXXX2100 | 09 |
| 38 | ANA CLARA BARBOSA DOS SANTOS   | 0282XXXX2100 | 09 |
| 39 | ANA CLÉCIA CUNHA DE ANDRADE    | 0296XXXX2135 | 09 |
| 40 | ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS   | 0232XXXX2127 | 09 |
| 41 | ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS | 0194XXXX2143 | 09 |
| 42 | ANA LUCIA SANTOS               | 0168XXXX2151 | 09 |

|    |                                        |              |    |
|----|----------------------------------------|--------------|----|
| 43 | ANA PAULA AGRIPINO DOS SANTOS          | 0203XXXX2151 | 09 |
| 44 | ANA PAULA FREIRE RAMOS                 | 0313XXXX2100 | 09 |
| 45 | ANA PAULA SOUSA DOS SANTOS             | 0213XXXX2151 | 09 |
| 46 | ANA PAULA TELES DOS SANTOS             | 0210XXXX2127 | 09 |
| 47 | ANA VALERIA DE OLIVEIRA SANTOS ANDRADE | 0218XXXX2119 | 09 |
| 48 | ANDERSON REIS DOS SANTOS               | 0301XXXX2160 | 09 |
| 49 | ANDREA BITENCOURT DO CARMO             | 0987XXXX0523 | 09 |
| 50 | ANDREA SILVA CRUZ                      | 0263XXXX2100 | 09 |
| 51 | ANDRESSA COSTA SANTOS                  | 0196XXXX2194 | 09 |
| 52 | ANDREY ARAUJO DOS SANTOS               | 0310XXXX2186 | 09 |
| 53 | ANDREZA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS       | 0279XXXX2100 | 09 |
| 54 | ANDREZA MARTINS DE OLIVEIRA            | 0282XXXX2186 | 09 |
| 55 | ANDREZZA CHRISTIE DOS SANTOS MENEZES   | 0291XXXX2127 | 09 |
| 56 | ANDREZZA THAIZA SILVA SANTOS           | 0296XXXX2100 | 09 |
| 57 | ANGELICA MARQUES BOMFIM                | 0261XXXX2186 | 09 |
| 58 | ÂNGELO MATEUS DOS SANTOS               | 0287XXXX2100 | 09 |
| 59 | ANIELE VITORIA DOS SANTOS              | 0285XXXX2186 | 09 |
| 60 | ANNE CAROLINE INÊS DOS SANTOS          | 0298XXXX2119 | 09 |
| 61 | ANNE KAROLINE MELO DE ALMEIDA SANTOS   | 0304XXXX2194 | 09 |
| 62 | ANNE RAFAELLE MATIAS DOS SANTOS        | 0296XXXX2194 | 09 |
| 63 | ANSELMO GONÇALVES DOS SANTOS           | 0204XXXX2186 | 09 |
| 64 | ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO      | 0301XXXX2100 | 09 |
| 65 | ARLAINE VITORIA DE ALMEIDA SANTOS      | 0285XXXX2160 | 09 |
| 66 | ARTHUR LOURENÇO SANTOS                 | 0310XXXX2100 | 09 |
| 67 | ARTHUR VINÍCIUS MENEZES SANTOS         | 0291XXXX2186 | 09 |
| 68 | ARTHUR VINÍCIUS OLIVEIRA DE ARAÚJO     | 0298XXXX2186 | 09 |
| 69 | AYLLA MAGDA MORAES BRITO               | 0367XXXX1775 | 09 |
| 70 | BARBARA RAYANE RODRIGUES               | 0275XXXX2160 | 09 |
| 71 | BARBARA SAMARA DOS SANTOS MOREIRA      | 0310XXXX2143 | 09 |
| 72 | BEATRIZ BARRETO ALMEIDA                | 0272XXXX2194 | 09 |
| 73 | BEATRIZ DE FRANÇA ANDRADE              | 0156XXXX2143 | 09 |
| 74 | BEATRIZ DOS SANTOS GUIMARÃES           | 0294XXXX2135 | 09 |
| 75 | BEATRIZ FONSECA ESTEVÃO                | 0282XXXX2160 | 09 |
| 76 | BEATRIZ NOIA SOUZA                     | 0272XXXX2100 | 09 |
| 77 | BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS               | 0269XXXX2100 | 09 |
| 78 | BEATRIZ VITORIA DE SOUZA OLIVEIRA      | 0298XXXX2194 | 09 |
| 79 | BEATRIZ VITORIA NASCIMENTO DA SILVA    | 0294XXXX2186 | 09 |
| 80 | BERTILDE OLIVEIRA DOS SANTOS           | 0143XXXX2100 | 09 |
| 81 | BIANCA SILVA DIAS                      | 0304XXXX2100 | 09 |
| 82 | BRENA FRANCIELLE SILVA MARTINS         | 0304XXXX2186 | 09 |
| 83 | BRENA TALITA RIBEIRO LIMA              | 0308XXXX2127 | 09 |

|     |                                       |              |    |
|-----|---------------------------------------|--------------|----|
| 84  | BRENDA CAROLINNE DA PAIXÃO FRANÇA     | 0310XXXX2127 | 09 |
| 85  | BRENDA JENNIFER SANTOS SOUTO          | 0296XXXX2100 | 09 |
| 86  | BRENDA LORENA DA CONCEIÇÃO SANTOS     | 0279XXXX2151 | 09 |
| 87  | BRENDA RASCHELE DOS SANTOS OLIVEIRA   | 0287XXXX2194 | 09 |
| 88  | BRENDA REGINA PAIVA DOS SANTOS        | 0310XXXX2135 | 09 |
| 89  | BRENDA SANTOS OLIVEIRA                | 0275XXXX2143 | 09 |
| 90  | BRENNO FEITOSA DO NASCIMENTO          | 0294XXXX2151 | 09 |
| 91  | BRENNO GABRIEL BARROS PRADO           | 0303XXXX2178 | 09 |
| 92  | BRENO HENRIQUE SANTOS VIEIRA          | 0291XXXX2143 | 09 |
| 93  | BRUNA ANDRADE DOS SANTOS              | 0304XXXX2135 | 09 |
| 94  | BRUNA DA CONCEIÇÃO SANTOS             | 0242XXXX2143 | 09 |
| 95  | BRUNA LETICIA CORREIA SANTOS          | 0282XXXX2143 | 09 |
| 96  | BRUNA VICTORIA SOARES DIAS            | 0304XXXX2186 | 09 |
| 97  | BRUNO DA SILVA PAIXÃO                 | 0298xxxx2160 | 10 |
| 98  | BRUNO SANTOS MOTA                     | 0232xxxx2178 | 10 |
| 99  | BRUNO TACIANO SOUZA MENEZES           | 0301xxxx2178 | 10 |
| 100 | CAIO VINICIUS LESSA SANTOS            | 0264xxxx2143 | 10 |
| 101 | CAIQUE SOUZA SANTOS                   | 0298xxxx2194 | 10 |
| 102 | CAMILA SANTOS DA SILVA                | 0244xxxx2151 | 10 |
| 103 | CAMILY DA CONCEIÇÃO ANDRADE           | 0313xxxx2127 | 10 |
| 104 | CAMILY VITORIA PEREIRA DA SILVA       | 0296xxxx2127 | 10 |
| 105 | CARLA DANIELE OLIVEIRA CORREIA        | 0225xxxx2100 | 10 |
| 106 | CARLOS EDUARDO VIEIRA VALENÇA         | 0301xxxx2100 | 10 |
| 107 | CARLOS GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA     | 0296xxxx2178 | 10 |
| 108 | CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA    | 0298xxxx2151 | 10 |
| 109 | CARLOS RODRIGUES SANTOS ROSA          | 0313xxxx2135 | 10 |
| 110 | CAROLINE FERNANDA DE SOUZA MENEZES    | 0304xxxx2127 | 10 |
| 111 | CATIA CILENE SANTOS                   | 0113xxxx2135 | 10 |
| 112 | CATIA DOS SANTOS                      | 0230xxxx2100 | 10 |
| 113 | CAUÃ RAMOS DE JESUS                   | 0308xxxx2119 | 10 |
| 114 | CELI VIEIRA DE MELO                   | 0244xxxx1708 | 10 |
| 115 | CHARLES FERREIRA THEODORO             | 0304xxxx2119 | 10 |
| 116 | CINTHIA DOS SANTOS                    | 0169xxxx2151 | 10 |
| 117 | CINTIA NELMA SANTOS DOS REIS          | 0234xxxx2100 | 10 |
| 118 | CINTIA PAULA FARIAS                   | 0194xxxx2151 | 10 |
| 119 | CLARIÇA RAFAELA SANTOS CAMURÇA        | 0261xxxx2143 | 10 |
| 120 | CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS            | 0190xxxx2100 | 10 |
| 121 | CLAUDIA NAZARIO VIEIRA DOS SANTOS     | 0291xxxx2178 | 10 |
| 122 | CLAUDIA VICTÓRIA SANTOS SOUZA         | 0301xxxx2194 | 10 |
| 123 | CLEBSON SANTOS                        | 0182xxxx2151 | 10 |
| 124 | CLEMERSON BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA | 0290xxxx2135 | 10 |

|     |                                      |              |    |
|-----|--------------------------------------|--------------|----|
| 125 | CLEONES PEREIRA DA SILVA             | 0301xxxx2135 | 10 |
| 126 | CLEUDSON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR | 0313xxxx2100 | 10 |
| 127 | CLEVERTON MONTEIRO DOS SANTOS        | 0296xxxx2127 | 10 |
| 128 | CLEVERTON SANTOS TAVARES             | 0261xxxx2151 | 10 |
| 129 | CLÉCIA EDUARDA MATEUS DE OLIVEIRA    | 0301xxxx2100 | 10 |
| 130 | CRISLAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS  | 0254xxxx2143 | 10 |
| 131 | CRISLAINE SILVA DE JESUS SANTOS      | 0242xxxx2151 | 10 |
| 132 | CRISTILANE NUNES DE SANTANA SOUZA    | 0259xxxx2178 | 10 |
| 133 | DABILLA SANTOS ROCHA                 | 0242xxxx2119 | 10 |
| 134 | DAIANA DE JESUS SANTOS DA SILVA      | 1024xxxx0507 | 10 |
| 135 | DANDARA NAYANE DOS SANTOS SILVA      | 0308xxxx2160 | 10 |
| 136 | DANIELA CRISTINA SANTOS              | 0169xxxx2143 | 10 |
| 137 | DANIELLE PRISCILA DE JESUS LIMA      | 0287xxxx2135 | 10 |
| 138 | DANIELLE SANTOS MARTINS              | 0267xxxx2127 | 10 |
| 139 | DANIELLE SILVA DOS SANTOS            | 0296xxxx2143 | 10 |
| 140 | DANIELY CRISTINA DE LIRA             | 0218xxxx2127 | 10 |
| 141 | DANILO DOS SANTOS                    | 0245xxxx2100 | 10 |
| 142 | DARFINE JOICE GONZAGA SANTOS         | 0291xxxx2100 | 10 |
| 143 | DAYARA TAMIRES DOS SANTOS            | 0262xxxx2100 | 10 |
| 144 | DÉBORA MENEZES DOS SANTOS            | 0245xxxx2143 | 10 |
| 145 | DÉBORA MICAEL SA DO NASCIMENTO       | 0310xxxx2135 | 10 |
| 146 | DENILSON ANDRADE SANTOS              | 0277xxxx2178 | 10 |
| 147 | DENILZA DOS SANTOS                   | 0184xxxx2160 | 10 |
| 148 | DENISE ALMEIDA BARRETO               | 0168xxxx2135 | 10 |
| 149 | DENISE SOUZA RAMOS                   | 0245xxxx2143 | 10 |
| 150 | DIEGO DA FE SANTOS                   | 0234xxxx2194 | 10 |
| 151 | DIEGO SANTOS SANTANA                 | 0279xxxx2160 | 10 |
| 152 | DIONÍSIO DO COUTO RESENDE            | 0287xxxx2100 | 10 |
| 153 | EDCARLO FERREIRA SANTOS              | 0199xxxx2186 | 10 |
| 154 | EDCARLOS BRUNO SILVA LIMA            | 0310xxxx2119 | 10 |
| 155 | EDJANE SANTOS NASCIMENTO             | 0198xxxx2194 | 10 |
| 156 | EDNA CAVALCANTE LIMA                 | 0234xxxx2119 | 10 |
| 157 | EDNILDO DA SILVA AQUINO              | 0244xxxx2127 | 10 |
| 158 | EDNILTON SANTOS OLIVEIRA             | 0253xxxx2160 | 10 |
| 159 | EDRIELI PEREIRA DE JESUS             | 0263xxxx2119 | 10 |
| 160 | EDRIELLY STHEFANY LIMA SANTOS        | 0313xxxx2178 | 10 |
| 161 | EDSON DE JESUS SANTOS                | 0217xxxx2100 | 10 |
| 162 | EDSON SANTOS FILHO                   | 0175xxxx2127 | 10 |
| 163 | EDSON SOUZA BORGES                   | 0267xxxx2186 | 10 |
| 164 | EDUARDA ALVES DOS SANTOS             | 0308xxxx2151 | 10 |
| 165 | EDVANIA DE JESUS NASCIMENTO          | 0182xxxx2100 | 10 |

|     |                                          |              |    |
|-----|------------------------------------------|--------------|----|
| 166 | ELAINE SOUZA MOURA                       | 0210xxxx2186 | 10 |
| 167 | ELENILSSON SILVA DE JESUS                | 0259xxxx2194 | 10 |
| 168 | ELIANE DOS SANTOS                        | 0253xxxx2135 | 10 |
| 169 | ELIANE DOS SANTOS DE GOIS                | 0216xxxx2100 | 10 |
| 170 | ELIENE NASCIMENTO                        | 0233xxxx2135 | 10 |
| 171 | ELINE FRANÇA DAS VIRGENS                 | 0301xxxx2151 | 10 |
| 172 | ELIVELLTON CASTOR DOS SANTOS             | 0310xxxx2194 | 10 |
| 173 | ELIZA ALVES DE SANTANA                   | 0301xxxx2178 | 10 |
| 174 | ELLEN ANA DOS SANTOS                     | 0277xxxx2127 | 10 |
| 175 | ELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA         | 0296xxxx2100 | 10 |
| 176 | EMANUEL SANTOS DA CRUZ                   | 0301xxxx2143 | 10 |
| 177 | EMILIA SANTOS DA SILVA                   | 0215xxxx2119 | 10 |
| 178 | EMILLY BARROSO DOS SANTOS                | 0304xxxx2127 | 10 |
| 179 | EMILLY KAROLINE DA COSTA PEREIRA         | 0301xxxx2143 | 10 |
| 180 | EMILLY MIRELE JESUS SANTOS               | 0298xxxx2119 | 10 |
| 181 | EMILLY RODRIGUES CRUZ SANTOS             | 0308xxxx2143 | 10 |
| 182 | EMILY NATACHA SABINO REIS                | 0308xxxx2194 | 10 |
| 183 | EMILY VITORIA CORREIA BATISTA DOS SANTOS | 0304xxxx2127 | 10 |
| 184 | EMISSON SANTOS DE OLIVEIRA               | 0279xxxx2135 | 10 |
| 185 | ENZO RODRIGUES NASCIMENTO                | 0308xxxx2160 | 10 |
| 186 | ENZO SOTERO MEDEIROS                     | 0305xxxx2119 | 10 |
| 187 | ERCILIA PEREIRA ARAGÃO                   | 0254xxxx2151 | 10 |
| 188 | ERICA CAROLAINE JESUS DE CASTRO          | 0277xxxx2194 | 10 |
| 189 | ERICK DOUGLAS PEREIRA DE SANTANA         | 0287xxxx2135 | 10 |
| 190 | EMILLY VICTÓRIA GOIS DE ALBUQUERQUE      | 0298xxxx2135 | 10 |
| 191 | ERIKA SANTOS CORREIA                     | 0248XXXX2100 | 11 |
| 192 | ERINEUS HENRIQUE SANTOS ESPINHEIRA       | 0277XXXX2151 | 11 |
| 193 | ERNANDE DOS SANTOS FILHO                 | 0275XXXX2160 | 11 |
| 194 | ESTEFANI FRANCELINO SILVA                | 0308XXXX2119 | 11 |
| 195 | ESTER BERENICE GOMES CORTES              | 0310XXXX2100 | 11 |
| 196 | ESTER CAVALCANTI SILVA                   | 0298XXXX2143 | 11 |
| 197 | EULANIA ANGELA VALADARES                 | 0215XXXX2194 | 11 |
| 198 | EURIANA SANTOS DE OLIVEIRA ALVES         | 0186XXXX2178 | 11 |
| 199 | EVELYN DOS SANTOS                        | 0291XXXX2178 | 11 |
| 200 | EVELYN MILENA ARAUJO COSTA SANTOS        | 0301XXXX2186 | 11 |
| 201 | EVELYN NICOLLE FERNANDES DOS SANTOS      | 0298XXXX2100 | 11 |
| 202 | FABIO DE SOUZA MENDES                    | 0201XXXX2127 | 11 |
| 203 | FABIO NASCIMENTO DA SILVA                | 0225XXXX2100 | 11 |
| 204 | FELIPE GABRIEL FERREIRA SOLEDADE         | 0308XXXX2151 | 11 |
| 205 | FELIPE MATHIAS MENESES DOS SANTOS        | 0287XXXX2160 | 11 |
| 206 | FERNANDA LIBORIO SALES VIEIRA            | 0251XXXX2160 | 11 |

|     |                                         |              |    |
|-----|-----------------------------------------|--------------|----|
| 207 | FERNANDA REGINA DOS SANTOS              | 0223XXXX2178 | 11 |
| 208 | FERNANDA SANTOS NASCIMENTO              | 0287XXXX2186 | 11 |
| 209 | FERNANDO DOS SANTOS SILVA               | 0313XXXX2127 | 11 |
| 210 | FLADSON SILVA DE ANDRADE                | 0310XXXX2143 | 11 |
| 211 | FLAVIA ALESSANDRA VASCONCELOS SANTANA   | 0298XXXX2151 | 11 |
| 212 | FLAVIA DAIANE DA SILVA MATOS            | 0279XXXX2151 | 11 |
| 213 | FRANCIELE ANDRADE SILVA                 | 0298XXXX2194 | 11 |
| 214 | FRANCIELI CARVALHO RODRIGUES            | 0301XXXX2135 | 11 |
| 215 | FRANCIELLE CAROLINE SANTOS MAIA         | 0296XXXX2100 | 11 |
| 216 | FRANCIELLE DOS SANTOS                   | 0296XXXX2160 | 11 |
| 217 | GABRIELA MARQUES BARBOZA                | 0304XXXX2151 | 11 |
| 218 | GABRIEL DE SOUZA SANTANA                | 0310XXXX2194 | 11 |
| 219 | GABRIEL DOS SANTOS GOIS                 | 0282XXXX2135 | 11 |
| 220 | GABRIEL HENRIQUE GUEDES PEREIRA         | 0310XXXX2186 | 11 |
| 221 | GABRIEL HENRIQUE SILVA SANTOS           | 0308XXXX2194 | 11 |
| 222 | GABRIEL PORCIUNCULA BRANDAO DE OLIVEIRA | 0298XXXX2178 | 11 |
| 223 | GABRIELLA REGINA RODRIGUES RESENDE      | 0301XXXX2160 | 11 |
| 224 | GEANE ALVES DOS SANTOS                  | 0143XXXX2160 | 11 |
| 225 | GEANE DOS SANTOS DE MATOS               | 0279XXXX2143 | 11 |
| 226 | GEISILAYNE MATOS DA PAIXAO              | 0287XXXX2127 | 11 |
| 227 | GEOVANNA NASCIMENTO DOS SANTOS          | 0288XXXX2100 | 11 |
| 228 | GERALD JÚLIO SENA ARAÚJO                | 0298XXXX2100 | 11 |
| 229 | GESSIANE AUGUSTA FONSECA DOS SANTOS     | 0285XXXX2151 | 11 |
| 230 | GESSICA TORQUATO                        | 0251XXXX2100 | 11 |
| 231 | GICELIA DOS SANTOS                      | 0165XXXX2135 | 11 |
| 232 | GILENILDES PEREIRA DE SOUZA FREIRE      | 0123XXXX2119 | 11 |
| 233 | GILMARA SANTOS SILVA                    | 0187XXXX2160 | 11 |
| 234 | GILVAN ANDRADE BARBOSA JUNIOR           | 0253XXXX2186 | 11 |
| 235 | GIOVANNA BEATRIZ CANUTO MELO            | 0282XXXX2151 | 11 |
| 236 | GIRLEANE DE JESUS SANTOS                | 0282XXXX2100 | 11 |
| 237 | GLACIELY SANTOS BARROS                  | 0296XXXX2178 | 11 |
| 238 | GLEICIANE DE JESUS SANTOS               | 0282XXXX2135 | 11 |
| 239 | GLECIANE GUILHERME DOS SANTOS           | 0239XXXX2135 | 11 |
| 240 | GLORIA STEPHANE COSTA SANTOS            | 0308XXXX2119 | 11 |
| 241 | GRACYELLE SANTOS DE JESUS               | 0296XXXX2186 | 11 |
| 242 | GRASIELE SANTOS SILVA                   | 0272XXXX2160 | 11 |
| 243 | GRAYCE KELLY SANTOS DA SILVA            | 0251XXXX2186 | 11 |
| 244 | GRAZIELA BOA HORA DE ASSIS              | 0214XXXX2127 | 11 |
| 245 | GREICIELE SANTANA SANTOS                | 0244XXXX2100 | 11 |
| 246 | GUILHERME DAS VIRGENS SANTOS            | 0304XXXX2135 | 11 |
| 247 | GUILHERME SANTANA DOS SANTOS            | 0304XXXX2178 | 11 |

|     |                                           |              |    |
|-----|-------------------------------------------|--------------|----|
| 248 | GUSTAVO BATISTA DA SILVA                  | 0304XXXX2194 | 11 |
| 249 | GUSTAVO REIS SILVA                        | 0296XXXX2119 | 11 |
| 250 | GUSTAVO SANTOS FERREIRA                   | 0313XXXX2100 | 11 |
| 251 | HEDAILZA SANTOS SACRAMENTO                | 0279XXXX2194 | 11 |
| 252 | HEITOR SOUZA BRAZ                         | 0310XXXX2100 | 11 |
| 253 | HELLEN BEATRIZ GOMES SANTOS               | 0291XXXX2186 | 11 |
| 254 | HEMILY SANTOS SILVA                       | 0294XXXX2194 | 11 |
| 255 | HENRIQUE DIAS SANTOS                      | 0272XXXX2119 | 11 |
| 256 | IASMIN ROBERTA DA SILVA                   | 0334XXXX1791 | 11 |
| 257 | INGRID VICTORIA NUNES DA SILVA            | 0290XXXX2119 | 11 |
| 258 | IRAILDES DOS SANTOS RODRIGUES             | 0186XXXX2178 | 11 |
| 259 | IRIS VALDEMARIA DOS SANTOS                | 0226XXXX2194 | 11 |
| 260 | ISABELLY LEITE MACHADO                    | 0310XXXX2127 | 11 |
| 261 | ISABEL SANTOS                             | 0244XXXX2151 | 11 |
| 262 | ISAC CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS            | 0291XXXX2186 | 11 |
| 263 | ISAIAS SANTOS SANTIAGO                    | 0282XXXX2151 | 11 |
| 264 | ISLAYNE VICTORIA RAMOS DOS SANTOS         | 0308XXXX2100 | 11 |
| 265 | ITALO AUGUSTO BELIZARIO DAMIÃO DOS SANTOS | 0301XXXX2186 | 11 |
| 266 | IVO ROCHA ANDRADE                         | 0285XXXX2186 | 11 |
| 267 | IZABELA BATISTAS DOS SANTOS               | 0285XXXX2151 | 11 |
| 268 | JACQUELINE BATISTA DE OLIVEIRA            | 0225XXXX2127 | 11 |
| 269 | JADY AYESCKA SANTOS FIGUEIREDO            | 0313XXXX2100 | 11 |
| 270 | JAMILLY VITORIA BARROS MAIA               | 0298XXXX2194 | 11 |
| 271 | JAMISON VIANA LIMA                        | 0298XXXX2135 | 11 |
| 272 | JAQUELINE DOS SANTOS FARIAS               | 0196XXXX2143 | 11 |
| 273 | JAQUELINE MESSIAS DA SILVA                | 0234XXXX2178 | 11 |
| 274 | JEFERSSON BARRETO DOS ANJOS               | 0296XXXX2100 | 11 |
| 275 | JENIFER GABRIELE DOS SANTOS               | 0298XXXX2194 | 11 |
| 276 | JENIFFER ALVES SOUZA                      | 0308XXXX2194 | 11 |
| 277 | JESSICA MENDES PAIVA                      | 0251XXXX2100 | 11 |
| 278 | JESSIKA OLIVEIRA DOS SANTOS               | 0259XXXX2135 | 11 |
| 279 | JESSIKA SILVA DOS SANTOS                  | 0286XXXX2135 | 11 |
| 280 | JHONY ALVES DA ROCHA                      | 0204XXXX2119 | 11 |
| 281 | JOAO ANDRYEL SANTOS MENEZES               | 0310XXXX2151 | 11 |
| 282 | JOAO PAULO COSTA DOS SANTOS               | 0304XXXX2186 | 11 |
| 283 | JOAO RODRIGO DA SILVA GENUINO             | 0298XXXX2160 | 11 |
| 284 | JOAO VITOR SIMÕES SANTOS                  | 0277XXXX2143 | 11 |
| 285 | JOCICLEIA CHAGAS DOS SANTOS               | 0282XXXX2143 | 11 |
| 286 | JOCIEVELLYN BISPO DOS SANTOS              | 0301XXXX2143 | 12 |
| 287 | JOCIMEIRE ROSA DOS SANTOS                 | 0196XXXX2100 | 12 |

|     |                                      |              |    |
|-----|--------------------------------------|--------------|----|
| 288 | JOICY SANTOS DA ANUNCIAÇÃO           | 0272XXXX2135 | 12 |
| 289 | JOILMA SANTOS DE JESUS               | 0237XXXX2178 | 12 |
| 290 | JONAS DE ANDRADE OLIVEIRA SANTOS     | 0296XXXX2119 | 12 |
| 291 | JORGE GABRIEL SANTOS DAS VIRGENS     | 0310XXXX2186 | 12 |
| 292 | JOSEFA LINO SANTOS                   | 0208XXXX2151 | 12 |
| 293 | JOSEFA VILMA ALVES DOS SANTOS        | 0206XXXX2160 | 12 |
| 294 | JOSELITA BATISTA DOS SANTOS          | 0304XXXX2143 | 12 |
| 295 | JOSENEIDE BRITO SANTOS               | 0235XXXX2178 | 12 |
| 296 | JOSENILDE PEREIRA DOS SANTOS         | 0140XXXX2178 | 12 |
| 297 | JOSENILMA DA CONCEICAO               | 0178XXXX2186 | 12 |
| 298 | JOSE FELIPE SOBRAL SANTOS            | 0296XXXX2194 | 12 |
| 299 | JOYCE ALEXSANDRA GOIS MENDONCA       | 0269XXXX2151 | 12 |
| 300 | JOYCE DAMARES TELES DOS SANTOS       | 0294XXXX2160 | 12 |
| 301 | JOÃO CARLOS DOS SANTOS NETO          | 0304XXXX2151 | 12 |
| 302 | JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE AMORIM        | 0291XXXX2143 | 12 |
| 303 | JOÃO PEDRO SOARES DOS SANTOS         | 0301XXXX2143 | 12 |
| 304 | JOÃO PEDRO TELES FERNANDES           | 0301XXXX2151 | 12 |
| 305 | JOÃO VICTOR DOS SANTOS               | 0304XXXX2178 | 12 |
| 306 | JOÃO VICTOR FREITAS LISBOA           | 0298XXXX2100 | 12 |
| 307 | JOÃO VITOR SANTOS DE ALMEIDA         | 0304XXXX2186 | 12 |
| 308 | JUCIENE JUSTINO FURTUOSO             | 0215XXXX2119 | 12 |
| 309 | JUCIMARY MACEDO DOS SANTOS           | 0308XXXX2186 | 12 |
| 310 | JULIA GUIMARAES COSTA                | 0275XXXX2160 | 12 |
| 311 | JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS           | 0285XXXX2186 | 12 |
| 312 | JULIANA KATLLEN DA CONCEICAO SANTANA | 0285XXXX2100 | 12 |
| 313 | JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS           | 0222XXXX2127 | 12 |
| 314 | JULLY EMMELY DOS SANTOS IZUINO       | 0269XXXX2178 | 12 |
| 315 | JUSCILENE DA CONCEICAO MENEZES       | 0170XXXX2151 | 12 |
| 316 | KAIO MAGNO DE BRITO MACEDO           | 0263XXXX2178 | 12 |
| 317 | KARINE SANTOS ATAIDE                 | 0381XXXX1775 | 12 |
| 318 | KAROLAINE RODRIGUES DE ANDRADE LOPES | 0294XXXX2100 | 12 |
| 319 | KATHLEEN RAYANE VIEIRA DE JESUS      | 0304XXXX2194 | 12 |
| 320 | KATIELE ALVES SANTOS PEREIRA         | 0244XXXX2186 | 12 |
| 321 | KATIELLE DA SILVA MENEZES            | 0301XXXX2127 | 12 |
| 322 | KAUANE RODRIGUES DA CRUZ             | 0301XXXX2151 | 12 |
| 323 | KAUÃ VIEIRA DOS SANTOS               | 0298XXXX2143 | 12 |
| 324 | KAYLANE DOS SANTOS                   | 0302XXXX2100 | 12 |
| 325 | KELVIN SANTOS LINO                   | 0279XXXX2135 | 12 |
| 326 | KEROLLYN LUIZE DOS SANTOS TORRES     | 0285XXXX2151 | 12 |
| 327 | KETLYN CAYLANE DOS SANTOS            | 0291XXXX2127 | 12 |
| 328 | KRISLLEY RULTHINAN LIMA DA CONCEIÇÃO | 0244XXXX2100 | 12 |

|     |                                         |              |    |
|-----|-----------------------------------------|--------------|----|
| 329 | LAISA BELL OLIVEIRA LIMA                | 0313XXXX2127 | 12 |
| 330 | LAISSA XAVIER SANTOS                    | 0291XXXX2194 | 12 |
| 331 | LARA LETICIA DO NASCIMENTO ANDRADE      | 0304XXXX2127 | 12 |
| 332 | LARISSA CONCEIÇÃO SOARES ROSA DA SILVA  | 0245XXXX2186 | 12 |
| 333 | LARISSA DA SILVA SANTOS                 | 0285XXXX2178 | 12 |
| 334 | LARISSA MATOS DO NASCIMENTO             | 0301XXXX2186 | 12 |
| 335 | LARISSA SAMARA DOS SANTOS               | 0285XXXX2100 | 12 |
| 336 | LARISSA SANTOS CALAZANS                 | 0282XXXX2194 | 12 |
| 337 | LARISSA SANTOS SILVA                    | 0275XXXX2194 | 12 |
| 338 | LARISSA VITORIA SANTANA VALENTIM        | 0301XXXX2194 | 12 |
| 339 | LAURA DE JESUS ROSÁRIO                  | 0298XXXX2160 | 12 |
| 340 | LAURA EMILIA BATISTA DE OLIVEIRA TORRES | 0187XXXX2151 | 12 |
| 341 | LAURA KELLY SANTOS                      | 0308XXXX2151 | 12 |
| 342 | LAURA LINDINALVA SOUZA SANTOS           | 0298XXXX2135 | 12 |
| 343 | LAURA MARIANA DA CONCEIÇÃO SOARES       | 0291XXXX2143 | 12 |
| 344 | LAURA SANTANA MENEZES                   | 0291XXXX2160 | 12 |
| 345 | LAYON DE JESUS SANTOS COSTA             | 0308XXXX2100 | 12 |
| 346 | LAYS BITENCOURT SANTOS                  | 0296XXXX2143 | 12 |
| 347 | LAYSA ISADORA DOMINGOS ARAUJO           | 0298XXXX2151 | 12 |
| 348 | LAYZA BEATRIZ ARMANDO DA CONCEIÇÃO      | 1671XXXX0515 | 12 |
| 349 | LEANDRO CASSIANO ALVES DOS SANTOS       | 0303XXXX1791 | 12 |
| 350 | LEANDRO DOS SANTOS CRUZ                 | 0230XXXX2100 | 12 |
| 351 | LEANE SOUZA SANTOS                      | 0263XXXX2100 | 12 |
| 352 | LEI LA FONSECA SANTOS                   | 0252XXXX2127 | 12 |
| 353 | LEONARDO DA SILVA SANTOS                | 0301XXXX2100 | 12 |
| 354 | LETICIA AMANDA TRINDADE DA COSTA        | 0301XXXX2135 | 12 |
| 355 | LETICIA MARIA BARROS ALVES              | 0304XXXX2100 | 12 |
| 356 | LETICIA SAMARA SANTOS DE AZEVEDO        | 0285XXXX2100 | 12 |
| 357 | LETICIA SANTOS SANTANA                  | 0287XXXX2135 | 12 |
| 358 | LETICIA DOS SANTOS BISPO                | 0308XXXX2186 | 12 |
| 359 | LETICIA MOREIRA COUTO                   | 0272XXXX2135 | 12 |
| 360 | LIDIANE RODRIGUES CRUZ                  | 0192XXXX2178 | 12 |
| 361 | LI VIA RAYANE SANTOS CORREIA            | 0298XXXX2135 | 12 |
| 362 | LIVIA RHAISSA DOS SANTOS MATIAS         | 0289XXXX2143 | 12 |
| 363 | LIVIO LUIZ PORTO FRANÇA                 | 0191XXXX2135 | 12 |
| 364 | LORENA MARIANE DA CONCEIÇÃO SOARES      | 0291XXXX2160 | 12 |
| 365 | LORENNA SANTOS SOARES                   | 0291XXXX2186 | 12 |
| 366 | LOURRANY DOS SANTOS                     | 0296XXXX2143 | 12 |
| 367 | LUANA AMORIM RIBEIRO                    | 0264XXXX2100 | 12 |
| 368 | LUANA CRISTINA SANTOS DA SILVA          | 0348XXXX1724 | 12 |
| 369 | LUANA CRISTINA SILVA                    | 0234XXXX2135 | 12 |

|     |                                       |              |    |
|-----|---------------------------------------|--------------|----|
| 370 | LUANA DOS SANTOS                      | 0282XXXX2135 | 12 |
| 371 | LUANA GRANATO SANTOS                  | 0286XXXX2100 | 12 |
| 372 | LUANA SANTOS LEITE                    | 0310XXXX2186 | 12 |
| 373 | LUANA SILVA DA CONCEIÇÃO              | 0298XXXX2127 | 12 |
| 374 | LUANDA LOBO DA COSTA                  | 0282XXXX2151 | 12 |
| 375 | LUCAS OLIVEIRA SILVA                  | 0294XXXX2143 | 12 |
| 376 | LUCAS RAMOS DOS SANTOS                | 0234XXXX2194 | 12 |
| 377 | LUCI DA CRUZ SANTOS                   | 0198XXXX2100 | 12 |
| 378 | LUCIANA DOS SANTOS                    | 0219XXXX2100 | 12 |
| 379 | LUCINEIDE DE MENEZES SILVA            | 0156XXXX2178 | 13 |
| 380 | LUIS ANDRE CARVALHO NUNES             | 0226XXXX2143 | 13 |
| 381 | LUIS GUSTAVO DA SILVA GONZAGA         | 0304XXXX2160 | 13 |
| 382 | LUISA CARLA DOS SANTOS                | 0277XXXX2143 | 13 |
| 383 | LUIZ DAVI SANTOS DA SILVA             | 0285XXXX2135 | 13 |
| 384 | LUIZ HENRIQUE DE JESUS SANTOS         | 0251XXXX2186 | 13 |
| 385 | LUIZ MIGUEL DOS SANTOS                | 0291XXXX2127 | 13 |
| 386 | LUIZ MIGUEL SANTOS VIEIRA             | 0308XXXX2119 | 13 |
| 387 | LUIZ PAULO DOS SANTOS                 | 0220XXXX2143 | 13 |
| 388 | LUIZI HELEN! SANTOS DA SILVA          | 0234XXXX2100 | 13 |
| 389 | LUZIA MARIA DOS SANTOS                | 0113XXXX2143 | 13 |
| 390 | MACIELE RAMOS TEIXEIRA                | 0294XXXX2160 | 13 |
| 391 | MAISA JOSEFINA LIMA SANTOS            | 0296XXXX2151 | 13 |
| 392 | MARAIZA SANTOS DE SANTANA             | 0296XXXX2151 | 13 |
| 393 | MARCIA CRISTINA SOARES DA SILVA       | 0742XXXX0795 | 13 |
| 394 | MARCIA REGINA CRUZ                    | 0245XXXX2135 | 13 |
| 395 | MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS             | 0192XXXX2186 | 13 |
| 396 | MARCIO GABRIEL DOS SANTOS LEITE       | 0285XXXX2143 | 13 |
| 397 | MARCOS CAUÃ BARBOSA DA SILVA          | 0301XXXX2100 | 13 |
| 398 | MARGLEY ALVES SIMÕES                  | 0199XXXX2135 | 13 |
| 399 | MARIA ADILANIA OLIVEIRA ANDRADE       | 0254XXXX2178 | 13 |
| 400 | MARIA ADRIANA DAS CHAGAS              | 0242XXXX2119 | 13 |
| 401 | MARIA ANA LUIZA SANTOS                | 0021XXXX2100 | 13 |
| 402 | MARIA ANGELA GOMES MACHADO            | 0196XXXX2160 | 13 |
| 403 | MARIA APARECIDA DA SILVA LISBOA       | 0175XXXX2151 | 13 |
| 404 | MARIA APARECIDA SANTOS                | 0151XXXX2160 | 13 |
| 405 | MARIA AUXILIADORA SOARES SALES        | 0106XXXX2127 | 13 |
| 406 | MARIA CECILIA DE JESUS ALVES          | 0190XXXX2100 | 13 |
| 407 | MARIA CLARA SANTOS MORAIS             | 0301XXXX2143 | 13 |
| 408 | MARIA CONCEICAO DOS SANTOS            | 0003XXXX2151 | 13 |
| 409 | MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA              | 0143XXXX2194 | 13 |
| 410 | MARIA DE LOURDES SANTOS DO NASCIMENTO | 0110XXXX2127 | 13 |

|     |                                        |              |    |
|-----|----------------------------------------|--------------|----|
| 411 | MARIA EDUARDA ANDRADE CÉZAR            | 0304XXXX2119 | 13 |
| 412 | MARIA EDUARDA DOS SANTOS SOUZA         | 0298XXXX2186 | 13 |
| 413 | MARIA EDUARDA FERREIRA SANTOS          | 0291XXXX2143 | 13 |
| 414 | MARIA EDUARDA MELO DOS SANTOS CARMO    | 0298XXXX2194 | 13 |
| 415 | MARIA EDUARDA NASCIMENTO SANTOS        | 0301XXXX2194 | 13 |
| 416 | MARIA EDUARDA RAMOS XAVIER             | 0308XXXX2100 | 13 |
| 417 | MARIA EDUARDA RODRIGUES SILVA          | 0301XXXX2151 | 13 |
| 418 | MARIA ELZA DOS SANTOS                  | 1258XXXX0531 | 13 |
| 419 | MARIA FERNANDA COSTA LIMA              | 0282XXXX2100 | 13 |
| 420 | MARIA GABRIELLE MATOS DA CONCEIÇÃO     | 0304XXXX2100 | 13 |
| 421 | MARIA GIRLENE SILVA SANTOS             | 0287XXXX2151 | 13 |
| 422 | MARIA GRACIENE RAMOS VIEIRA DE ANDRADE | 0195XXXX2127 | 13 |
| 423 | MARIA IRANI DA SILVA SANTOS            | 0169XXXX2160 | 13 |
| 424 | MARIA IRLAENE SANTOS VIEIRA            | 0267XXXX2127 | 13 |
| 425 | MARIA IZABEL CRISTINA SANTOS           | 0113XXXX2178 | 13 |
| 426 | MARIA LIDIANE NUNES DOS SANTOS         | 0248XXXX2100 | 13 |
| 427 | MARIA LIDIANE SANTOS DE ARAUJO         | 0279XXXX2178 | 13 |
| 428 | MARIA LIZANDRA NERY SOUZA SANTOS       | 0296XXXX2100 | 13 |
| 429 | MARIA LUZIENE DOS SANTOS               | 0287XXXX2186 | 13 |
| 430 | MARIA NAYARA GOMES DOS SANTOS          | 0272XXXX2151 | 13 |
| 431 | MARIA SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS       | 0193XXXX2135 | 13 |
| 432 | MARIA VALDRIENE SANTOS RODRIGUES       | 0196XXXX2100 | 13 |
| 433 | MARIA VITÓRIA MELO BEZERRA DE MACENA   | 0289XXXX2119 | 13 |
| 434 | MARIANE ANJOS RESENDE                  | 0296XXXX2119 | 13 |
| 435 | MARILAINÉ DOS SANTOS                   | 0256XXXX2119 | 13 |
| 436 | MARILENE DE JESUS                      | 0111XXXX2151 | 13 |
| 437 | MARILHA SIDRIELE GOMES DOS SANTOS      | 0308XXXX2100 | 13 |
| 438 | MARILYA DE MOURA BOMFIM                | 0304XXXX2127 | 13 |
| 439 | MARIO CESAR SANTOS SILVA               | 0150XXXX2127 | 13 |
| 440 | MARLON GIOVANY ROCHA REZENDE           | 0296XXXX2151 | 13 |
| 441 | MARTINELLI CHARMA SANTOS CRUZ          | 0308XXXX2143 | 13 |
| 442 | MATHEUS IAGO GOMES DOS SANTOS          | 0308XXXX2127 | 13 |
| 443 | MATHEUS SANTANA CELESTINO              | 0275XXXX2186 | 13 |
| 444 | MATHEUS SILVA SANTOS                   | 0282XXXX2135 | 13 |
| 445 | MAYARA CHERNIA ANDRADE QUEIROZ         | 0279XXXX2100 | 13 |
| 446 | MAYRA DE JESUS MATTOS                  | 0253XXXX2186 | 13 |
| 447 | MAYSA SANTOS DA CRUZ                   | 0248XXXX2160 | 13 |
| 448 | MICAELE DE OLIVEIRA SANTANA            | 0291XXXX2178 | 13 |
| 449 | MICHELE DOS SANTOS VALERIO             | 0237XXXX2127 | 13 |
| 450 | MICHELLE DOS SANTOS                    | 0253XXXX2100 | 13 |
| 451 | MILENA SILVA SANTOS                    | 0287XXXX2160 | 13 |

|     |                                     |              |    |
|-----|-------------------------------------|--------------|----|
| 452 | MILENA TORRES SANTOS                | 0277XXXX2194 | 13 |
| 453 | MILENE DE JESUS COSTA               | 0296XXXX2151 | 13 |
| 454 | MIRELLA CALIXTO SILVA               | 0308XXXX2194 | 13 |
| 455 | MIRELLA DA CRUZ BELCHIOR DOS SANTOS | 0298XXXX2160 | 13 |
| 456 | MIRELLE LAISA ALVES DE MENDONÇA     | 0279XXXX2160 | 13 |
| 457 | MIRELY ANJOS RESENDE                | 0296XXXX2100 | 13 |
| 458 | MIRIAM ANDRADE SANTOS               | 0198XXXX2194 | 13 |
| 459 | MIRIELE DOS SANTOS                  | 0267XXXX2186 | 13 |
| 460 | MONICA CRISTINA DA CRUZ SANTOS      | 0154XXXX2135 | 13 |
| 461 | MUNIQUE DE JESUS SANTOS             | 0220XXXX2100 | 13 |
| 462 | MYLENA SABRINA SANTOS CAVALCANTE    | 0275XXXX2194 | 13 |
| 463 | NATANAEL ANDRADE SILVA              | 0310XXXX2186 | 14 |
| 464 | NATANAEL DOS SANTOS OLIVEIRA        | 0287XXXX2119 | 14 |
| 465 | NATHALIA MARIA RAMOA FERREIRA       | 0301XXXX2194 | 14 |
| 466 | NATHANIELA SILVA DOS SANTOS         | 0225XXXX2194 | 14 |
| 467 | NAUAN JOUBERTH DANTAS SANTOS        | 0275XXXX2127 | 14 |
| 468 | NAYRA SUELLEN SANTOS RITO           | 0263XXXX2194 | 14 |
| 469 | NICOLAS GABRIEL CAETANO MACIEL      | 0298XXXX2100 | 14 |
| 470 | NILZIANE VICTORIA DOS SANTOS SILVA  | 0298XXXX2135 | 14 |
| 471 | NYCOLLAS GEISON GALDINO DOS         | 0310XXXX2119 | 14 |
| 472 | PABLO ARAUJO MOTA                   | 0291XXXX2143 | 14 |
| 473 | PABLO HENRIQUE SANTOS SILVA         | 0308XXXX2160 | 14 |
| 474 | PATRICIA ALVES DOS SANTOS           | 0308XXXX2178 | 14 |
| 475 | PATRICIA DOS SANTOS                 | 0195XXXX2160 | 14 |
| 476 | PAULA VIRGINIA DE JESUS SANTOS      | 0190XXXX2143 | 14 |
| 477 | PAULO VINICIUS DOS SANTOS SILVA     | 0296XXXX2160 | 14 |
| 478 | PEDRO HENRIQUE DE FREITAS FONTES    | 0294XXXX2127 | 14 |
| 479 | PRISCILA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS    | 0242XXXX2186 | 14 |
| 480 | PRISCILA SANTOS PEREIRA             | 0208XXXX2151 | 14 |
| 481 | RACKEL SILVA SANTOS                 | 0304XXXX2127 | 14 |
| 482 | RAFAEL ANDRADE HONORATO DE SOUZA    | 0291XXXX2194 | 14 |
| 483 | RAFAEL BATISTA DE MORAES SANTOS     | 0310XXXX2194 | 14 |
| 484 | RAFAEL DE JESUS DIAS                | 0275XXXX2100 | 14 |
| 485 | RAFAELA BATISTA DOS SANTOS          | 0277XXXX2135 | 14 |
| 486 | RAFAELA DE JESUS SILVA REIS         | 0270XXXX2119 | 14 |
| 487 | RAFAELA SANTOS DE MACENA            | 0298XXXX2119 | 14 |
| 488 | RAFAELA STEFANY SEVERO DOS SANTOS   | 0296XXXX2178 | 14 |
| 489 | RAISSA TAINA CARVALHO DE SANTANA    | 0219XXXX2178 | 14 |
| 490 | RAISSA VITORIA SANTOS ALMEIDA       | 0301XXXX2178 | 14 |
| 491 | RAMON SANTOS DA SILVA               | 0296XXXX2178 | 14 |
| 492 | RAQUEL DIOCLIDES DA COSTA           | 0298XXXX2100 | 14 |

|     |                                          |              |    |
|-----|------------------------------------------|--------------|----|
| 493 | RAQUEL LIMA TAVARES                      | 0215XXXX2186 | 14 |
| 494 | RAWINISSON NEVES DA SILVA                | 0308XXXX2135 | 14 |
| 495 | RAYANE DOS SANTOS                        | 0291XXXX2127 | 14 |
| 496 | RAYSA LEITE DOS SANTOS                   | 0304XXXX2119 | 14 |
| 497 | RAYSSA VICTORIA SANTOS MOTA              | 0304XXXX2100 | 14 |
| 498 | REBECA VITÓRIA DE JESUS MONTEIRO         | 0298XXXX2186 | 14 |
| 499 | REINALDO PEREIRA DOS SANTOS              | 0248XXXX2178 | 14 |
| 500 | RENATA CRISTINA DE CARVALHO SOARES       | 0229XXXX2127 | 14 |
| 501 | RIAN BRAYAN CORREIA BARBOSA              | 0291XXXX2135 | 14 |
| 502 | RICARDO KLEIVER CARVALHO SOUZA           | 0301XXXX2194 | 14 |
| 503 | RICARDO MAGNO EVANGELISTA NETTO          | 0313XXXX2194 | 14 |
| 504 | RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS       | 0006XXXX2194 | 14 |
| 505 | RITA DE KASSIA AMARAL FEITOSA            | 0310XXXX2100 | 14 |
| 506 | ROBERIO ANDRADE DE FRANÇA                | 0296XXXX2135 | 14 |
| 507 | ROBERVAL JOSE DOS SANTOS                 | 0038XXXX2151 | 14 |
| 508 | ROBSON LUCAS DA SILVA                    | 02960XXXX151 | 14 |
| 509 | ROCK HUDSON MATIAS FARIAS                | 0109XXXX2186 | 14 |
| 510 | RODRIGO DOS SANTOS NASCIMENTO            | 0244XXXX2119 | 14 |
| 511 | RONALD EULLER SANTOS DE OLIVEIRA         | 0294XXXX2100 | 14 |
| 512 | ROSE CRISTIANE ARAUJO SANTOS             | 0169XXXX2135 | 14 |
| 513 | ROSEANE GOMES SANTOS                     | 0208XXXX2100 | 14 |
| 514 | ROSEGLEICE MARCIA SANTOS                 | 0127XXXX2119 | 14 |
| 515 | ROSÂNGELA BRITO DE ALMEIDA               | 0253XXXX2194 | 14 |
| 516 | RUTE LIMA DOS SANTOS                     | 0187XXXX2119 | 14 |
| 517 | RYAN DA SILVA                            | 0298XXXX2119 | 14 |
| 518 | SAMARA DOS SANTOS FREIRE                 | 0298XXXX2119 | 14 |
| 519 | SAMARA FERREIRA BARBOZA                  | 0272XXXX2143 | 14 |
| 520 | SAMUEL LEITE SANTOS                      | 0291XXXX2186 | 14 |
| 521 | SANDRO GABRIEL SANTOS SILVA              | 0280XXXX2143 | 14 |
| 522 | SARA STEFANY LEITE SANTOS                | 0301XXXX2135 | 14 |
| 523 | SHAIENE DE JESUS MONTALVÃO               | 0277XXXX2100 | 14 |
| 524 | SHEILA ALVES DOS SANTOS                  | 0244XXXX2178 | 14 |
| 525 | SHIRLEIDE ARIANDES NASCIMENTO DOS SANTOS | 0264XXXX2160 | 14 |
| 526 | SHIRLEY BEZERRA DA SILVA                 | 0279XXXX2127 | 14 |
| 527 | SILVANIA DOS SANTOS                      | 0208XXXX2127 | 14 |
| 528 | SILVIA MARQUES DE JESUS                  | 0287XXXX2151 | 14 |
| 529 | SILVIA REJANE NUNES CAMPOS               | 0193XXXX2151 | 14 |
| 530 | SILVIO PEDRO SOUZA DOS SANTOS            | 0301XXXX2143 | 14 |
| 531 | SINTHYA RAFAELA TEIXEIRA SANTOS          | 0238XXXX2127 | 14 |
| 532 | SIRIA DO NASCIMENTO SILVA                | 0263XXXX2119 | 14 |

|     |                                      |              |    |
|-----|--------------------------------------|--------------|----|
| 533 | SOFIA BARRETO SANTA ROSA             | 0294XXXX2194 | 14 |
| 534 | STEFANE DOS SANTOS OLIVEIRA          | 0287XXXX2135 | 14 |
| 535 | STEFANE DYANE PAIXAO DOS SANTOS      | 0269XXXX2186 | 14 |
| 536 | STEFANY LAIZA SILVA SANTOS           | 0313XXXX2178 | 14 |
| 537 | STEFFANY FERREIRA SANTOS             | 0279XXXX2119 | 14 |
| 538 | STEPHANY DA SILVA VIEIRA             | 0282XXXX2186 | 14 |
| 539 | STEPHANY KEROLAYNE RODRIGUES SANTOS  | 0304XXXX2151 | 14 |
| 540 | STEPHANY SANTANA ALVES               | 0313XXXX2194 | 14 |
| 541 | STHEFANIE JINIM CARVALHO DOS SANTOS  | 0250XXXX2151 | 14 |
| 542 | STEFANE BEATRIZ OLIVEIRA PEREIRA     | 0308XXXX2100 | 14 |
| 543 | SUELEN SOUZA SANTOS                  | 0252XXXX2127 | 14 |
| 544 | SUELY BATISTA COSTA LINO             | 0219XXXX2186 | 14 |
| 545 | SYLNARA VITORIA DICK TRAVASSOS SILVA | 0286XXXX2100 | 14 |
| 546 | TAMARA DOS SANTOS SIQUEIRA           | 0291XXXX2100 | 14 |
| 547 | TAMARA SILVA COSTA                   | 0264XXXX2194 | 14 |
| 548 | TAMIRES ALVES SANTOS                 | 0264XXXX2135 | 14 |
| 549 | TATIANE CRISTINA BARRETO CRAVO       | 0226XXXX2100 | 14 |
| 550 | TATIANE DOS SANTOS                   | 0253XXXX2135 | 14 |
| 551 | TAWANE DE JESUS SANTOS               | 0282XXXX2194 | 14 |
| 552 | TEREZINHA DOS SANTOS                 | 0165XXXX2127 | 14 |
| 553 | THAINARA DA SILVA MACEDO             | 0298XXXX2194 | 14 |
| 554 | THAISMARA VIANA FEITOSA              | 0296XXXX2178 | 14 |
| 555 | THAYNAR ALEX GOMES DA GRAÇA          | 0285XXXX2127 | 14 |
| 556 | THIAGO COELHO DE OLIVEIRA MUNIZ      | 0199XXXX2143 | 14 |
| 557 | TAMARA DOS SANTOS                    | 0233XXXX2194 | 15 |
| 558 | VALERIA DOS SANTOS ALENCAR           | 0287XXXX2178 | 15 |
| 559 | VALERIA GONÇALVES BEZERRA SILVA      | 0168XXXX2127 | 15 |
| 560 | VALESKA ARAUJO SANTOS                | 0304XXXX2178 | 15 |
| 561 | VALTERVAN DOS SANTOS SERRA           | 0038XXXX2186 | 15 |
| 562 | VALERIA DA SILVA SANTANA             | 0301XXXX2100 | 15 |
| 563 | VANESSA KEREN SANTOS DE VASCONCELOS  | 0285XXXX2194 | 15 |
| 564 | VICTOR AMIN DE SOUZA ANDRADE         | 0294XXXX2186 | 15 |
| 565 | VICTOR DANIEL FARIAS DE JESUS        | 0285XXXX2100 | 15 |
| 566 | VICTOR DANIEL SANTOS DA SILVA        | 0304XXXX2100 | 15 |
| 567 | VICTORIA BRITNEY COSTA SILVA         | 0310XXXX2127 | 15 |
| 568 | VICTORIA REGINA ESTACIO DA SILVA     | 0291XXXX2100 | 15 |
| 569 | VINICIUS SANTOS BARBOSA              | 0285XXXX2194 | 15 |
| 570 | VITORIA CAROLINE RAMOS DOS SANTOS    | 0285XXXX2160 | 15 |
| 571 | VITORIA DAIANE OLIVEIRA PEREIRA      | 0308XXXX2127 | 15 |
| 572 | VITORIA SANTOS BARRETO               | 0288XXXX2100 | 15 |
| 573 | VITORIA LETICIA MONTEIRO DE ARAGÃO   | 0298XXXX2127 | 15 |

|     |                                    |              |    |
|-----|------------------------------------|--------------|----|
| 574 | WALLACE DE JESUS SANTOS            | 0298XXXX2194 | 15 |
| 575 | WENDERSON SOUZA SANTOS             | 0285XXXX2119 | 15 |
| 576 | WESLEY ABRAVANEL DOS SANTOS        | 0296XXXX2194 | 15 |
| 577 | YASMIM LIRA FIAES                  | 0301XXXX2100 | 15 |
| 578 | YASMIM VICTORIA ROLEMBERG LEITE    | 0304XXXX2100 | 15 |
| 579 | YASMIN ALVES DOS SANTOS            | 0296XXXX2186 | 15 |
| 580 | YASMIN CAMYLE DA CONCEIÇÃO MOREIRA | 0304XXXX2119 | 15 |
| 581 | YASMIN RODRIGUES DE MENEZES        | 0304XXXX2143 | 15 |
| 582 | YSLANA ADRIELLE SANTOS DA SILVA    | 0313XXXX2160 | 15 |
| 583 | ZENY SANTOS CATARINO               | 0220XXXX2135 | 15 |
| 584 | IRIS ROCHA ANDRADE                 | 0296XXXX2143 | 15 |
| 585 | NAYANA MENEZES DOS SANTOS          | 0267XXXX2178 | 17 |
| 586 | NAYARA BRENDA DOS SANTOS           | 0263XXXX2143 | 17 |
| 587 | PALOMA MENDONÇA GOMES              | 0277XXXX2127 | 17 |
| 588 | PATRICIA SANTOS SILVA              | 0226XXXX2100 | 17 |
| 589 | PAULA RAMOS PEREIRA                | 0256XXXX2119 | 17 |
| 590 | PEDRO HENRIQUE WILTSHIRE RODRIGUES | 0308XXXX2178 | 17 |
| 591 | PRISCILA CARVALHO SANTOS           | 0226XXXX2194 | 17 |
| 592 | RAFAEL FAGUNDES BITENCOURT SILVA   | 0298XXXX2160 | 17 |
| 593 | RAQUEL AUGUSTA DE SOUZA            | 0211XXXX2127 | 17 |
| 594 | REGINALDO MANOEL SANTOS DA SILVA   | 0259XXXX2178 | 17 |
| 595 | RENAN GOMES VIEIRA                 | 0310XXXX2160 | 17 |
| 596 | RICARDO MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR  | 0275XXXX2135 | 17 |
| 597 | ROSIMEIRE ALVES DOS SANTOS         | 0275XXXX2127 | 17 |
| 598 | SAMUEL NUNES DOS SANTOS            | 0291XXXX2160 | 17 |
| 599 | SANDRIELLY MENESES MOURA           | 0296XXXX2135 | 17 |
| 600 | SHIRLAYNE DA MOTA GONÇALVES        | 0298XXXX2186 | 17 |
| 601 | SILVANA SANTOS ROSA                | 0112XXXX2151 | 17 |
| 602 | SILVIO ALVES PEREIRA               | 0272XXXX2151 | 17 |
| 603 | SORAYA ALVES DOS SANTOS            | 0251XXXX2100 | 17 |
| 604 | TAMIRES MOURA BOMFIM DOS SANTOS    | 0285XXXX2119 | 17 |
| 605 | TAYNA MAGALHAES MARTINS            | 0272XXXX2127 | 17 |
| 606 | THAINARA SIQUEIRA                  | 0285XXXX2186 | 17 |
| 607 | THALIA CRISTINE OLIVEIRA SENA      | 0282XXXX2119 | 17 |
| 608 | THAYS BHIANKA BRAGA DE SOUZA       | 0310XXXX2119 | 17 |
| 609 | VANESSA ALVES SANTOS               | 0294XXXX2178 | 17 |
| 610 | VICTOR HENRIQUE SANTOS FRANCA      | 0294XXXX2186 | 17 |
| 611 | VITORIA LIMA DOS SANTOS            | 0285XXXX2100 | 17 |
| 612 | VITORIA REGINA SANTOS VIEIRA       | 0285XXXX2160 | 17 |
| 613 | VITORIA SUELLEN SANTOS DE SOUZA    | 0294XXXX2160 | 17 |
| 614 | WANATHA JENNIFER CARDOSO SOUTO     | 0310XXXX2194 | 17 |

|     |                                             |              |    |
|-----|---------------------------------------------|--------------|----|
| 615 | YASMIN FERREIRA DE ANDRADE SANTOS           | 0291XXXX2119 | 17 |
| 616 | YRLA GRAZIELY SANTOS DO NASCIMENTO          | 0296XXXX2100 | 17 |
| 617 | ZAIRA SOUZA BISPO DOS SANTOS                | 0298XXXX2151 | 17 |
| 618 | ZAKK GABRIEL VIEIRA MACIEL                  | 0313XXXX2194 | 17 |
| 619 | ADMA DAMACENO LIMA FABIO                    | 0289XXXX2100 | 18 |
| 620 | ALAINÉ RAYLLE DE JESUS MARQUES              | 0303XXXX2160 | 18 |
| 621 | ANA PAULA DOS SANTOS FONTES                 | 0178XXXX2135 | 18 |
| 622 | ANA RAQUEL DOS SANTOS                       | 0276XXXX2160 | 18 |
| 623 | ANACLECIA SANTOS SILVA                      | 0282XXXX2194 | 18 |
| 624 | ANDREIA DOS SANTOS SOUZA                    | 0207XXXX2178 | 18 |
| 625 | ANDRESSA DOS SANTOS FAGNAN MARQUES          | 0287XXXX2178 | 18 |
| 626 | ANDREW RICHARD SANTOS CARVALHO<br>CERQUEIRA | 0296XXXX2194 | 18 |
| 627 | ANGELI MARCIELLE MOURA LEITE                | 0264XXXX2100 | 18 |
| 628 | ANNE VICTORIA VASCONCELOS DE MATOS          | 0296XXXX2160 | 18 |
| 629 | ANNY CAROLINE BARROS DA SILVA               | 0296XXXX2186 | 18 |
| 630 | ANTONIO JOSE DOS SANTOS                     | 0294XXXX2194 | 18 |
| 631 | AURISON HENRIQUE TAVARES DE CAMPOS          | 0298XXXX2100 | 18 |
| 632 | AYRON NIKSON ARAÚJO DA SILVA                | 0298XXXX2100 | 18 |
| 633 | BEATRIZ BARROS DOS SANTOS                   | 0294XXXX2143 | 18 |
| 634 | BRUNO DORTAS SANTOS                         | 0291XXXX2135 | 18 |
| 635 | BRUNO HENRIQUE DA PAIXAO MOURA              | 0287XXXX2143 | 18 |
| 636 | BRUNO CORREIA DA SILVA                      | 0304XXXX2100 | 18 |
| 637 | CARINE DE JESUS FARIAS                      | 0269XXXX2186 | 18 |
| 638 | CRISTIONE MARIA DA SILVA                    | 0144XXXX1627 | 18 |
| 639 | DALMO MATTHEWS NASCIMENTO DOS SANTOS        | 0282XXXX2194 | 18 |
| 640 | DANARA SIDRONIO LEÃO FERREIRA               | 0277XXXX2127 | 18 |
| 641 | DANIELLE DO NASCIMENTO SANTANA              | 0234XXXX2100 | 18 |
| 642 | DANIELLE SANTOS SILVA                       | 0279XXXX2100 | 18 |
| 643 | DAVISSON KAIQUE MARQUES OLIVEIRA            | 0304XXXX2119 | 18 |
| 644 | DAYANE DOS SANTOS                           | 0263XXXX2127 | 18 |
| 645 | DAYSILENE SANTOS DE JESUS                   | 0275XXXX2194 | 18 |
| 646 | EDSON NASCIMENTO REZENDE                    | 0150XXXX2194 | 18 |
| 647 | ELAYNE CRISTINA MOURA SANTOS                | 0261XXXX2143 | 18 |
| 648 | ELIANNE RAMOS SANTOS                        | 0310XXXX2100 | 18 |
| 649 | EMERSON FARIAS DOS SANTOS                   | 0294XXXX2178 | 18 |
| 650 | EMILLY GABRIELI SANTOS DE JESUS             | 0301XXXX2186 | 18 |
| 651 | EMILLY LORRANY SALES CORREIA                | 0282XXXX2127 | 18 |
| 652 | EMILLY VICTORIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA      | 0294XXXX2100 | 18 |
| 653 | EVELYN ADONNIELLY SOARES DE OLIVEIRA        | 0310XXXX2127 | 18 |
| 654 | EVERTON SOUZA SANTOS                        | 4629XXXX0124 | 18 |

|     |                                   |              |    |
|-----|-----------------------------------|--------------|----|
| 655 | FABIANE NASCIMENTO SILVA          | 0294XXXX2194 | 18 |
| 656 | FABIO PINHEIRO DOS SANTOS         | 0293XXXX2143 | 18 |
| 657 | FABIO PRADO DOS SANTOS SANTANA    | 0206XXXX2151 | 18 |
| 658 | FERNANDA DOS SANTOS               | 0267XXXX2135 | 18 |
| 659 | FERNANDA SANTANA DOS SANTOS       | 0290XXXX2194 | 18 |
| 660 | FERNANDA VIEIRA SANTOS            | 0287XXXX2178 | 18 |
| 661 | FLAVIA ALYSSA LIMA MATIAS         | 0301XXXX2135 | 18 |
| 662 | GABRIEL AUGUSTO SA SILVA          | 0298XXXX2178 | 18 |
| 663 | GABRIEL DE SOUZA ALCANTARA        | 0313XXXX2194 | 18 |
| 664 | GABRIEL TEODOSIO DOS SANTOS       | 0298XXXX2100 | 18 |
| 665 | GABRIELLE DE JESUS SANTOS         | 0294XXXX2178 | 18 |
| 666 | GEISYENNE HEBECCA SANTOS SILVA    | 0277XXXX2100 | 18 |
| 667 | GEOVANIA GERSIMO SILVA DOS SANTOS | 0198XXXX2119 | 18 |
| 668 | GEOVANNA DE JESUS SANTOS          | 0294XXXX2100 | 18 |
| 669 | GUILHERME VINICIUS SANTOS SILVA   | 0301XXXX2178 | 18 |
| 670 | HELOISA ALVES DOS SANTOS BRITO    | 0301XXXX2186 | 18 |
| 671 | HENDRICK LUYAN SANTOS TELES       | 0283XXXX2160 | 18 |
| 672 | HERNANDES TORRES ANDONOF          | 0285XXXX2178 | 18 |
| 673 | ISABELLY CAUANNY SOUZA RODRIGUES  | 0304XXXX2194 | 18 |
| 674 | ITALO HENRIQUE DE JESUS FRAGA     | 0274XXXX2135 | 18 |
| 675 | ITALO VIEIRA CIRILO               | 0267XXXX2135 | 18 |
| 676 | JOADSON ARAUJO DOS SANTOS         | 0246XXXX2160 | 18 |
| 677 | JOANDERSON TELES DA SILVA         | 0274XXXX2100 | 18 |
| 678 | JOHNATTA SANTOS SILVA             | 0301XXXX2143 | 18 |
| 679 | JOSE ADEILDO SANTOS PEREIRA       | 0296XXXX2178 | 18 |
| 680 | JOSE ROBERTO LOPES SANTOS         | 0184XXXX2100 | 18 |
| 681 | JOYCE KELLY ALVES DOS SANTOS      | 0269XXXX2186 | 18 |
| 682 | JOÃO AUGUSTO PIEDADE VIEIRA       | 0310XXXX2100 | 18 |
| 683 | JOÃO PEDRO DANTAS MELLO           | 0301XXXX2186 | 18 |
| 684 | JULIANA DOS SANTOS                | 0267XXXX2194 | 18 |
| 685 | JULIANA RESENDE SOARES PEREIRA    | 0261XXXX2100 | 18 |
| 686 | KAROLLAYNE DOS SANTOS SILVA       | 0298XXXX2100 | 18 |
| 687 | KEVEN SAMUEL DE JESUS SANTOS      | 0294XXXX2119 | 18 |
| 688 | LARISSA AZEVEDO DE OLIVEIRA       | 0296XXXX2135 | 18 |
| 689 | LAURA VITORIA DA SILVA LEITE      | 0279XXXX2119 | 18 |
| 690 | LAYSLA STEPHANE DE JESUS SANTOS   | 0308XXXX2143 | 18 |
| 691 | LETICIA CAROLYNE SANTOS           | 0290XXXX2143 | 18 |
| 692 | LETICYA VICTORIA AZEVEDO CARDOSO  | 0313XXXX2143 | 18 |
| 693 | LETYCIA OLIVEIRA DOS SANTOS       | 0298XXXX2194 | 18 |
| 694 | LORENNIA MARIA DIAS SILVA         | 0298XXXX2127 | 18 |
| 695 | LUANA STEFANY SANTOS OLIVEIRA     | 0301XXXX2186 | 18 |

|     |                                   |              |    |
|-----|-----------------------------------|--------------|----|
| 696 | LUCAS DE OLIVEIRA CARIRI BATISTA  | 0259XXXX2160 | 18 |
| 697 | LUCAS MATOS COSTA                 | 0301XXXX2127 | 18 |
| 698 | LUCAS SALLES CARDOSO DE SOUZA     | 0274XXXX194  | 18 |
| 699 | LUCAS VINICIUS SOUZA SANTOS       | 0285XXXX2119 | 18 |
| 700 | LUCIANA DE SOUZA SENA             | 0282XXXX2194 | 18 |
| 701 | LUCIANO ARAUJO SANTOS SOBRINHO    | 0293XXXX2119 | 18 |
| 702 | LUIZ DAVI ALVES SANTOS            | 0304XXXX2194 | 18 |
| 703 | MADAIR MARIA DA SILVA MENDONÇA    | 0211XXXX2135 | 18 |
| 704 | MARCELO MENDONÇA DA SILVA         | 0285XXXX2186 | 18 |
| 705 | MARIA ALLICE SANTOS DE OLIVEIRA   | 0301XXXX2178 | 18 |
| 706 | MARIA ANTONIA DE JESUS SANTOS     | 0282XXXX2194 | 18 |
| 707 | MARIA DENISE RIBEIRO SILVA        | 0273XXXX1759 | 18 |
| 708 | MARIA EDJANE SILVA DE JESUS       | 0279XXXX2186 | 18 |
| 709 | MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA      | 0301XXXX2100 | 18 |
| 710 | MARIA GABRIELA DOS SANTOS         | 0304XXXX2178 | 18 |
| 711 | MARIA GABRIELA SANTOS SILVA       | 0301XXXX2135 | 18 |
| 712 | MARINA BARBOSA SANTOS             | 0301XXXX2119 | 18 |
| 713 | MATEUS DOS REIS SANTOS            | 0272XXXX2143 | 18 |
| 714 | MAYRA KELLEN DOS SANTOS           | 0287XXXX2160 | 19 |
| 715 | MICHELLY ALCANTARA DE OLIVEIRA    | 0287XXXX2135 | 19 |
| 716 | MILENE SOUZA DE OLIVEIRA          | 0301XXXX2178 | 19 |
| 717 | MIRELE PINHEIRO VIEIRA            | 0304XXXX2119 | 19 |
| 718 | NATHALY STEPHANY GOMES DA SILVA   | 0301XXXX2100 | 19 |
| 719 | PAMELA MICKAELLY DOS SANTOS       | 0287XXXX2135 | 19 |
| 720 | RAFAEL CRISTIANO TAVARES OLIVEIRA | 0242XXXX2178 | 19 |
| 721 | RODRIGO BATISTA NASCIMENTO        | 0210XXXX2151 | 19 |
| 722 | RODRIGO DOS SANTOS                | 0279XXXX2151 | 19 |
| 723 | RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS FILHO   | 0308XXXX2178 | 19 |
| 724 | ROSE MARY SANTOS DE JESUS         | 0168XXXX2151 | 19 |
| 725 | SAMARA MACHADO DE OLIVEIRA        | 0282XXXX2127 | 19 |
| 726 | SAMUEL DE ALMEIDA CARDOSO         | 0308XXXX2151 | 19 |
| 727 | SARA GARDENIA SANTOS GOMES        | 0291XXXX2160 | 19 |
| 728 | SARA LESLEN SANTOS DE JESUS       | 0298XXXX2151 | 19 |
| 729 | SARITA FERREIRA GOMES             | 0304XXXX2127 | 19 |
| 730 | TAMIRES CAMILA SOUZA BOMFIM       | 0298XXXX2143 | 19 |
| 731 | THAYNARA ISLA SANTOS RODRIGUES    | 0290XXXX2178 | 19 |
| 732 | THAYZE DOS SANTOS JOAQUIM         | 0294XXXX2100 | 19 |
| 733 | VICTOR LEVY ALVES SANTOS          | 0296XXXX2160 | 19 |
| 734 | VICTOR SANCHES SANTOS BOMFIM      | 0279XXXX2194 | 19 |
| 735 | VITOR HUGO DOS SANTOS ANDRADE     | 0291XXXX2135 | 19 |
| 736 | VITORYA DINORAL COSTA AZEVEDO     | 0296XXXX2160 | 19 |

|     |                                 |              |    |
|-----|---------------------------------|--------------|----|
| 737 | VITORYA RAISSA SANTOS DE JESUS  | 0293XXXX2135 | 19 |
| 738 | VITÓRIA VIEIRA SANTOS           | 0295XXXX2151 | 19 |
| 739 | VIVIANE OLIVEIRA SANTOS         | 0275XXXX2194 | 19 |
| 740 | VIVIANE RAMOS SANTOS            | 0291XXXX2160 | 19 |
| 741 | WENDEL WILLIAN SANTOS DE JESUS  | 0275XXXX2100 | 19 |
| 742 | WILLIAN KEVIN DOS SANTOS        | 0294XXXX2100 | 19 |
| 743 | YAN ROLEMBERG GOIS SANTOS       | 0272XXXX2135 | 19 |
| 744 | YASMIN BEZERRA DELMIRO          | 0296XXXX2186 | 19 |
| 745 | YASMIN LARISSA DOS SANTOS SILVA | 0296XXXX2100 | 19 |
| 746 | ICARO RAFAEL SANTOS VIANA       | 0301XXXX2178 | 19 |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será afixado no local de costume desta serventia e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, dando conhecimento a qualquer interessado sobre a possibilidade de apresentar impugnação, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, nos termos do artigo 15, *caput*, da Resolução-TSE 23.571/2018.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 28 de março de 2025. Eu, Luciene Santos Santana, auxiliar de cartório, preparei e digitei o presente Edital que vai subscrito pelo Chefe de Cartório.

(assinado digitalmente)

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

### **LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600023-13.2025.6.25.0034**

PROCESSO : 0600023-13.2025.6.25.0034 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP)

ADVOGADO : LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP)

ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600023-13.2025.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO MISSAO

Advogados do(a) REQUERENTE: ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO - SP153769-A, MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435, LILIAN MAGNANI SALES - SP447778

EDITAL

O Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a quem possa interessar ou deste tiver conhecimento que, consoante anexo ao presente edital, foram apresentados um total de 746 ( setecentos e quarenta e seis) formulários (listas ou fichas de apoio), enviados por meio dos Lotes SE100340000009, SE100340000010, SE100340000011, SE100340000012, SE100340000013, SE100340000014, SE100340000015, SE100340000017, SE100340000018 e SE100340000019 contendo os nomes, assinaturas/impressões digitais e demais dados referentes aos eleitores desta Zona que APOIAM a formação do PARTIDO POLÍTICO denominado PARTIDO MISSÃO, CNPJ nº 52.924.566/0001-03, conforme tabela abaixo:

| SEQ | NOME                           | INSCRIÇÃO    | LOTE |
|-----|--------------------------------|--------------|------|
| 01  | ACLECIA DE JESUS BRITO         | 0217XXXX2143 | 09   |
| 02  | ADALEA AZEVEDO DE SOUZA        | 0048XXXX2178 | 09   |
| 03  | ADRIA MILENA COSTA SILVA       | 0268XXXX2160 | 09   |
| 04  | ADRIANA DE SOUZA PASSOS        | 0141XXXX2119 | 09   |
| 05  | ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA    | 0233XXXX2127 | 09   |
| 06  | ADRIANA NEVES DE OLIVEIRA      | 0187XXXX2127 | 09   |
| 07  | ADRIANA SANTOS DE JESUS        | 0183XXXX2100 | 09   |
| 08  | ADRIANO CABRAL CHAVES          | 0206XXXX1635 | 09   |
| 09  | ADRIELE DOS SANTOS DA SILVA    | 0277XXXX2127 | 09   |
| 10  | ADRIELE LOURENÇO DOS SANTOS    | 0287XXXX2160 | 09   |
| 11  | ADRIELE OLIVEIRA DA SILVA      | 0277XXXX2160 | 09   |
| 12  | ADRISSON DIAS DE SENA          | 0285XXXX2151 | 09   |
| 13  | ADRYELLEN SALES DOS SANTOS     | 0296XXXX2194 | 09   |
| 14  | AGDA SANTOS BARBOSA            | 0279XXXX2186 | 09   |
| 15  | AILTON GONCALVES               | 0039XXXX2160 | 09   |
| 16  | ALESSANDRO OLIVEIRA DE SANTANA | 0310XXXX2160 | 09   |
| 17  | ALEXANDRE ARAUJO MENEZES       | 0308XXXX2127 | 09   |
| 18  | ALEXIA DE JESUS AZEVEDO        | 0308XXXX2178 | 09   |
| 19  | ALICE BISPO DA PAIXÃO          | 0294XXXX2160 | 09   |
| 20  | ALICE DE JESUS MELO            | 0259XXXX2178 | 09   |
| 21  | ALICE HENRIQUE DA SILVA        | 0144XXXX2100 | 09   |
| 22  | ALICIA GABRIELLY NUNES SANTOS  | 0301XXXX2151 | 09   |
| 23  | ALINE SANTOS MENEZES           | 0248XXXX2186 | 09   |
| 24  | ALINY MIRELLY SOUSA SANTOS     | 0240XXXX2178 | 09   |
| 25  | ALISSON SILVA VIEIRA           | 0282XXXX2186 | 09   |
| 26  | ALLANA LETICIA SANTOS MENDONCA | 0304XXXX2100 | 09   |
| 27  | ALLECK MYKAYO BATISTA DE JESUS | 0298XXXX2160 | 09   |
| 28  | AMANDA DE SOUZA LIMA           | 0237XXXX2100 | 09   |
| 29  | AMANDA DOS SANTOS FERREIRA     | 0296XXXX2160 | 09   |
| 30  | AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA     | 0228XXXX2151 | 09   |
| 31  | AMABILI ARAUJO DE OLIVEIRA     | 0298XXXX2119 | 09   |
| 32  | ANA BEATRIZ MELO DA SILVA      | 0294XXXX2151 | 09   |

|    |                                        |              |    |
|----|----------------------------------------|--------------|----|
| 33 | ANA CARLA BATISTA DOS SANTOS           | 0261XXXX2100 | 09 |
| 34 | ANA CARLA SANTANA DA COSTA             | 0296XXXX2100 | 09 |
| 35 | ANA CAROLINA CAVALCANTE SOUZA          | 0269XXXX2135 | 09 |
| 36 | ANA CAROLINA SANTOS CARVALHO           | 0294XXXX2100 | 09 |
| 37 | ANA CAROLINE DOS SANTOS                | 0285XXXX2100 | 09 |
| 38 | ANA CLARA BARBOSA DOS SANTOS           | 0282XXXX2100 | 09 |
| 39 | ANA CLÉCIA CUNHA DE ANDRADE            | 0296XXXX2135 | 09 |
| 40 | ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS           | 0232XXXX2127 | 09 |
| 41 | ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS         | 0194XXXX2143 | 09 |
| 42 | ANA LUCIA SANTOS                       | 0168XXXX2151 | 09 |
| 43 | ANA PAULA AGRIPINO DOS SANTOS          | 0203XXXX2151 | 09 |
| 44 | ANA PAULA FREIRE RAMOS                 | 0313XXXX2100 | 09 |
| 45 | ANA PAULA SOUSA DOS SANTOS             | 0213XXXX2151 | 09 |
| 46 | ANA PAULA TELES DOS SANTOS             | 0210XXXX2127 | 09 |
| 47 | ANA VALERIA DE OLIVEIRA SANTOS ANDRADE | 0218XXXX2119 | 09 |
| 48 | ANDERSON REIS DOS SANTOS               | 0301XXXX2160 | 09 |
| 49 | ANDREA BITENCOURT DO CARMO             | 0987XXXX0523 | 09 |
| 50 | ANDREA SILVA CRUZ                      | 0263XXXX2100 | 09 |
| 51 | ANDRESSA COSTA SANTOS                  | 0196XXXX2194 | 09 |
| 52 | ANDREY ARAUJO DOS SANTOS               | 0310XXXX2186 | 09 |
| 53 | ANDREZA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS       | 0279XXXX2100 | 09 |
| 54 | ANDREZA MARTINS DE OLIVEIRA            | 0282XXXX2186 | 09 |
| 55 | ANDREZZA CHRISTIE DOS SANTOS MENEZES   | 0291XXXX2127 | 09 |
| 56 | ANDREZZA THAIZA SILVA SANTOS           | 0296XXXX2100 | 09 |
| 57 | ANGELICA MARQUES BOMFIM                | 0261XXXX2186 | 09 |
| 58 | ÂNGELO MATEUS DOS SANTOS               | 0287XXXX2100 | 09 |
| 59 | ANIELE VITORIA DOS SANTOS              | 0285XXXX2186 | 09 |
| 60 | ANNE CAROLINE INÊS DOS SANTOS          | 0298XXXX2119 | 09 |
| 61 | ANNE KAROLINE MELO DE ALMEIDA SANTOS   | 0304XXXX2194 | 09 |
| 62 | ANNE RAFAELLE MATIAS DOS SANTOS        | 0296XXXX2194 | 09 |
| 63 | ANSELMO GONÇALVES DOS SANTOS           | 0204XXXX2186 | 09 |
| 64 | ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO      | 0301XXXX2100 | 09 |
| 65 | ARLAINE VITORIA DE ALMEIDA SANTOS      | 0285XXXX2160 | 09 |
| 66 | ARTHUR LOURENÇO SANTOS                 | 0310XXXX2100 | 09 |
| 67 | ARTHUR VINÍCIUS MENEZES SANTOS         | 0291XXXX2186 | 09 |
| 68 | ARTHUR VINÍCIUS OLIVEIRA DE ARAÚJO     | 0298XXXX2186 | 09 |
| 69 | AYLLA MAGDA MORAES BRITO               | 0367XXXX1775 | 09 |
| 70 | BARBARA RAYANE RODRIGUES               | 0275XXXX2160 | 09 |
| 71 | BARBARA SAMARA DOS SANTOS MOREIRA      | 0310XXXX2143 | 09 |
| 72 | BEATRIZ BARRETO ALMEIDA                | 0272XXXX2194 | 09 |
| 73 | BEATRIZ DE FRANÇA ANDRADE              | 0156XXXX2143 | 09 |

|     |                                     |              |    |
|-----|-------------------------------------|--------------|----|
| 74  | BEATRIZ DOS SANTOS GUIMARÃES        | 0294XXXX2135 | 09 |
| 75  | BEATRIZ FONSECA ESTEVÃO             | 0282XXXX2160 | 09 |
| 76  | BEATRIZ NOIA SOUZA                  | 0272XXXX2100 | 09 |
| 77  | BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS            | 0269XXXX2100 | 09 |
| 78  | BEATRIZ VITORIA DE SOUZA OLIVEIRA   | 0298XXXX2194 | 09 |
| 79  | BEATRIZ VITORIA NASCIMENTO DA SILVA | 0294XXXX2186 | 09 |
| 80  | BERTILDE OLIVEIRA DOS SANTOS        | 0143XXXX2100 | 09 |
| 81  | BIANCA SILVA DIAS                   | 0304XXXX2100 | 09 |
| 82  | BRENA FRANCIELLE SILVA MARTINS      | 0304XXXX2186 | 09 |
| 83  | BRENA TALITA RIBEIRO LIMA           | 0308XXXX2127 | 09 |
| 84  | BRENDA CAROLINNE DA PAIXÃO FRANÇA   | 0310XXXX2127 | 09 |
| 85  | BRENDA JENNIFER SANTOS SOUTO        | 0296XXXX2100 | 09 |
| 86  | BRENDA LORENA DA CONCEIÇÃO SANTOS   | 0279XXXX2151 | 09 |
| 87  | BRENDA RASCHELE DOS SANTOS OLIVEIRA | 0287XXXX2194 | 09 |
| 88  | BRENDA REGINA PAIVA DOS SANTOS      | 0310XXXX2135 | 09 |
| 89  | BRENDA SANTOS OLIVEIRA              | 0275XXXX2143 | 09 |
| 90  | BRENNO FEITOSA DO NASCIMENTO        | 0294XXXX2151 | 09 |
| 91  | BRENNO GABRIEL BARROS PRADO         | 0303XXXX2178 | 09 |
| 92  | BRENO HENRIQUE SANTOS VIEIRA        | 0291XXXX2143 | 09 |
| 93  | BRUNA ANDRADE DOS SANTOS            | 0304XXXX2135 | 09 |
| 94  | BRUNA DA CONCEIÇÃO SANTOS           | 0242XXXX2143 | 09 |
| 95  | BRUNA LETICIA CORREIA SANTOS        | 0282XXXX2143 | 09 |
| 96  | BRUNA VICTORIA SOARES DIAS          | 0304XXXX2186 | 09 |
| 97  | BRUNO DA SILVA PAIXÃO               | 0298xxxx2160 | 10 |
| 98  | BRUNO SANTOS MOTA                   | 0232xxxx2178 | 10 |
| 99  | BRUNO TACIANO SOUZA MENEZES         | 0301xxxx2178 | 10 |
| 100 | CAIO VINICIUS LESSA SANTOS          | 0264xxxx2143 | 10 |
| 101 | CAIQUE SOUZA SANTOS                 | 0298xxxx2194 | 10 |
| 102 | CAMILA SANTOS DA SILVA              | 0244xxxx2151 | 10 |
| 103 | CAMILY DA CONCEIÇÃO ANDRADE         | 0313xxxx2127 | 10 |
| 104 | CAMILY VITORIA PEREIRA DA SILVA     | 0296xxxx2127 | 10 |
| 105 | CARLA DANIELE OLIVEIRA CORREIA      | 0225xxxx2100 | 10 |
| 106 | CARLOS EDUARDO VIEIRA VALENÇA       | 0301xxxx2100 | 10 |
| 107 | CARLOS GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA   | 0296xxxx2178 | 10 |
| 108 | CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA  | 0298xxxx2151 | 10 |
| 109 | CARLOS RODRIGUES SANTOS ROSA        | 0313xxxx2135 | 10 |
| 110 | CAROLINE FERNANDA DE SOUZA MENEZES  | 0304xxxx2127 | 10 |
| 111 | CATIA CILENE SANTOS                 | 0113xxxx2135 | 10 |
| 112 | CATIA DOS SANTOS                    | 0230xxxx2100 | 10 |
| 113 | CAUÃ RAMOS DE JESUS                 | 0308xxxx2119 | 10 |
| 114 | CELI VIEIRA DE MELO                 | 0244xxxx1708 | 10 |

|     |                                       |              |    |
|-----|---------------------------------------|--------------|----|
| 115 | CHARLES FERREIRA THEODORO             | 0304xxxx2119 | 10 |
| 116 | CINTHIA DOS SANTOS                    | 0169xxxx2151 | 10 |
| 117 | CINTIA NELMA SANTOS DOS REIS          | 0234xxxx2100 | 10 |
| 118 | CINTIA PAULA FARIAS                   | 0194xxxx2151 | 10 |
| 119 | CLARIÇA RAFAELA SANTOS CAMURÇA        | 0261xxxx2143 | 10 |
| 120 | CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS            | 0190xxxx2100 | 10 |
| 121 | CLAUDIA NAZARIO VIEIRA DOS SANTOS     | 0291xxxx2178 | 10 |
| 122 | CLAUDIA VICTÓRIA SANTOS SOUZA         | 0301xxxx2194 | 10 |
| 123 | CLEBSON SANTOS                        | 0182xxxx2151 | 10 |
| 124 | CLEMERSON BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA | 0290xxxx2135 | 10 |
| 125 | CLEONES PEREIRA DA SILVA              | 0301xxxx2135 | 10 |
| 126 | CLEUDSON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR  | 0313xxxx2100 | 10 |
| 127 | CLEVERTON MONTEIRO DOS SANTOS         | 0296xxxx2127 | 10 |
| 128 | CLEVERTON SANTOS TAVARES              | 0261xxxx2151 | 10 |
| 129 | CLÉCIA EDUARDA MATEUS DE OLIVEIRA     | 0301xxxx2100 | 10 |
| 130 | CRISLAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS   | 0254xxxx2143 | 10 |
| 131 | CRISLAINE SILVA DE JESUS SANTOS       | 0242xxxx2151 | 10 |
| 132 | CRISTILANE NUNES DE SANTANA SOUZA     | 0259xxxx2178 | 10 |
| 133 | DABILLA SANTOS ROCHA                  | 0242xxxx2119 | 10 |
| 134 | DAIANA DE JESUS SANTOS DA SILVA       | 1024xxxx0507 | 10 |
| 135 | DANDARA NAYANE DOS SANTOS SILVA       | 0308xxxx2160 | 10 |
| 136 | DANIELA CRISTINA SANTOS               | 0169xxxx2143 | 10 |
| 137 | DANIELLE PRISCILA DE JESUS LIMA       | 0287xxxx2135 | 10 |
| 138 | DANIELLE SANTOS MARTINS               | 0267xxxx2127 | 10 |
| 139 | DANIELLE SILVA DOS SANTOS             | 0296xxxx2143 | 10 |
| 140 | DANIELY CRISTINA DE LIRA              | 0218xxxx2127 | 10 |
| 141 | DANILO DOS SANTOS                     | 0245xxxx2100 | 10 |
| 142 | DARFINE JOICE GONZAGA SANTOS          | 0291xxxx2100 | 10 |
| 143 | DAYARA TAMIRES DOS SANTOS             | 0262xxxx2100 | 10 |
| 144 | DÉBORA MENEZES DOS SANTOS             | 0245xxxx2143 | 10 |
| 145 | DÉBORA MICAEL SA DO NASCIMENTO        | 0310xxxx2135 | 10 |
| 146 | DENILSON ANDRADE SANTOS               | 0277xxxx2178 | 10 |
| 147 | DENILZA DOS SANTOS                    | 0184xxxx2160 | 10 |
| 148 | DENISE ALMEIDA BARRETO                | 0168xxxx2135 | 10 |
| 149 | DENISE SOUZA RAMOS                    | 0245xxxx2143 | 10 |
| 150 | DIEGO DA FE SANTOS                    | 0234xxxx2194 | 10 |
| 151 | DIEGO SANTOS SANTANA                  | 0279xxxx2160 | 10 |
| 152 | DIONÍSIO DO COUTO RESENDE             | 0287xxxx2100 | 10 |
| 153 | EDCARLO FERREIRA SANTOS               | 0199xxxx2186 | 10 |
| 154 | EDCARLOS BRUNO SILVA LIMA             | 0310xxxx2119 | 10 |
| 155 | EDJANE SANTOS NASCIMENTO              | 0198xxxx2194 | 10 |

|     |                                          |              |    |
|-----|------------------------------------------|--------------|----|
| 156 | EDNA CAVALCANTE LIMA                     | 0234xxxx2119 | 10 |
| 157 | EDNILDO DA SILVA AQUINO                  | 0244xxxx2127 | 10 |
| 158 | EDNILTON SANTOS OLIVEIRA                 | 0253xxxx2160 | 10 |
| 159 | EDRIELI PEREIRA DE JESUS                 | 0263xxxx2119 | 10 |
| 160 | EDRIELLY STHEFANY LIMA SANTOS            | 0313xxxx2178 | 10 |
| 161 | EDSON DE JESUS SANTOS                    | 0217xxxx2100 | 10 |
| 162 | EDSON SANTOS FILHO                       | 0175xxxx2127 | 10 |
| 163 | EDSON SOUZA BORGES                       | 0267xxxx2186 | 10 |
| 164 | EDUARDA ALVES DOS SANTOS                 | 0308xxxx2151 | 10 |
| 165 | EDVANIA DE JESUS NASCIMENTO              | 0182xxxx2100 | 10 |
| 166 | ELAINE SOUZA MOURA                       | 0210xxxx2186 | 10 |
| 167 | ELENILSSON SILVA DE JESUS                | 0259xxxx2194 | 10 |
| 168 | ELIANE DOS SANTOS                        | 0253xxxx2135 | 10 |
| 169 | ELIANE DOS SANTOS DE GOIS                | 0216xxxx2100 | 10 |
| 170 | ELIENE NASCIMENTO                        | 0233xxxx2135 | 10 |
| 171 | ELINE FRANÇA DAS VIRGENS                 | 0301xxxx2151 | 10 |
| 172 | ELIVELLTON CASTOR DOS SANTOS             | 0310xxxx2194 | 10 |
| 173 | ELIZA ALVES DE SANTANA                   | 0301xxxx2178 | 10 |
| 174 | ELLEN ANA DOS SANTOS                     | 0277xxxx2127 | 10 |
| 175 | ELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA         | 0296xxxx2100 | 10 |
| 176 | EMANUEL SANTOS DA CRUZ                   | 0301xxxx2143 | 10 |
| 177 | EMILIA SANTOS DA SILVA                   | 0215xxxx2119 | 10 |
| 178 | EMILLY BARROSO DOS SANTOS                | 0304xxxx2127 | 10 |
| 179 | EMILLY KAROLINE DA COSTA PEREIRA         | 0301xxxx2143 | 10 |
| 180 | EMILLY MIRELE JESUS SANTOS               | 0298xxxx2119 | 10 |
| 181 | EMILLY RODRIGUES CRUZ SANTOS             | 0308xxxx2143 | 10 |
| 182 | EMILY NATACHA SABINO REIS                | 0308xxxx2194 | 10 |
| 183 | EMILY VITORIA CORREIA BATISTA DOS SANTOS | 0304xxxx2127 | 10 |
| 184 | EMISSON SANTOS DE OLIVEIRA               | 0279xxxx2135 | 10 |
| 185 | ENZO RODRIGUES NASCIMENTO                | 0308xxxx2160 | 10 |
| 186 | ENZO SOTERO MEDEIROS                     | 0305xxxx2119 | 10 |
| 187 | ERCILIA PEREIRA ARAGÃO                   | 0254xxxx2151 | 10 |
| 188 | ERICA CAROLAINE JESUS DE CASTRO          | 0277xxxx2194 | 10 |
| 189 | ERICK DOUGLAS PEREIRA DE SANTANA         | 0287xxxx2135 | 10 |
| 190 | EMILLY VICTÓRIA GOIS DE ALBUQUERQUE      | 0298xxxx2135 | 10 |
| 191 | ERIKA SANTOS CORREIA                     | 0248XXXX2100 | 11 |
| 192 | ERINEUS HENRIQUE SANTOS ESPINHEIRA       | 0277XXXX2151 | 11 |
| 193 | ERNADE DOS SANTOS FILHO                  | 0275XXXX2160 | 11 |
| 194 | ESTEFANI FRANCELINO SILVA                | 0308XXXX2119 | 11 |
| 195 | ESTER BERENICE GOMES CORTES              | 0310XXXX2100 | 11 |
| 196 | ESTER CAVALCANTI SILVA                   | 0298XXXX2143 | 11 |

|     |                                         |              |    |
|-----|-----------------------------------------|--------------|----|
| 197 | EULANIA ANGELA VALADARES                | 0215XXXX2194 | 11 |
| 198 | EURIANA SANTOS DE OLIVEIRA ALVES        | 0186XXXX2178 | 11 |
| 199 | EVELYN DOS SANTOS                       | 0291XXXX2178 | 11 |
| 200 | EVELYN MILENA ARAUJO COSTA SANTOS       | 0301XXXX2186 | 11 |
| 201 | EVELYN NICOLLE FERNANDES DOS SANTOS     | 0298XXXX2100 | 11 |
| 202 | FABIO DE SOUZA MENDES                   | 0201XXXX2127 | 11 |
| 203 | FABIO NASCIMENTO DA SILVA               | 0225XXXX2100 | 11 |
| 204 | FELIPE GABRIEL FERREIRA SOLEDADE        | 0308XXXX2151 | 11 |
| 205 | FELIPE MATHIAS MENESES DOS SANTOS       | 0287XXXX2160 | 11 |
| 206 | FERNANDA LIBORIO SALES VIEIRA           | 0251XXXX2160 | 11 |
| 207 | FERNANDA REGINA DOS SANTOS              | 0223XXXX2178 | 11 |
| 208 | FERNANDA SANTOS NASCIMENTO              | 0287XXXX2186 | 11 |
| 209 | FERNANDO DOS SANTOS SILVA               | 0313XXXX2127 | 11 |
| 210 | FLADSON SILVA DE ANDRADE                | 0310XXXX2143 | 11 |
| 211 | FLAVIA ALESSANDRA VASCONCELOS SANTANA   | 0298XXXX2151 | 11 |
| 212 | FLAVIA DAIANE DA SILVA MATOS            | 0279XXXX2151 | 11 |
| 213 | FRANCIELE ANDRADE SILVA                 | 0298XXXX2194 | 11 |
| 214 | FRANCIELI CARVALHO RODRIGUES            | 0301XXXX2135 | 11 |
| 215 | FRANCIELLE CAROLINE SANTOS MAIA         | 0296XXXX2100 | 11 |
| 216 | FRANCIELLE DOS SANTOS                   | 0296XXXX2160 | 11 |
| 217 | GABRIELA MARQUES BARBOZA                | 0304XXXX2151 | 11 |
| 218 | GABRIEL DE SOUZA SANTANA                | 0310XXXX2194 | 11 |
| 219 | GABRIEL DOS SANTOS GOIS                 | 0282XXXX2135 | 11 |
| 220 | GABRIEL HENRIQUE GUEDES PEREIRA         | 0310XXXX2186 | 11 |
| 221 | GABRIEL HENRIQUE SILVA SANTOS           | 0308XXXX2194 | 11 |
| 222 | GABRIEL PORCIUNCULA BRANDAO DE OLIVEIRA | 0298XXXX2178 | 11 |
| 223 | GABRIELLA REGINA RODRIGUES RESENDE      | 0301XXXX2160 | 11 |
| 224 | GEANE ALVES DOS SANTOS                  | 0143XXXX2160 | 11 |
| 225 | GEANE DOS SANTOS DE MATOS               | 0279XXXX2143 | 11 |
| 226 | GEISILAYNE MATOS DA PAIXAO              | 0287XXXX2127 | 11 |
| 227 | GEOVANNA NASCIMENTO DOS SANTOS          | 0288XXXX2100 | 11 |
| 228 | GERALD JÚLIO SENA ARAÚJO                | 0298XXXX2100 | 11 |
| 229 | GESSIANE AUGUSTA FONSECA DOS SANTOS     | 0285XXXX2151 | 11 |
| 230 | GESSICA TORQUATO                        | 0251XXXX2100 | 11 |
| 231 | GICELIA DOS SANTOS                      | 0165XXXX2135 | 11 |
| 232 | GILENILDES PEREIRA DE SOUZA FREIRE      | 0123XXXX2119 | 11 |
| 233 | GILMARA SANTOS SILVA                    | 0187XXXX2160 | 11 |
| 234 | GILVAN ANDRADE BARBOSA JUNIOR           | 0253XXXX2186 | 11 |
| 235 | GIOVANNA BEATRIZ CANUTO MELO            | 0282XXXX2151 | 11 |
| 236 | GIRLEANE DE JESUS SANTOS                | 0282XXXX2100 | 11 |
| 237 | GLACIELY SANTOS BARROS                  | 0296XXXX2178 | 11 |

|     |                                           |              |    |
|-----|-------------------------------------------|--------------|----|
| 238 | GLEICIANE DE JESUS SANTOS                 | 0282XXXX2135 | 11 |
| 239 | GLECIANE GUILHERME DOS SANTOS             | 0239XXXX2135 | 11 |
| 240 | GLORIA STEPHANE COSTA SANTOS              | 0308XXXX2119 | 11 |
| 241 | GRACYELLE SANTOS DE JESUS                 | 0296XXXX2186 | 11 |
| 242 | GRASIELE SANTOS SILVA                     | 0272XXXX2160 | 11 |
| 243 | GRAYCE KELLY SANTOS DA SILVA              | 0251XXXX2186 | 11 |
| 244 | GRAZIELA BOA HORA DE ASSIS                | 0214XXXX2127 | 11 |
| 245 | GREICIELE SANTANA SANTOS                  | 0244XXXX2100 | 11 |
| 246 | GUILHERME DAS VIRGENS SANTOS              | 0304XXXX2135 | 11 |
| 247 | GUILHERME SANTANA DOS SANTOS              | 0304XXXX2178 | 11 |
| 248 | GUSTAVO BATISTA DA SILVA                  | 0304XXXX2194 | 11 |
| 249 | GUSTAVO REIS SILVA                        | 0296XXXX2119 | 11 |
| 250 | GUSTAVO SANTOS FERREIRA                   | 0313XXXX2100 | 11 |
| 251 | HEDAILZA SANTOS SACRAMENTO                | 0279XXXX2194 | 11 |
| 252 | HEITOR SOUZA BRAZ                         | 0310XXXX2100 | 11 |
| 253 | HELLEN BEATRIZ GOMES SANTOS               | 0291XXXX2186 | 11 |
| 254 | HEMILY SANTOS SILVA                       | 0294XXXX2194 | 11 |
| 255 | HENRIQUE DIAS SANTOS                      | 0272XXXX2119 | 11 |
| 256 | IASMIN ROBERTA DA SILVA                   | 0334XXXX1791 | 11 |
| 257 | INGRID VICTORIA NUNES DA SILVA            | 0290XXXX2119 | 11 |
| 258 | IRAILDES DOS SANTOS RODRIGUES             | 0186XXXX2178 | 11 |
| 259 | IRIS VALDEMARIA DOS SANTOS                | 0226XXXX2194 | 11 |
| 260 | ISABELLY LEITE MACHADO                    | 0310XXXX2127 | 11 |
| 261 | ISABEL SANTOS                             | 0244XXXX2151 | 11 |
| 262 | ISAC CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS            | 0291XXXX2186 | 11 |
| 263 | ISAIAS SANTOS SANTIAGO                    | 0282XXXX2151 | 11 |
| 264 | ISLAYNE VICTORIA RAMOS DOS SANTOS         | 0308XXXX2100 | 11 |
| 265 | ITALO AUGUSTO BELIZARIO DAMIÃO DOS SANTOS | 0301XXXX2186 | 11 |
| 266 | IVO ROCHA ANDRADE                         | 0285XXXX2186 | 11 |
| 267 | IZABELA BATISTAS DOS SANTOS               | 0285XXXX2151 | 11 |
| 268 | JACQUELINE BATISTA DE OLIVEIRA            | 0225XXXX2127 | 11 |
| 269 | JADY AYESCKA SANTOS FIGUEIREDO            | 0313XXXX2100 | 11 |
| 270 | JAMILLY VITORIA BARROS MAIA               | 0298XXXX2194 | 11 |
| 271 | JAMISON VIANA LIMA                        | 0298XXXX2135 | 11 |
| 272 | JAQUELINE DOS SANTOS FARIAS               | 0196XXXX2143 | 11 |
| 273 | JAQUELINE MESSIAS DA SILVA                | 0234XXXX2178 | 11 |
| 274 | JEFERSSON BARRETO DOS ANJOS               | 0296XXXX2100 | 11 |
| 275 | JENIFER GABRIELE DOS SANTOS               | 0298XXXX2194 | 11 |
| 276 | JENIFFER ALVES SOUZA                      | 0308XXXX2194 | 11 |
| 277 | JESSICA MENDES PAIVA                      | 0251XXXX2100 | 11 |

|     |                                      |              |    |
|-----|--------------------------------------|--------------|----|
| 278 | JESSIKA OLIVEIRA DOS SANTOS          | 0259XXXX2135 | 11 |
| 279 | JESSIKA SILVA DOS SANTOS             | 0286XXXX2135 | 11 |
| 280 | JHONY ALVES DA ROCHA                 | 0204XXXX2119 | 11 |
| 281 | JOAO ANDRYEL SANTOS MENEZES          | 0310XXXX2151 | 11 |
| 282 | JOAO PAULO COSTA DOS SANTOS          | 0304XXXX2186 | 11 |
| 283 | JOAO RODRIGO DA SILVA GENUINO        | 0298XXXX2160 | 11 |
| 284 | JOAO VITOR SIMÕES SANTOS             | 0277XXXX2143 | 11 |
| 285 | JOCICLEIA CHAGAS DOS SANTOS          | 0282XXXX2143 | 11 |
| 286 | JOCIEVELLYN BISPO DOS SANTOS         | 0301XXXX2143 | 12 |
| 287 | JOCIMEIRE ROSA DOS SANTOS            | 0196XXXX2100 | 12 |
| 288 | JOICY SANTOS DA ANUNCIAÇÃO           | 0272XXXX2135 | 12 |
| 289 | JOILMA SANTOS DE JESUS               | 0237XXXX2178 | 12 |
| 290 | JONAS DE ANDRADE OLIVEIRA SANTOS     | 0296XXXX2119 | 12 |
| 291 | JORGE GABRIEL SANTOS DAS VIRGENS     | 0310XXXX2186 | 12 |
| 292 | JOSEFA LINO SANTOS                   | 0208XXXX2151 | 12 |
| 293 | JOSEFA VILMA ALVES DOS SANTOS        | 0206XXXX2160 | 12 |
| 294 | JOSELITA BATISTA DOS SANTOS          | 0304XXXX2143 | 12 |
| 295 | JOSENEIDE BRITO SANTOS               | 0235XXXX2178 | 12 |
| 296 | JOSENILDE PEREIRA DOS SANTOS         | 0140XXXX2178 | 12 |
| 297 | JOSENILMA DA CONCEICAO               | 0178XXXX2186 | 12 |
| 298 | JOSE FELIPE SOBRAL SANTOS            | 0296XXXX2194 | 12 |
| 299 | JOYCE ALEXSANDRA GOIS MENDONCA       | 0269XXXX2151 | 12 |
| 300 | JOYCE DAMARES TELES DOS SANTOS       | 0294XXXX2160 | 12 |
| 301 | JOÃO CARLOS DOS SANTOS NETO          | 0304XXXX2151 | 12 |
| 302 | JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE AMORIM        | 0291XXXX2143 | 12 |
| 303 | JOÃO PEDRO SOARES DOS SANTOS         | 0301XXXX2143 | 12 |
| 304 | JOÃO PEDRO TELES FERNANDES           | 0301XXXX2151 | 12 |
| 305 | JOÃO VICTOR DOS SANTOS               | 0304XXXX2178 | 12 |
| 306 | JOÃO VICTOR FREITAS LISBOA           | 0298XXXX2100 | 12 |
| 307 | JOÃO VITOR SANTOS DE ALMEIDA         | 0304XXXX2186 | 12 |
| 308 | JUCIENE JUSTINO FURTUOSO             | 0215XXXX2119 | 12 |
| 309 | JUCIMARY MACEDO DOS SANTOS           | 0308XXXX2186 | 12 |
| 310 | JULIA GUIMARAES COSTA                | 0275XXXX2160 | 12 |
| 311 | JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS           | 0285XXXX2186 | 12 |
| 312 | JULIANA KATLLEN DA CONCEICAO SANTANA | 0285XXXX2100 | 12 |
| 313 | JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS           | 0222XXXX2127 | 12 |
| 314 | JULLY EMMELY DOS SANTOS IZUINO       | 0269XXXX2178 | 12 |
| 315 | JUSCILENE DA CONCEICAO MENEZES       | 0170XXXX2151 | 12 |
| 316 | KAIO MAGNO DE BRITO MACEDO           | 0263XXXX2178 | 12 |
| 317 | KARINE SANTOS ATAIDE                 | 0381XXXX1775 | 12 |
| 318 | KAROLAINE RODRIGUES DE ANDRADE LOPES | 0294XXXX2100 | 12 |

|     |                                         |              |    |
|-----|-----------------------------------------|--------------|----|
| 319 | KATHLEEN RAYANE VIEIRA DE JESUS         | 0304XXXX2194 | 12 |
| 320 | KATIELE ALVES SANTOS PEREIRA            | 0244XXXX2186 | 12 |
| 321 | KATIELLE DA SILVA MENEZES               | 0301XXXX2127 | 12 |
| 322 | KAUANE RODRIGUES DA CRUZ                | 0301XXXX2151 | 12 |
| 323 | KAUÃ VIEIRA DOS SANTOS                  | 0298XXXX2143 | 12 |
| 324 | KAYLANE DOS SANTOS                      | 0302XXXX2100 | 12 |
| 325 | KELVIN SANTOS LINO                      | 0279XXXX2135 | 12 |
| 326 | KEROLLYN LUIZE DOS SANTOS TORRES        | 0285XXXX2151 | 12 |
| 327 | KETLYN CAYLANE DOS SANTOS               | 0291XXXX2127 | 12 |
| 328 | KRISLLEY RULTHINAN LIMA DA CONCEIÇÃO    | 0244XXXX2100 | 12 |
| 329 | LAISA BELL OLIVEIRA LIMA                | 0313XXXX2127 | 12 |
| 330 | LAISSA XAVIER SANTOS                    | 0291XXXX2194 | 12 |
| 331 | LARA LETICIA DO NASCIMENTO ANDRADE      | 0304XXXX2127 | 12 |
| 332 | LARISSA CONCEIÇÃO SOARES ROSA DA SILVA  | 0245XXXX2186 | 12 |
| 333 | LARISSA DA SILVA SANTOS                 | 0285XXXX2178 | 12 |
| 334 | LARISSA MATOS DO NASCIMENTO             | 0301XXXX2186 | 12 |
| 335 | LARISSA SAMARA DOS SANTOS               | 0285XXXX2100 | 12 |
| 336 | LARISSA SANTOS CALAZANS                 | 0282XXXX2194 | 12 |
| 337 | LARISSA SANTOS SILVA                    | 0275XXXX2194 | 12 |
| 338 | LARISSA VITORIA SANTANA VALENTIM        | 0301XXXX2194 | 12 |
| 339 | LAURA DE JESUS ROSÁRIO                  | 0298XXXX2160 | 12 |
| 340 | LAURA EMILIA BATISTA DE OLIVEIRA TORRES | 0187XXXX2151 | 12 |
| 341 | LAURA KELLY SANTOS                      | 0308XXXX2151 | 12 |
| 342 | LAURA LINDINALVA SOUZA SANTOS           | 0298XXXX2135 | 12 |
| 343 | LAURA MARIANA DA CONCEIÇÃO SOARES       | 0291XXXX2143 | 12 |
| 344 | LAURA SANTANA MENEZES                   | 0291XXXX2160 | 12 |
| 345 | LAYON DE JESUS SANTOS COSTA             | 0308XXXX2100 | 12 |
| 346 | LAYS BITENCOURT SANTOS                  | 0296XXXX2143 | 12 |
| 347 | LAYSA ISADORA DOMINGOS ARAUJO           | 0298XXXX2151 | 12 |
| 348 | LAYZA BEATRIZ ARMANDO DA CONCEIÇÃO      | 1671XXXX0515 | 12 |
| 349 | LEANDRO CASSIANO ALVES DOS SANTOS       | 0303XXXX1791 | 12 |
| 350 | LEANDRO DOS SANTOS CRUZ                 | 0230XXXX2100 | 12 |
| 351 | LEANE SOUZA SANTOS                      | 0263XXXX2100 | 12 |
| 352 | LEI LA FONSECA SANTOS                   | 0252XXXX2127 | 12 |
| 353 | LEONARDO DA SILVA SANTOS                | 0301XXXX2100 | 12 |
| 354 | LETICIA AMANDA TRINDADE DA COSTA        | 0301XXXX2135 | 12 |
| 355 | LETICIA MARIA BARROS ALVES              | 0304XXXX2100 | 12 |
| 356 | LETICIA SAMARA SANTOS DE AZEVEDO        | 0285XXXX2100 | 12 |
| 357 | LETICIA SANTOS SANTANA                  | 0287XXXX2135 | 12 |
| 358 | LETICIA DOS SANTOS BISPO                | 0308XXXX2186 | 12 |
| 359 | LETICIA MOREIRA COUTO                   | 0272XXXX2135 | 12 |

|     |                                    |              |    |
|-----|------------------------------------|--------------|----|
| 360 | LIDIANE RODRIGUES CRUZ             | 0192XXXX2178 | 12 |
| 361 | LI VIA RAYANE SANTOS CORREIA       | 0298XXXX2135 | 12 |
| 362 | LIVIA RHAISSA DOS SANTOS MATIAS    | 0289XXXX2143 | 12 |
| 363 | LIVIO LUIZ PORTO FRANÇA            | 0191XXXX2135 | 12 |
| 364 | LORENA MARIANE DA CONCEIÇÃO SOARES | 0291XXXX2160 | 12 |
| 365 | LORENNIA SANTOS SOARES             | 0291XXXX2186 | 12 |
| 366 | LOURRANY DOS SANTOS                | 0296XXXX2143 | 12 |
| 367 | LUANA AMORIM RIBEIRO               | 0264XXXX2100 | 12 |
| 368 | LUANA CRISTINA SANTOS DA SILVA     | 0348XXXX1724 | 12 |
| 369 | LUANA CRISTINA SILVA               | 0234XXXX2135 | 12 |
| 370 | LUANA DOS SANTOS                   | 0282XXXX2135 | 12 |
| 371 | LUANA GRANATO SANTOS               | 0286XXXX2100 | 12 |
| 372 | LUANA SANTOS LEITE                 | 0310XXXX2186 | 12 |
| 373 | LUANA SILVA DA CONCEIÇÃO           | 0298XXXX2127 | 12 |
| 374 | LUANDA LOBO DA COSTA               | 0282XXXX2151 | 12 |
| 375 | LUCAS OLIVEIRA SILVA               | 0294XXXX2143 | 12 |
| 376 | LUCAS RAMOS DOS SANTOS             | 0234XXXX2194 | 12 |
| 377 | LUCI DA CRUZ SANTOS                | 0198XXXX2100 | 12 |
| 378 | LUCIANA DOS SANTOS                 | 0219XXXX2100 | 12 |
| 379 | LUCINEIDE DE MENEZES SILVA         | 0156XXXX2178 | 13 |
| 380 | LUIS ANDRE CARVALHO NUNES          | 0226XXXX2143 | 13 |
| 381 | LUIS GUSTAVO DA SILVA GONZAGA      | 0304XXXX2160 | 13 |
| 382 | LUISA CARLA DOS SANTOS             | 0277XXXX2143 | 13 |
| 383 | LUIZ DAVI SANTOS DA SILVA          | 0285XXXX2135 | 13 |
| 384 | LUIZ HENRIQUE DE JESUS SANTOS      | 0251XXXX2186 | 13 |
| 385 | LUIZ MIGUEL DOS SANTOS             | 0291XXXX2127 | 13 |
| 386 | LUIZ MIGUEL SANTOS VIEIRA          | 0308XXXX2119 | 13 |
| 387 | LUIZ PAULO DOS SANTOS              | 0220XXXX2143 | 13 |
| 388 | LUIZI HELEN! SANTOS DA SILVA       | 0234XXXX2100 | 13 |
| 389 | LUZIA MARIA DOS SANTOS             | 0113XXXX2143 | 13 |
| 390 | MACIELE RAMOS TEIXEIRA             | 0294XXXX2160 | 13 |
| 391 | MAISA JOSEFINA LIMA SANTOS         | 0296XXXX2151 | 13 |
| 392 | MARAIZA SANTOS DE SANTANA          | 0296XXXX2151 | 13 |
| 393 | MARCIA CRISTINA SOARES DA SILVA    | 0742XXXX0795 | 13 |
| 394 | MARCIA REGINA CRUZ                 | 0245XXXX2135 | 13 |
| 395 | MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS          | 0192XXXX2186 | 13 |
| 396 | MARCIO GABRIEL DOS SANTOS LEITE    | 0285XXXX2143 | 13 |
| 397 | MARCOS CAUÃ BARBOSA DA SILVA       | 0301XXXX2100 | 13 |
| 398 | MARGLEY ALVES SIMÕES               | 0199XXXX2135 | 13 |
| 399 | MARIA ADILANIA OLIVEIRA ANDRADE    | 0254XXXX2178 | 13 |
| 400 | MARIA ADRIANA DAS CHAGAS           | 0242XXXX2119 | 13 |

|     |                                        |              |    |
|-----|----------------------------------------|--------------|----|
| 401 | MARIA ANA LUIZA SANTOS                 | 0021XXXX2100 | 13 |
| 402 | MARIA ANGELA GOMES MACHADO             | 0196XXXX2160 | 13 |
| 403 | MARIA APARECIDA DA SILVA LISBOA        | 0175XXXX2151 | 13 |
| 404 | MARIA APARECIDA SANTOS                 | 0151XXXX2160 | 13 |
| 405 | MARIA AUXILIADORA SOARES SALES         | 0106XXXX2127 | 13 |
| 406 | MARIA CECILIA DE JESUS ALVES           | 0190XXXX2100 | 13 |
| 407 | MARIA CLARA SANTOS MORAIS              | 0301XXXX2143 | 13 |
| 408 | MARIA CONCEICAO DOS SANTOS             | 0003XXXX2151 | 13 |
| 409 | MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA               | 0143XXXX2194 | 13 |
| 410 | MARIA DE LOURDES SANTOS DO NASCIMENTO  | 0110XXXX2127 | 13 |
| 411 | MARIA EDUARDA ANDRADE CÉZAR            | 0304XXXX2119 | 13 |
| 412 | MARIA EDUARDA DOS SANTOS SOUZA         | 0298XXXX2186 | 13 |
| 413 | MARIA EDUARDA FERREIRA SANTOS          | 0291XXXX2143 | 13 |
| 414 | MARIA EDUARDA MELO DOS SANTOS CARMO    | 0298XXXX2194 | 13 |
| 415 | MARIA EDUARDA NASCIMENTO SANTOS        | 0301XXXX2194 | 13 |
| 416 | MARIA EDUARDA RAMOS XAVIER             | 0308XXXX2100 | 13 |
| 417 | MARIA EDUARDA RODRIGUES SILVA          | 0301XXXX2151 | 13 |
| 418 | MARIA ELZA DOS SANTOS                  | 1258XXXX0531 | 13 |
| 419 | MARIA FERNANDA COSTA LIMA              | 0282XXXX2100 | 13 |
| 420 | MARIA GABRIELLE MATOS DA CONCEIÇÃO     | 0304XXXX2100 | 13 |
| 421 | MARIA GIRLENE SILVA SANTOS             | 0287XXXX2151 | 13 |
| 422 | MARIA GRACIENE RAMOS VIEIRA DE ANDRADE | 0195XXXX2127 | 13 |
| 423 | MARIA IRANI DA SILVA SANTOS            | 0169XXXX2160 | 13 |
| 424 | MARIA IRLAENE SANTOS VIEIRA            | 0267XXXX2127 | 13 |
| 425 | MARIA IZABEL CRISTINA SANTOS           | 0113XXXX2178 | 13 |
| 426 | MARIA LIDIANE NUNES DOS SANTOS         | 0248XXXX2100 | 13 |
| 427 | MARIA LIDIANE SANTOS DE ARAUJO         | 0279XXXX2178 | 13 |
| 428 | MARIA LIZANDRA NERY SOUZA SANTOS       | 0296XXXX2100 | 13 |
| 429 | MARIA LUZIENE DOS SANTOS               | 0287XXXX2186 | 13 |
| 430 | MARIA NAYARA GOMES DOS SANTOS          | 0272XXXX2151 | 13 |
| 431 | MARIA SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS       | 0193XXXX2135 | 13 |
| 432 | MARIA VALDRIENE SANTOS RODRIGUES       | 0196XXXX2100 | 13 |
| 433 | MARIA VITÓRIA MELO BEZERRA DE MACENA   | 0289XXXX2119 | 13 |
| 434 | MARIANE ANJOS RESENDE                  | 0296XXXX2119 | 13 |
| 435 | MARILAINE DOS SANTOS                   | 0256XXXX2119 | 13 |
| 436 | MARILENE DE JESUS                      | 0111XXXX2151 | 13 |
| 437 | MARILHA SIDRIELE GOMES DOS SANTOS      | 0308XXXX2100 | 13 |
| 438 | MARILYA DE MOURA BOMFIM                | 0304XXXX2127 | 13 |
| 439 | MARIO CESAR SANTOS SILVA               | 0150XXXX2127 | 13 |
| 440 | MARLON GIOVANY ROCHA REZENDE           | 0296XXXX2151 | 13 |
| 441 | MARTINELLI CHARMA SANTOS CRUZ          | 0308XXXX2143 | 13 |

|     |                                     |              |    |
|-----|-------------------------------------|--------------|----|
| 442 | MATHEUS IAGO GOMES DOS SANTOS       | 0308XXXX2127 | 13 |
| 443 | MATHEUS SANTANA CELESTINO           | 0275XXXX2186 | 13 |
| 444 | MATHEUS SILVA SANTOS                | 0282XXXX2135 | 13 |
| 445 | MAYARA CHERNIA ANDRADE QUEIROZ      | 0279XXXX2100 | 13 |
| 446 | MAYRA DE JESUS MATTOS               | 0253XXXX2186 | 13 |
| 447 | MAYSA SANTOS DA CRUZ                | 0248XXXX2160 | 13 |
| 448 | MICAELE DE OLIVEIRA SANTANA         | 0291XXXX2178 | 13 |
| 449 | MICHELE DOS SANTOS VALERIO          | 0237XXXX2127 | 13 |
| 450 | MICHELLE DOS SANTOS                 | 0253XXXX2100 | 13 |
| 451 | MILENA SILVA SANTOS                 | 0287XXXX2160 | 13 |
| 452 | MILENA TORRES SANTOS                | 0277XXXX2194 | 13 |
| 453 | MILENE DE JESUS COSTA               | 0296XXXX2151 | 13 |
| 454 | MIRELLA CALIXTO SILVA               | 0308XXXX2194 | 13 |
| 455 | MIRELLA DA CRUZ BELCHIOR DOS SANTOS | 0298XXXX2160 | 13 |
| 456 | MIRELLE LAISA ALVES DE MENDONÇA     | 0279XXXX2160 | 13 |
| 457 | MIRELY ANJOS RESENDE                | 0296XXXX2100 | 13 |
| 458 | MIRIAM ANDRADE SANTOS               | 0198XXXX2194 | 13 |
| 459 | MIRIELE DOS SANTOS                  | 0267XXXX2186 | 13 |
| 460 | MONICA CRISTINA DA CRUZ SANTOS      | 0154XXXX2135 | 13 |
| 461 | MUNIQUE DE JESUS SANTOS             | 0220XXXX2100 | 13 |
| 462 | MYLENA SABRINA SANTOS CAVALCANTE    | 0275XXXX2194 | 13 |
| 463 | NATANAEL ANDRADE SILVA              | 0310XXXX2186 | 14 |
| 464 | NATANAEL DOS SANTOS OLIVEIRA        | 0287XXXX2119 | 14 |
| 465 | NATHALIA MARIA RAMOA FERREIRA       | 0301XXXX2194 | 14 |
| 466 | NATHANIELA SILVA DOS SANTOS         | 0225XXXX2194 | 14 |
| 467 | NAUAN JOUBERTH DANTAS SANTOS        | 0275XXXX2127 | 14 |
| 468 | NAYRA SUELLEN SANTOS RITO           | 0263XXXX2194 | 14 |
| 469 | NICOLAS GABRIEL CAETANO MACIEL      | 0298XXXX2100 | 14 |
| 470 | NILZIANE VICTORIA DOS SANTOS SILVA  | 0298XXXX2135 | 14 |
| 471 | NYCOLLAS GEISON GALDINO DOS         | 0310XXXX2119 | 14 |
| 472 | PABLO ARAUJO MOTA                   | 0291XXXX2143 | 14 |
| 473 | PABLO HENRIQUE SANTOS SILVA         | 0308XXXX2160 | 14 |
| 474 | PATRICIA ALVES DOS SANTOS           | 0308XXXX2178 | 14 |
| 475 | PATRICIA DOS SANTOS                 | 0195XXXX2160 | 14 |
| 476 | PAULA VIRGINIA DE JESUS SANTOS      | 0190XXXX2143 | 14 |
| 477 | PAULO VINICIUS DOS SANTOS SILVA     | 0296XXXX2160 | 14 |
| 478 | PEDRO HENRIQUE DE FREITAS FONTES    | 0294XXXX2127 | 14 |
| 479 | PRISCILA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS    | 0242XXXX2186 | 14 |
| 480 | PRISCILA SANTOS PEREIRA             | 0208XXXX2151 | 14 |
| 481 | RACKEL SILVA SANTOS                 | 0304XXXX2127 | 14 |
| 482 | RAFAEL ANDRADE HONORATO DE SOUZA    | 0291XXXX2194 | 14 |

|     |                                    |              |    |
|-----|------------------------------------|--------------|----|
| 483 | RAFAEL BATISTA DE MORAES SANTOS    | 0310XXXX2194 | 14 |
| 484 | RAFAEL DE JESUS DIAS               | 0275XXXX2100 | 14 |
| 485 | RAFAELA BATISTA DOS SANTOS         | 0277XXXX2135 | 14 |
| 486 | RAFAELA DE JESUS SILVA REIS        | 0270XXXX2119 | 14 |
| 487 | RAFAELA SANTOS DE MACENA           | 0298XXXX2119 | 14 |
| 488 | RAFAELA STEFANY SEVERO DOS SANTOS  | 0296XXXX2178 | 14 |
| 489 | RAISSA TAINA CARVALHO DE SANTANA   | 0219XXXX2178 | 14 |
| 490 | RAISSA VITORIA SANTOS ALMEIDA      | 0301XXXX2178 | 14 |
| 491 | RAMON SANTOS DA SILVA              | 0296XXXX2178 | 14 |
| 492 | RAQUEL DIOCLIDES DA COSTA          | 0298XXXX2100 | 14 |
| 493 | RAQUEL LIMA TAVARES                | 0215XXXX2186 | 14 |
| 494 | RAWINISSON NEVES DA SILVA          | 0308XXXX2135 | 14 |
| 495 | RAYANE DOS SANTOS                  | 0291XXXX2127 | 14 |
| 496 | RAYSA LEITE DOS SANTOS             | 0304XXXX2119 | 14 |
| 497 | RAYSSA VICTORIA SANTOS MOTA        | 0304XXXX2100 | 14 |
| 498 | REBECA VITÓRIA DE JESUS MONTEIRO   | 0298XXXX2186 | 14 |
| 499 | REINALDO PEREIRA DOS SANTOS        | 0248XXXX2178 | 14 |
| 500 | RENATA CRISTINA DE CARVALHO SOARES | 0229XXXX2127 | 14 |
| 501 | RIAN BRAYAN CORREIA BARBOSA        | 0291XXXX2135 | 14 |
| 502 | RICARDO KLEIVER CARVALHO SOUZA     | 0301XXXX2194 | 14 |
| 503 | RICARDO MAGNO EVANGELISTA NETTO    | 0313XXXX2194 | 14 |
| 504 | RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS | 0006XXXX2194 | 14 |
| 505 | RITA DE KASSIA AMARAL FEITOSA      | 0310XXXX2100 | 14 |
| 506 | ROBERIO ANDRADE DE FRANÇA          | 0296XXXX2135 | 14 |
| 507 | ROBERVAL JOSE DOS SANTOS           | 0038XXXX2151 | 14 |
| 508 | ROBSON LUCAS DA SILVA              | 02960XXXX151 | 14 |
| 509 | ROCK HUDSON MATIAS FARIAS          | 0109XXXX2186 | 14 |
| 510 | RODRIGO DOS SANTOS NASCIMENTO      | 0244XXXX2119 | 14 |
| 511 | RONALD EULLER SANTOS DE OLIVEIRA   | 0294XXXX2100 | 14 |
| 512 | ROSE CRISTIANE ARAUJO SANTOS       | 0169XXXX2135 | 14 |
| 513 | ROSEANE GOMES SANTOS               | 0208XXXX2100 | 14 |
| 514 | ROSEGLEICE MARCIA SANTOS           | 0127XXXX2119 | 14 |
| 515 | ROSÂNGELA BRITO DE ALMEIDA         | 0253XXXX2194 | 14 |
| 516 | RUTE LIMA DOS SANTOS               | 0187XXXX2119 | 14 |
| 517 | RYAN DA SILVA                      | 0298XXXX2119 | 14 |
| 518 | SAMARA DOS SANTOS FREIRE           | 0298XXXX2119 | 14 |
| 519 | SAMARA FERREIRA BARBOZA            | 0272XXXX2143 | 14 |
| 520 | SAMUEL LEITE SANTOS                | 0291XXXX2186 | 14 |
| 521 | SANDRO GABRIEL SANTOS SILVA        | 0280XXXX2143 | 14 |
| 522 | SARA STEFANY LEITE SANTOS          | 0301XXXX2135 | 14 |
| 523 | SHAIENE DE JESUS MONTALVÃO         | 0277XXXX2100 | 14 |

|     |                                          |              |    |
|-----|------------------------------------------|--------------|----|
| 524 | SHEILA ALVES DOS SANTOS                  | 0244XXXX2178 | 14 |
| 525 | SHIRLEIDE ARIANDES NASCIMENTO DOS SANTOS | 0264XXXX2160 | 14 |
| 526 | SHIRLEY BEZERRA DA SILVA                 | 0279XXXX2127 | 14 |
| 527 | SILVANIA DOS SANTOS                      | 0208XXXX2127 | 14 |
| 528 | SILVIA MARQUES DE JESUS                  | 0287XXXX2151 | 14 |
| 529 | SILVIA REJANE NUNES CAMPOS               | 0193XXXX2151 | 14 |
| 530 | SILVIO PEDRO SOUZA DOS SANTOS            | 0301XXXX2143 | 14 |
| 531 | SINTHYA RAFAELA TEIXEIRA SANTOS          | 0238XXXX2127 | 14 |
| 532 | SIRIA DO NASCIMENTO SILVA                | 0263XXXX2119 | 14 |
| 533 | SOFIA BARRETO SANTA ROSA                 | 0294XXXX2194 | 14 |
| 534 | STEFANE DOS SANTOS OLIVEIRA              | 0287XXXX2135 | 14 |
| 535 | STEFANE DYANE PAIXAO DOS SANTOS          | 0269XXXX2186 | 14 |
| 536 | STEFANY LAIZA SILVA SANTOS               | 0313XXXX2178 | 14 |
| 537 | STEFFANY FERREIRA SANTOS                 | 0279XXXX2119 | 14 |
| 538 | STEPHANY DA SILVA VIEIRA                 | 0282XXXX2186 | 14 |
| 539 | STEPHANY KEROLAYNE RODRIGUES SANTOS      | 0304XXXX2151 | 14 |
| 540 | STEPHANY SANTANA ALVES                   | 0313XXXX2194 | 14 |
| 541 | STHEFANIE JINIM CARVALHO DOS SANTOS      | 0250XXXX2151 | 14 |
| 542 | STEFANE BEATRIZ OLIVEIRA PEREIRA         | 0308XXXX2100 | 14 |
| 543 | SUELEN SOUZA SANTOS                      | 0252XXXX2127 | 14 |
| 544 | SUELY BATISTA COSTA LINO                 | 0219XXXX2186 | 14 |
| 545 | SYLNARA VITORIA DICK TRAVASSOS SILVA     | 0286XXXX2100 | 14 |
| 546 | TAMARA DOS SANTOS SIQUEIRA               | 0291XXXX2100 | 14 |
| 547 | TAMARA SILVA COSTA                       | 0264XXXX2194 | 14 |
| 548 | TAMIRES ALVES SANTOS                     | 0264XXXX2135 | 14 |
| 549 | TATIANE CRISTINA BARRETO CRAVO           | 0226XXXX2100 | 14 |
| 550 | TATIANE DOS SANTOS                       | 0253XXXX2135 | 14 |
| 551 | TAWANE DE JESUS SANTOS                   | 0282XXXX2194 | 14 |
| 552 | TEREZINHA DOS SANTOS                     | 0165XXXX2127 | 14 |
| 553 | THAINARA DA SILVA MACEDO                 | 0298XXXX2194 | 14 |
| 554 | THAISMARA VIANA FEITOSA                  | 0296XXXX2178 | 14 |
| 555 | THAYNAR ALEX GOMES DA GRAÇA              | 0285XXXX2127 | 14 |
| 556 | THIAGO COELHO DE OLIVEIRA MUNIZ          | 0199XXXX2143 | 14 |
| 557 | TAMARA DOS SANTOS                        | 0233XXXX2194 | 15 |
| 558 | VALERIA DOS SANTOS ALENCAR               | 0287XXXX2178 | 15 |
| 559 | VALERIA GONÇALVES BEZERRA SILVA          | 0168XXXX2127 | 15 |
| 560 | VALESKA ARAUJO SANTOS                    | 0304XXXX2178 | 15 |
| 561 | VALTERVAN DOS SANTOS SERRA               | 0038XXXX2186 | 15 |
| 562 | VALERIA DA SILVA SANTANA                 | 0301XXXX2100 | 15 |
| 563 | VANESSA KEREN SANTOS DE VASCONCELOS      | 0285XXXX2194 | 15 |

|     |                                    |              |    |
|-----|------------------------------------|--------------|----|
| 564 | VICTOR AMIN DE SOUZA ANDRADE       | 0294XXXX2186 | 15 |
| 565 | VICTOR DANIEL FARIAS DE JESUS      | 0285XXXX2100 | 15 |
| 566 | VICTOR DANIEL SANTOS DA SILVA      | 0304XXXX2100 | 15 |
| 567 | VICTORIA BRITNEY COSTA SILVA       | 0310XXXX2127 | 15 |
| 568 | VICTORIA REGINA ESTACIO DA SILVA   | 0291XXXX2100 | 15 |
| 569 | VINICIUS SANTOS BARBOSA            | 0285XXXX2194 | 15 |
| 570 | VITORIA CAROLINE RAMOS DOS SANTOS  | 0285XXXX2160 | 15 |
| 571 | VITORIA DAIANE OLIVEIRA PEREIRA    | 0308XXXX2127 | 15 |
| 572 | VITORIA SANTOS BARRETO             | 0288XXXX2100 | 15 |
| 573 | VITORIA LETICIA MONTEIRO DE ARAGÃO | 0298XXXX2127 | 15 |
| 574 | WALLACE DE JESUS SANTOS            | 0298XXXX2194 | 15 |
| 575 | WENDERSON SOUZA SANTOS             | 0285XXXX2119 | 15 |
| 576 | WESLEY ABRAVANEL DOS SANTOS        | 0296XXXX2194 | 15 |
| 577 | YASMIM LIRA FIAES                  | 0301XXXX2100 | 15 |
| 578 | YASMIM VICTORIA ROLEMBERG LEITE    | 0304XXXX2100 | 15 |
| 579 | YASMIN ALVES DOS SANTOS            | 0296XXXX2186 | 15 |
| 580 | YASMIN CAMYLE DA CONCEIÇÃO MOREIRA | 0304XXXX2119 | 15 |
| 581 | YASMIN RODRIGUES DE MENEZES        | 0304XXXX2143 | 15 |
| 582 | YSLANA ADRIELLE SANTOS DA SILVA    | 0313XXXX2160 | 15 |
| 583 | ZENY SANTOS CATARINO               | 0220XXXX2135 | 15 |
| 584 | IRIS ROCHA ANDRADE                 | 0296XXXX2143 | 15 |
| 585 | NAYANA MENEZES DOS SANTOS          | 0267XXXX2178 | 17 |
| 586 | NAYARA BRENDA DOS SANTOS           | 0263XXXX2143 | 17 |
| 587 | PALOMA MENDONÇA GOMES              | 0277XXXX2127 | 17 |
| 588 | PATRICIA SANTOS SILVA              | 0226XXXX2100 | 17 |
| 589 | PAULA RAMOS PEREIRA                | 0256XXXX2119 | 17 |
| 590 | PEDRO HENRIQUE WILTSHIRE RODRIGUES | 0308XXXX2178 | 17 |
| 591 | PRISCILA CARVALHO SANTOS           | 0226XXXX2194 | 17 |
| 592 | RAFAEL FAGUNDES BITENCOURT SILVA   | 0298XXXX2160 | 17 |
| 593 | RAQUEL AUGUSTA DE SOUZA            | 0211XXXX2127 | 17 |
| 594 | REGINALDO MANOEL SANTOS DA SILVA   | 0259XXXX2178 | 17 |
| 595 | RENAN GOMES VIEIRA                 | 0310XXXX2160 | 17 |
| 596 | RICARDO MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR  | 0275XXXX2135 | 17 |
| 597 | ROSIMEIRE ALVES DOS SANTOS         | 0275XXXX2127 | 17 |
| 598 | SAMUEL NUNES DOS SANTOS            | 0291XXXX2160 | 17 |
| 599 | SANDRIELLY MENESES MOURA           | 0296XXXX2135 | 17 |
| 600 | SHIRLAYNE DA MOTA GONÇALVES        | 0298XXXX2186 | 17 |
| 601 | SILVANA SANTOS ROSA                | 0112XXXX2151 | 17 |
| 602 | SILVIO ALVES PEREIRA               | 0272XXXX2151 | 17 |
| 603 | SORAYA ALVES DOS SANTOS            | 0251XXXX2100 | 17 |
| 604 | TAMIRES MOURA BOMFIM DOS SANTOS    | 0285XXXX2119 | 17 |

|     |                                             |              |    |
|-----|---------------------------------------------|--------------|----|
| 605 | TAYNA MAGALHAES MARTINS                     | 0272XXXX2127 | 17 |
| 606 | THAINARA SIQUEIRA                           | 0285XXXX2186 | 17 |
| 607 | THALIA CRISTINE OLIVEIRA SENA               | 0282XXXX2119 | 17 |
| 608 | THAYS BHIANKA BRAGA DE SOUZA                | 0310XXXX2119 | 17 |
| 609 | VANESSA ALVES SANTOS                        | 0294XXXX2178 | 17 |
| 610 | VICTOR HENRIQUE SANTOS FRANCA               | 0294XXXX2186 | 17 |
| 611 | VITORIA LIMA DOS SANTOS                     | 0285XXXX2100 | 17 |
| 612 | VITORIA REGINA SANTOS VIEIRA                | 0285XXXX2160 | 17 |
| 613 | VITORIA SUELLEN SANTOS DE SOUZA             | 0294XXXX2160 | 17 |
| 614 | WANATHA JENNIFER CARDOSO SOUTO              | 0310XXXX2194 | 17 |
| 615 | YASMIN FERREIRA DE ANDRADE SANTOS           | 0291XXXX2119 | 17 |
| 616 | YRLA GRAZIELY SANTOS DO NASCIMENTO          | 0296XXXX2100 | 17 |
| 617 | ZAIRA SOUZA BISPO DOS SANTOS                | 0298XXXX2151 | 17 |
| 618 | ZAKK GABRIEL VIEIRA MACIEL                  | 0313XXXX2194 | 17 |
| 619 | ADMA DAMACENO LIMA FABIO                    | 0289XXXX2100 | 18 |
| 620 | ALAINE RAYLLE DE JESUS MARQUES              | 0303XXXX2160 | 18 |
| 621 | ANA PAULA DOS SANTOS FONTES                 | 0178XXXX2135 | 18 |
| 622 | ANA RAQUEL DOS SANTOS                       | 0276XXXX2160 | 18 |
| 623 | ANACLECIA SANTOS SILVA                      | 0282XXXX2194 | 18 |
| 624 | ANDREIA DOS SANTOS SOUZA                    | 0207XXXX2178 | 18 |
| 625 | ANDRESSA DOS SANTOS FAGNAN MARQUES          | 0287XXXX2178 | 18 |
| 626 | ANDREW RICHARD SANTOS CARVALHO<br>CERQUEIRA | 0296XXXX2194 | 18 |
| 627 | ANGELI MARCIELLE MOURA LEITE                | 0264XXXX2100 | 18 |
| 628 | ANNE VICTORIA VASCONCELOS DE MATOS          | 0296XXXX2160 | 18 |
| 629 | ANNY CAROLINE BARROS DA SILVA               | 0296XXXX2186 | 18 |
| 630 | ANTONIO JOSE DOS SANTOS                     | 0294XXXX2194 | 18 |
| 631 | AURISON HENRIQUE TAVARES DE CAMPOS          | 0298XXXX2100 | 18 |
| 632 | AYRON NIKSON ARAÚJO DA SILVA                | 0298XXXX2100 | 18 |
| 633 | BEATRIZ BARROS DOS SANTOS                   | 0294XXXX2143 | 18 |
| 634 | BRUNO DORTAS SANTOS                         | 0291XXXX2135 | 18 |
| 635 | BRUNO HENRIQUE DA PAIXAO MOURA              | 0287XXXX2143 | 18 |
| 636 | BRUNO CORREIA DA SILVA                      | 0304XXXX2100 | 18 |
| 637 | CARINE DE JESUS FARIAS                      | 0269XXXX2186 | 18 |
| 638 | CRISTIONE MARIA DA SILVA                    | 0144XXXX1627 | 18 |
| 639 | DALMO MATTHEWS NASCIMENTO DOS SANTOS        | 0282XXXX2194 | 18 |
| 640 | DANARA SIDRONIO LEÃO FERREIRA               | 0277XXXX2127 | 18 |
| 641 | DANIELLE DO NASCIMENTO SANTANA              | 0234XXXX2100 | 18 |
| 642 | DANIELLE SANTOS SILVA                       | 0279XXXX2100 | 18 |
| 643 | DAVISSON KAIQUE MARQUES OLIVEIRA            | 0304XXXX2119 | 18 |
| 644 | DAYANE DOS SANTOS                           | 0263XXXX2127 | 18 |

|     |                                        |              |    |
|-----|----------------------------------------|--------------|----|
| 645 | DAYSILENE SANTOS DE JESUS              | 0275XXXX2194 | 18 |
| 646 | EDSON NASCIMENTO REZENDE               | 0150XXXX2194 | 18 |
| 647 | ELAYNE CRISTINA MOURA SANTOS           | 0261XXXX2143 | 18 |
| 648 | ELIANNE RAMOS SANTOS                   | 0310XXXX2100 | 18 |
| 649 | EMERSON FARIAS DOS SANTOS              | 0294XXXX2178 | 18 |
| 650 | EMILLY GABRIELI SANTOS DE JESUS        | 0301XXXX2186 | 18 |
| 651 | EMILLY LORRANY SALES CORREIA           | 0282XXXX2127 | 18 |
| 652 | EMILLY VICTORIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA | 0294XXXX2100 | 18 |
| 653 | EVELYN ADONNIELLY SOARES DE OLIVEIRA   | 0310XXXX2127 | 18 |
| 654 | EVERTON SOUZA SANTOS                   | 4629XXXX0124 | 18 |
| 655 | FABIANE NASCIMENTO SILVA               | 0294XXXX2194 | 18 |
| 656 | FABIO PINHEIRO DOS SANTOS              | 0293XXXX2143 | 18 |
| 657 | FABIO PRADO DOS SANTOS SANTANA         | 0206XXXX2151 | 18 |
| 658 | FERNANDA DOS SANTOS                    | 0267XXXX2135 | 18 |
| 659 | FERNANDA SANTANA DOS SANTOS            | 0290XXXX2194 | 18 |
| 660 | FERNANDA VIEIRA SANTOS                 | 0287XXXX2178 | 18 |
| 661 | FLAVIA ALYSSA LIMA MATIAS              | 0301XXXX2135 | 18 |
| 662 | GABRIEL AUGUSTO SA SILVA               | 0298XXXX2178 | 18 |
| 663 | GABRIEL DE SOUZA ALCANTARA             | 0313XXXX2194 | 18 |
| 664 | GABRIEL TEODOSIO DOS SANTOS            | 0298XXXX2100 | 18 |
| 665 | GABRIELLE DE JESUS SANTOS              | 0294XXXX2178 | 18 |
| 666 | GEISYENNE HEBECCA SANTOS SILVA         | 0277XXXX2100 | 18 |
| 667 | GEOVANIA GERSIMO SILVA DOS SANTOS      | 0198XXXX2119 | 18 |
| 668 | GEOVANNA DE JESUS SANTOS               | 0294XXXX2100 | 18 |
| 669 | GUILHERME VINICIUS SANTOS SILVA        | 0301XXXX2178 | 18 |
| 670 | HELOISA ALVES DOS SANTOS BRITO         | 0301XXXX2186 | 18 |
| 671 | HENDRICK LUYAN SANTOS TELES            | 0283XXXX2160 | 18 |
| 672 | HERNANDES TORRES ANDONOF               | 0285XXXX2178 | 18 |
| 673 | ISABELLY CAUANNY SOUZA RODRIGUES       | 0304XXXX2194 | 18 |
| 674 | ITALO HENRIQUE DE JESUS FRAGA          | 0274XXXX2135 | 18 |
| 675 | ITALO VIEIRA CIRILO                    | 0267XXXX2135 | 18 |
| 676 | JOADSON ARAUJO DOS SANTOS              | 0246XXXX2160 | 18 |
| 677 | JOANDERSON TELES DA SILVA              | 0274XXXX2100 | 18 |
| 678 | JOHNATTA SANTOS SILVA                  | 0301XXXX2143 | 18 |
| 679 | JOSE ADEILDO SANTOS PEREIRA            | 0296XXXX2178 | 18 |
| 680 | JOSE ROBERTO LOPES SANTOS              | 0184XXXX2100 | 18 |
| 681 | JOYCE KELLY ALVES DOS SANTOS           | 0269XXXX2186 | 18 |
| 682 | JOÃO AUGUSTO PIEDADE VIEIRA            | 0310XXXX2100 | 18 |
| 683 | JOÃO PEDRO DANTAS MELLO                | 0301XXXX2186 | 18 |
| 684 | JULIANA DOS SANTOS                     | 0267XXXX2194 | 18 |
| 685 | JULIANA RESENDE SOARES PEREIRA         | 0261XXXX2100 | 18 |

|     |                                   |              |    |
|-----|-----------------------------------|--------------|----|
| 686 | KAROLLAYNE DOS SANTOS SILVA       | 0298XXXX2100 | 18 |
| 687 | KEVEN SAMUEL DE JESUS SANTOS      | 0294XXXX2119 | 18 |
| 688 | LARISSA AZEVEDO DE OLIVEIRA       | 0296XXXX2135 | 18 |
| 689 | LAURA VITORIA DA SILVA LEITE      | 0279XXXX2119 | 18 |
| 690 | LAYSLA STEPHANE DE JESUS SANTOS   | 0308XXXX2143 | 18 |
| 691 | LETICIA CAROLYNE SANTOS           | 0290XXXX2143 | 18 |
| 692 | LETICYA VICTORIA AZEVEDO CARDOSO  | 0313XXXX2143 | 18 |
| 693 | LETYCIA OLIVEIRA DOS SANTOS       | 0298XXXX2194 | 18 |
| 694 | LORENNIA MARIA DIAS SILVA         | 0298XXXX2127 | 18 |
| 695 | LUANA STEFANY SANTOS OLIVEIRA     | 0301XXXX2186 | 18 |
| 696 | LUCAS DE OLIVEIRA CARIRI BATISTA  | 0259XXXX2160 | 18 |
| 697 | LUCAS MATOS COSTA                 | 0301XXXX2127 | 18 |
| 698 | LUCAS SALLES CARDOSO DE SOUZA     | 0274XXXX194  | 18 |
| 699 | LUCAS VINICIUS SOUZA SANTOS       | 0285XXXX2119 | 18 |
| 700 | LUCIANA DE SOUZA SENA             | 0282XXXX2194 | 18 |
| 701 | LUCIANO ARAUJO SANTOS SOBRINHO    | 0293XXXX2119 | 18 |
| 702 | LUIZ DAVI ALVES SANTOS            | 0304XXXX2194 | 18 |
| 703 | MADAIR MARIA DA SILVA MENDONÇA    | 0211XXXX2135 | 18 |
| 704 | MARCELO MENDONÇA DA SILVA         | 0285XXXX2186 | 18 |
| 705 | MARIA ALLICE SANTOS DE OLIVEIRA   | 0301XXXX2178 | 18 |
| 706 | MARIA ANTONIA DE JESUS SANTOS     | 0282XXXX2194 | 18 |
| 707 | MARIA DENISE RIBEIRO SILVA        | 0273XXXX1759 | 18 |
| 708 | MARIA EDJANE SILVA DE JESUS       | 0279XXXX2186 | 18 |
| 709 | MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA      | 0301XXXX2100 | 18 |
| 710 | MARIA GABRIELA DOS SANTOS         | 0304XXXX2178 | 18 |
| 711 | MARIA GABRIELA SANTOS SILVA       | 0301XXXX2135 | 18 |
| 712 | MARINA BARBOSA SANTOS             | 0301XXXX2119 | 18 |
| 713 | MATEUS DOS REIS SANTOS            | 0272XXXX2143 | 18 |
| 714 | MAYRA KELLEN DOS SANTOS           | 0287XXXX2160 | 19 |
| 715 | MICHELLY ALCANTARA DE OLIVEIRA    | 0287XXXX2135 | 19 |
| 716 | MILENE SOUZA DE OLIVEIRA          | 0301XXXX2178 | 19 |
| 717 | MIRELE PINHEIRO VIEIRA            | 0304XXXX2119 | 19 |
| 718 | NATHALY STEPHANY GOMES DA SILVA   | 0301XXXX2100 | 19 |
| 719 | PAMELA MICKAELLY DOS SANTOS       | 0287XXXX2135 | 19 |
| 720 | RAFAEL CRISTIANO TAVARES OLIVEIRA | 0242XXXX2178 | 19 |
| 721 | RODRIGO BATISTA NASCIMENTO        | 0210XXXX2151 | 19 |
| 722 | RODRIGO DOS SANTOS                | 0279XXXX2151 | 19 |
| 723 | RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS FILHO   | 0308XXXX2178 | 19 |
| 724 | ROSE MARY SANTOS DE JESUS         | 0168XXXX2151 | 19 |
| 725 | SAMARA MACHADO DE OLIVEIRA        | 0282XXXX2127 | 19 |
| 726 | SAMUEL DE ALMEIDA CARDOSO         | 0308XXXX2151 | 19 |

|     |                                 |              |    |
|-----|---------------------------------|--------------|----|
| 727 | SARA GARDENIA SANTOS GOMES      | 0291XXXX2160 | 19 |
| 728 | SARA LESLEN SANTOS DE JESUS     | 0298XXXX2151 | 19 |
| 729 | SARITA FERREIRA GOMES           | 0304XXXX2127 | 19 |
| 730 | TAMIRES CAMILA SOUZA BOMFIM     | 0298XXXX2143 | 19 |
| 731 | THAYNARA ISLA SANTOS RODRIGUES  | 0290XXXX2178 | 19 |
| 732 | THAYZE DOS SANTOS JOAQUIM       | 0294XXXX2100 | 19 |
| 733 | VICTOR LEVY ALVES SANTOS        | 0296XXXX2160 | 19 |
| 734 | VICTOR SANCHES SANTOS BOMFIM    | 0279XXXX2194 | 19 |
| 735 | VITOR HUGO DOS SANTOS ANDRADE   | 0291XXXX2135 | 19 |
| 736 | VITORYA DINORAL COSTA AZEVEDO   | 0296XXXX2160 | 19 |
| 737 | VITORYA RAISSA SANTOS DE JESUS  | 0293XXXX2135 | 19 |
| 738 | VITÓRIA VIEIRA SANTOS           | 0295XXXX2151 | 19 |
| 739 | VIVIANE OLIVEIRA SANTOS         | 0275XXXX2194 | 19 |
| 740 | VIVIANE RAMOS SANTOS            | 0291XXXX2160 | 19 |
| 741 | WENDEL WILLIAN SANTOS DE JESUS  | 0275XXXX2100 | 19 |
| 742 | WILLIAN KEVIN DOS SANTOS        | 0294XXXX2100 | 19 |
| 743 | YAN ROLEMBERG GOIS SANTOS       | 0272XXXX2135 | 19 |
| 744 | YASMIN BEZERRA DELMIRO          | 0296XXXX2186 | 19 |
| 745 | YASMIN LARISSA DOS SANTOS SILVA | 0296XXXX2100 | 19 |
| 746 | ICARO RAFAEL SANTOS VIANA       | 0301XXXX2178 | 19 |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será afixado no local de costume desta serventia e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE, dando conhecimento a qualquer interessado sobre a possibilidade de apresentar impugnação, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, nos termos do artigo 15, *caput*, da Resolução-TSE 23.571/2018.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 28 de março de 2025. Eu, Luciene Santos Santana, auxiliar de cartório, preparei e digitei o presente Edital que vai subscrito pelo Chefe de Cartório.

(assinado digitalmente)

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-23.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600626-23.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ELINEIDE NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
REQUERENTE : MARIA ELINEIDE NASCIMENTO  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600626-23.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ELINEIDE NASCIMENTO VEREADOR, MARIA ELINEIDE NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por MARIA ELINEIDE NASCIMENTO, candidata ao cargo de Vereador do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)

e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do candidato estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por MARIA ELINEIDE NASCIMENTO relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se mediante publicação desta sentença no Mural Eletrônico, conforme o art. 98 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nossa Senhora do Socorro (SE), datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-77.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600603-77.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALLAN RODRIGO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALLAN RODRIGO GOMES DA ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600603-77.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALLAN RODRIGO GOMES DA ROCHA VEREADOR, ALLAN RODRIGO GOMES DA ROCHA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538,

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ALLAN RODRIGO GOMES DA ROCHA, candidato ao cargo de Vereador do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do candidato estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por ALLAN RODRIGO GOMES DA ROCHA relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se mediante publicação desta sentença no Mural Eletrônico, conforme o art. 98 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nossa Senhora do Socorro (SE), datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

## EDITAL

### DEFERIMENTO DE RAE

Edital 518/2025 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote 0048/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(iza) Eleitoral, em 28/03/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1684729 e o código CRC 95B1DAC3.

0000283-98.2025.6.25.8034

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE) 109 109  
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 47 47 49 49 55 55 56 56 58  
58 59 59  
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 82 82 117 117  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 103 103 104 104 105 105 107 107 108 108  
110 110  
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 110 110  
ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP) 67 128 147  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 118 118 166 166 169 169  
AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE) 114 114 114 114  
BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE) 46 46 66 66  
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 60 60 62 62 63 63  
65 65  
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 118 118 166 166 169 169  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 118 118 166 166 169 169  
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 91 91  
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 34 34 91 91  
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121  
121 121 121 121  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 118 118 166 166 169 169  
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE) 113 113 113 113  
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 116 116 116  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 24 34  
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 91 91  
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 91 91  
GENILSON ROCHA (9623/SE) 42  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 34 34  
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 91 91  
GIOVANA FERREIRA CERVO (451437/SP) 67  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 17  
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE) 78 85  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 60 60 62 62 63 63 65 65  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 118 118 166 166 169 169  
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 110 110  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 60 60 62 62 63 63 65 65  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 60 60 62 62 63 63 65 65  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 9 29 38 68 68 71 71 72 72 73  
73 80 81 81 84 88 88 102 102 102 116 116 116  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 9  
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 91  
JOSE WASHINGTON MESSIAS SANTOS (41366/BA) 91  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 102 102 102  
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 101 101  
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 118 118 166 166 169 169  
LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP) 67 128 147  
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 118 118 166 166 169 169  
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 120 120  
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 91 91

LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE) 78 85 85  
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 91  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 103 103 104 104 105 105 107  
107 108 108 110 110  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 43  
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 43  
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 103 103 104 104 105 105 108 108  
MARCELO SANTOS TRUFFA (691/SE) 52 52  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 14 14 34 34 91 91 91  
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 127 127  
MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE) 52 52  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 118 118 166 166 169 169  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 118 118 166 166 169  
169  
MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE) 78 85  
MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP) 67 128 147  
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 91 91  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 118 118 166 166 169 169  
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 107 107 110 110  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 60 60 62 62 63 63 65 65 121 121 121  
121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121 121  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 14 14 34 34 91  
91 91  
PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 113 113 113 113  
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 103 103 104 104 105 105 108  
108  
RAFAEL ALMEIDA BRITO (5715/SE) 50 50  
RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP) 67  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 14 14  
RAFAEL SANDES SAMPAIO (3265/SE) 86  
RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE) 18  
RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE) 78 85  
RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE) 4 4  
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 60 60 62 62 63 63 65 65  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 118 118 166 166 169 169  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 14 14 91 91 91  
RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE) 114 114 114 114  
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 74 74 82 82 117 117  
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 17  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 9 29 38 68 68 70 70 71 71 72  
72 73 73 76 76 77 77 79 79 80 81 81 84 88 88 102 102 102 116  
116 116  
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 110 110  
THIAGO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (3871/SE) 46 46 66 66  
UZIEL SANTANA DOS SANTOS (4484/SE) 44 44  
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 91 91  
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 60 60 62 62 63 63 65  
65

VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) [24](#)  
VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) [43](#)  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [14](#) [91](#) [91](#) [93](#) [96](#)

## ÍNDICE DE PARTES

ADILMA GOMES SANTOS [65](#)  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [86](#)  
AGIR DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE [121](#)  
ALESSANDRO VIEIRA [9](#)  
ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA [43](#)  
ALLAN RODRIGO GOMES DA ROCHA [121](#) [169](#)  
ALVES JOSE DOS SANTOS [114](#)  
ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS [108](#)  
ANGELMO ANDRE ALVES SANTOS [110](#)  
ANDRE GABRIEL PAES MENEZES [86](#)  
ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE [113](#)  
ANTONIO CLAUDIO FERREIRA [120](#)  
ARLINDO MARTINS DOS SANTOS SOUZA [109](#)  
AVANTE [121](#)  
AVANÇA MAIS SOCORRO [REPUBLICANOS/PP/PDT/PRTB/PMB/AGIR/AVANTE  
/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO - SE [121](#)  
BERTA DE MENDONCA VIEIRA [42](#)  
CIDADANIA [116](#)  
CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA [121](#)  
COLIGAÇÃO PELO POVO E PELA CIDADE [91](#)  
COLIGAÇÃO RIACHÃO EM BOAS MÃOS (AVANTE/PL) [91](#)  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO SE [121](#)  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA  
DO SOCORRO - SE [121](#)  
Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE [102](#)  
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO [14](#)  
DENISE RODRIGUES SANTOS [87](#)  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA  
DO SOCORRO [121](#)  
Destinatário para ciência pública [42](#) [43](#) [43](#)  
EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA [127](#)  
ELEICAO 2024 ADILMA GOMES SANTOS VEREADOR [65](#)  
ELEICAO 2024 ALLAN RODRIGO GOMES DA ROCHA VEREADOR [169](#)  
ELEICAO 2024 ALVES JOSE DOS SANTOS VICE-PREFEITO [114](#)  
ELEICAO 2024 ANA LUCIA SANTOS DOS ANJOS VEREADOR [108](#)  
ELEICAO 2024 ANGELMO ANDRE ALVES SANTOS VEREADOR [110](#)  
ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE PREFEITO [113](#)  
ELEICAO 2024 ANTONIO CLAUDIO FERREIRA VEREADOR [120](#)  
ELEICAO 2024 ARLINDO MARTINS DOS SANTOS SOUZA VEREADOR [109](#)  
ELEICAO 2024 EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA VEREADOR [127](#)

ELEICAO 2024 ELIANA SOUZA DA SILVA VEREADOR 46  
ELEICAO 2024 ERIVALDO DE SOUSA VEREADOR 101  
ELEICAO 2024 EUNICE FERREIRA DA SILVA VEREADOR 117  
ELEICAO 2024 EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO VEREADOR 49  
ELEICAO 2024 EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO VEREADOR 56  
ELEICAO 2024 GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS VEREADOR 85  
ELEICAO 2024 INARIO DOS SANTOS VEREADOR 84  
ELEICAO 2024 ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA VEREADOR 82  
ELEICAO 2024 JACKSON TAVARES DOS SANTOS VEREADOR 63  
ELEICAO 2024 JAQUELINE FARIAS SANTOS VEREADOR 81  
ELEICAO 2024 JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES VEREADOR 80  
ELEICAO 2024 JOAO VICTOR DOS SANTOS MOTA VEREADOR 79  
ELEICAO 2024 JOEL DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR 78  
ELEICAO 2024 JOSE AIRTON DE ALMEIDA VEREADOR 62  
ELEICAO 2024 JOSE ARLINDO SOUZA SALES FILHO VEREADOR 60  
ELEICAO 2024 JOSE FABRICIO DE JESUS SANTOS VEREADOR 77  
ELEICAO 2024 JOSE FERREIRA DE ANDRADE NETO VEREADOR 76  
ELEICAO 2024 JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA PREFEITO 44  
ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS VEREADOR 118  
ELEICAO 2024 JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA VICE-PREFEITO 113  
ELEICAO 2024 JOSEFHE PEREIRA BARRETO VEREADOR 50  
ELEICAO 2024 JOSELIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR 93  
ELEICAO 2024 KARLA ROBERIA DA SILVA VEREADOR 74  
ELEICAO 2024 KATIANE SOARES DOS SANTOS VEREADOR 107  
ELEICAO 2024 LANIA MIRELLE SANTOS BARBOZA VICE-PREFEITO 44  
ELEICAO 2024 LARISSE CRISTIAN DOS SANTOS SILVA VEREADOR 53  
ELEICAO 2024 MALVA RAMOS MALVAR VEREADOR 59  
ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO LOURENCO SANTOS VEREADOR 66  
ELEICAO 2024 MARIA ELINEIDE NASCIMENTO VEREADOR 166  
ELEICAO 2024 MARIA SOLANGE CARVALHO CARDOSO VEREADOR 73  
ELEICAO 2024 MARIA ZELIA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR 72  
ELEICAO 2024 MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO VEREADOR 103  
ELEICAO 2024 NIVALDA GONCALVES VEREADOR 47  
ELEICAO 2024 PAULO CESAR LIRA FERNANDES VEREADOR 105  
ELEICAO 2024 PAULO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR 71  
ELEICAO 2024 ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI VEREADOR 70  
ELEICAO 2024 ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR PREFEITO 114  
ELEICAO 2024 SANDRA ROSA RIBEIRO VEREADOR 58  
ELEICAO 2024 SHIRLEY DIAS DE ANDRADE VEREADOR 68  
ELEICAO 2024 STEFANIA SANTANA COSTA VEREADOR 96  
ELEICAO 2024 VAGNER DANTAS RODRIGUES VEREADOR 104  
ELEICAO 2024 VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS VEREADOR 88  
ELEICAO 2024 WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR VEREADOR 55  
ELEICAO 2024 WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS VEREADOR 52  
ELIANA SOUZA DA SILVA 46  
ELIANE DOS REIS SANTOS 91  
ERICA SOARES DOS SANTOS SILVA 29  
ERIVALDO DE SOUSA 101

EUNICE FERREIRA DA SILVA 117  
EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA 34  
EVANEIDE BARROSO DO NASCIMENTO 49  
EVERALDO BOMFIM NASCIMENTO 56  
GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS 85  
GUSTAVO DOS SANTOS 45  
H & S CONSTRUCOES LTDA 86  
HELIO SOBRAL LEITE 14  
INARIO DOS SANTOS 84  
INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVICO PUBLICO (INASP) 91  
ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA 82  
JACKSON TAVARES DOS SANTOS 63  
JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE 91  
JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE  
BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE 14  
JAQUELINE FARIAS SANTOS 81  
JOAO RICARDO DA SILVA TAVARES 80  
JOAO VICTOR DOS SANTOS MOTA 79  
JOAO VIEIRA DE JESUS NETO 24  
JOEL DE ALMEIDA SANTOS 78  
JOSE AIRTON DE ALMEIDA 62  
JOSE ANTONIO SILVA ALVES 91  
JOSE ARLINDO SOUZA SALES FILHO 60  
JOSE CARLOS ALMEIDA 116  
JOSE CARLOS SANTOS JENTIL 38  
JOSE DE ARAUJO LEITE NETO 4  
JOSE FABRICIO DE JESUS SANTOS 77  
JOSE FERREIRA DE ANDRADE NETO 76  
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA 44  
JOSE RAIMUNDO SANTOS DE JESUS 118  
JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA 113  
JOSEFHE PEREIRA BARRETO 50  
JOSELIA MARIA DOS SANTOS 93  
JOSIMAR DOS SANTOS COSTA 43  
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 68 86 86 87 87 88  
KARLA ROBERIA DA SILVA 74  
KATIANE SOARES DOS SANTOS 107  
KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS 121  
LANIA MIRELLE SANTOS BARBOZA 44  
LARISSA DE GOIS MENEZES FRANCO 121  
LARISSA CRISTIAN DOS SANTOS SILVA 53  
LEDINILDO AZEVEDO LEDO DE MELO JUNIOR 121  
LICIA MARIA DE MELO 17  
LUCAS SANTOS 68  
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 91  
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 34  
LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA 102  
MALVA RAMOS MALVAR 59

MARCOS ANTONIO LOURENCO SANTOS 66  
 MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO 4  
 MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA 121  
 MARIA ELINEIDE NASCIMENTO 166  
 MARIA SOLANGE CARVALHO CARDOSO 73  
 MARIA ZELIA FERREIRA DOS SANTOS 72  
 MARILIA BEZERRA LUCENA FERRO 103  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 45 121  
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 4  
 NIVALDA GONCALVES 47  
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9  
 PARTIDO MISSAO 67 128 147  
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 121  
 PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 121  
 PAULO CESAR LIRA FERNANDES 105  
 PAULO VIEIRA DE SOUZA 71  
 PRA AVANÇAR TEM QUE MUDAR[REPUBLICANOS / PL / PSB] - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE 34  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 9 14 17 18 24 29 34 38 38 42 43 43 43  
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 86  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 44 45 46 47 49 50 52 53 55 56 58 59 60 62 63 65 66 67 68 68 70 71 72 73 74 76 77 78 79 80 81 82 84 85 86 86 87 87 88 88 91 91 93 96 101 102 103 104 105 107 108 109 110 113 114 116 117 118 120 121 127 128 147 166 169  
 REPUBLICANOS 121  
 ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI 70  
 ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR 114  
 SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 116  
 SANDRA ROSA RIBEIRO 58  
 SHIRLEY DIAS DE ANDRADE 68  
 SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 91  
 STEFANIA SANTANA COSTA 96  
 TERCEIROS INTERESSADOS 45 109 110 147  
 THAIS OLIVEIRA SANTOS ALVES 87  
 TUANE NOEMIA COSTA SANTOS 121  
 VAGNER DANTAS RODRIGUES 104  
 VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS 88  
 VANESSA MARIANA SILVA SANTOS 88  
 WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR 55  
 WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS 52  
 WENDELL ANDRADE BISPO 102  
 YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ 18

## ÍNDICE DE PROCESSOS

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| AIME 0602093-13.2022.6.25.0000   | 17      |
| APEI 0600053-26.2020.6.25.0001   | 45      |
| CMR 0600001-51.2025.6.25.0002    | 87      |
| CMR 0600012-80.2025.6.25.0002    | 68      |
| CMR 0600018-87.2025.6.25.0002    | 87      |
| CMR 0600020-57.2025.6.25.0002    | 88      |
| CMR 0600022-27.2025.6.25.0002    | 86      |
| CumSen 0000023-71.2019.6.25.0002 | 86      |
| LAP 0600023-13.2025.6.25.0034    | 128 147 |
| LAP 0600038-78.2025.6.25.0002    | 67      |
| PC-PP 0600254-16.2023.6.25.0000  | 9       |
| PCE 0600054-29.2021.6.25.0016    | 102     |
| PCE 0600130-93.2024.6.25.0001    | 46      |
| PCE 0600146-47.2024.6.25.0001    | 66      |
| PCE 0600195-88.2024.6.25.0001    | 44      |
| PCE 0600318-83.2024.6.25.0002    | 79      |
| PCE 0600319-68.2024.6.25.0002    | 76      |
| PCE 0600321-38.2024.6.25.0002    | 70      |
| PCE 0600322-23.2024.6.25.0002    | 77      |
| PCE 0600327-61.2024.6.25.0029    | 114     |
| PCE 0600344-81.2024.6.25.0002    | 71      |
| PCE 0600346-51.2024.6.25.0002    | 73      |
| PCE 0600347-36.2024.6.25.0002    | 88      |
| PCE 0600349-09.2024.6.25.0001    | 49      |
| PCE 0600350-88.2024.6.25.0002    | 72      |
| PCE 0600351-73.2024.6.25.0002    | 81      |
| PCE 0600352-58.2024.6.25.0002    | 68      |
| PCE 0600356-95.2024.6.25.0002    | 84      |
| PCE 0600357-83.2024.6.25.0001    | 47      |
| PCE 0600359-53.2024.6.25.0001    | 53      |
| PCE 0600361-23.2024.6.25.0001    | 59      |
| PCE 0600366-42.2024.6.25.0002    | 82      |
| PCE 0600370-82.2024.6.25.0001    | 56      |
| PCE 0600375-07.2024.6.25.0001    | 58      |
| PCE 0600376-89.2024.6.25.0001    | 55      |
| PCE 0600382-36.2024.6.25.0021    | 109     |
| PCE 0600396-77.2024.6.25.0002    | 74      |
| PCE 0600405-79.2024.6.25.0021    | 104     |
| PCE 0600420-27.2024.6.25.0028    | 113     |
| PCE 0600424-85.2024.6.25.0021    | 105     |
| PCE 0600427-40.2024.6.25.0021    | 107     |
| PCE 0600429-10.2024.6.25.0021    | 103     |
| PCE 0600436-59.2024.6.25.0002    | 78      |
| PCE 0600445-61.2024.6.25.0021    | 110     |
| PCE 0600453-38.2024.6.25.0021    | 108     |
| PCE 0600455-65.2024.6.25.0002    | 85      |
| PCE 0600469-49.2024.6.25.0002    | 80      |
| PCE 0600478-14.2024.6.25.0001    | 65      |

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| PCE 0600490-28.2024.6.25.0001    | 63  |
| PCE 0600491-13.2024.6.25.0001    | 62  |
| PCE 0600492-95.2024.6.25.0001    | 60  |
| PCE 0600579-42.2024.6.25.0004    | 96  |
| PCE 0600586-43.2024.6.25.0001    | 50  |
| PCE 0600592-50.2024.6.25.0001    | 52  |
| PCE 0600603-77.2024.6.25.0034    | 169 |
| PCE 0600609-77.2024.6.25.0004    | 93  |
| PCE 0600626-23.2024.6.25.0034    | 166 |
| PCE 0600671-87.2024.6.25.0014    | 101 |
| PCE 0600716-31.2024.6.25.0034    | 116 |
| PCE 0600717-16.2024.6.25.0034    | 120 |
| PCE 0600800-32.2024.6.25.0034    | 118 |
| PCE 0600827-15.2024.6.25.0034    | 117 |
| PCE 0600903-39.2024.6.25.0034    | 127 |
| RCED 0600005-40.2025.6.25.0018   | 34  |
| REI 0600147-93.2024.6.25.0013    | 4   |
| REI 0600258-29.2024.6.25.0029    | 43  |
| REI 0600338-02.2024.6.25.0026    | 29  |
| REI 0600359-23.2024.6.25.0011    | 14  |
| REI 0600424-06.2024.6.25.0015    | 38  |
| REI 0600498-78.2024.6.25.0009    | 43  |
| REI 0600612-02.2024.6.25.0014    | 18  |
| REI 0600776-64.2024.6.25.0014    | 24  |
| RROPCE 0600008-49.2025.6.25.0000 | 42  |
| Rp 0600395-86.2024.6.25.0004     | 91  |
| Rp 0600420-02.2024.6.25.0004     | 91  |
| Rp 0600734-54.2024.6.25.0001     | 121 |